



Câmara Municipal de Marília

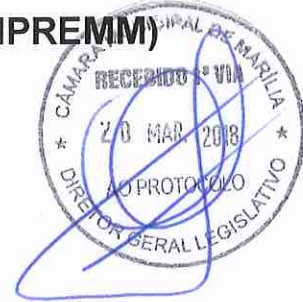
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

CORRESPONDÊNCIA N. **720**

Marília em 20 MAR. 2018

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARÍLIA (IPREMM)



SOBRE A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

As informações que compõem o presente relatório sintético são oriundas dos trabalhos realizados pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), cuja criação pela Câmara Municipal de Marília se deu por meio do Ato nº 135, datado de 22/09/2017, nos termos do artigo 36, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município de Marília, combinado com o artigo 50 da Resolução nº 183/90 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Marília e conforme o Requerimento nº 1002/2017, de autoria do vereador José Luiz Z. de Queiroz e outros.

§ 2º As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Casa, serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento assinado por um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas aos órgãos competentes para que promovam eventuais responsabilidades civis ou criminais de quem de direito

Entre as razões que ensejaram a propositura do Requerimento que solicitou a criação da CPI, destacam-se as seguintes: (a) os débitos da Prefeitura de Marília com o Instituto, que em julho de 2017 era de aproximadamente R\$ 114 milhões de reais; (b) o baixíssimo valor que restava no fundo previdenciário, cerca de R\$ 8 milhões; (c) o déficit atuarial apontado no relatório anual relativo a data de 31/12/2015 que ultrapassava os R\$ 117 milhões.

A finalidade da instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito foi **apurar o seguinte FATO DETERMINADO**: apurar as razões e responsabilidades que levaram à

Marília, 21 / 5 / 2018

Delegado Wilson Damasceno
Presidente

grave situação econômico-financeira do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Marília – IPREMM. Apurar as aplicações do IPREMM em fundos de investimentos ocorridas desde 1991. Auditar os parcelamentos e reparcelamentos realizados pelo IPREMM desde 1991. Apurar a apropriação indevida de valores dos fundos previdenciário e financeiro desde a segregação da massa.

CRONOLOGIA

Em 18/09/2017 ocorreu a aprovação do requerimento 1002/2017 pelo plenário da Câmara Municipal por unanimidade de votos. *A Instalação da CPI por meio do Ato nº135, de 22 de setembro de 2017, que nomeou os vereadores Mário Coráini Junior, presidente da comissão, José Luiz Queiroz, relator e Maurício Roberto, membro, bem como designou a servidora Silsa Regina Ragassi Moura para secretarias os trabalhos.*

Em 27/09/2017, na Sala Nassib Cury, foi realizada a reunião de instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito. Após isso, houve reuniões de trabalho e reuniões para ouvir as testemunhas nas seguintes datas: 16/11/2017, 22/11/2017, 29/11/2017, 13/12/2017, 14/11/2017, 17/01/2018, 24/01/2018, 25/01/2018, 26/01/2018, 02/02/2018, 19/02/2018, 05/03/2018, 15/03/2018.

A Comissão ouviu os seguintes agentes públicos na ordem em que segue:

16/11/2017

Sra. Mônica Regina da Silva, servidora municipal e Presidente Executiva do IPREMM;
Sra. Nadir Aparecida Martins, Ex-presidente do IPREMM;

22/11/2017

Sr. Nelson Rodrigues de Mello, servidor do IPREMM e Ex-presidente do Instituto;
Sra. Nilma de Oliveira Luiz, Ex-presidente do IPREMM;

29/11/2017

Sr. Oswaldo Villela Filho, Ex-secretário Municipal da Fazenda;
Sr. Adelson Lelis da Silva, Servidor do IPREMM e Ex-secretário Municipal da Fazenda;

14/12/2017 – Sr. Levi Gomes de Oliveira, Secretário Municipal da Fazenda;

17/12/2017 – Sr. Gabriel Silva Ribeiro, Ex-secretário Municipal da Fazenda;

24/01/2018 – Sr. José Ticiano Dias Toffoli, Ex-prefeito Municipal de Marília;

25/01/2018 – Sr. Vinicius de Almeida Camarinha, Ex-prefeito Municipal de Marília;

26/01/2018 – Sr. Nelson Virgílio Granciéri, Ex-secretário Municipal da Fazenda;

02/02/2018

Sr. Mário Bulgareli, Ex-Prefeito Municipal de Marília;

Sr. Daniel Alonso, Prefeito Municipal de Marília.

DOCUMENTOS ANALISADOS PELA COMISSÃO

A Comissão fundamentou todo o seu trabalho investigativo nos documentos oficiais apresentados pela Prefeitura Municipal e pelo Instituto de Previdência. Também foram fundamentais para a reconstrução da história financeira do IPREMM as oitivas realizadas com as testemunhas convocadas a depor. Assim, segue relação sintética dos principais documentos analisados pela CPI durante os trabalhos investigativos:

- A) Ofício do Gabinete do Prefeito nº 1812/2017, que encaminha relatório formulado pela Secretaria Municipal da Fazenda, com informações relativas aos valores devidos pela municipalidade ao Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM, datado de 18/09/2017.
- B) Atas de todas as oitivas realizadas pela Comissão Parlamentar de Inquérito.
- C) Atas dos Conselhos de Administração e Fiscal desde 2006.
- D) Auditorias do Ministério da Previdência Social desde 2006.
- E) Leis dos diversos parcelamentos firmados.
- F) Relatórios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado sobre o IPREMM.
- G) Avaliação Atuarial Anual desde 2001.

- H) Receitas e Despesas do IPREMM.
- I) Lei que criou o IPREMM e demais legislações correlatas.
- J) Ofícios e Relatórios diversos emitidos pelo IPREMM.

INFORMAÇÕES INTRODUTÓRIAS

O Instituto de Previdência do Município de Marília, adiante denominado IPREMM, fora criado pela Lei Complementar nº 08 de 18 de outubro de 1991, naquela data denominado IPEM. Entre 1991 e 2015 diversas leis atualizaram o diploma original, sendo que a LC nº 450 de 06 de dezembro de 2005 reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marília e o Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM. Desta forma, a lei que hoje rege a previdência dos servidores municipais e seu instituto é a LC nº450 de 06/12/2005.

Conforme o Art. 7º da Lei 450/2005, "***O Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM, entidade autárquica, com personalidade jurídica de direito público, de natureza social, com sede e foro nesta cidade, é o único órgão gestor e administrador do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marília – RPPS***".

Parágrafo único – "O IPREMM, observadas as normas gerais previstas na legislação federal pertinente, reger-se-á por esta lei complementar, regulamentos, instruções e atos normativos".

Art. 9º da Lei nº 450/2005, diz que O IPREMM, além da administração do RPPS, tem por finalidade:

I – estabelecer os instrumentos para atuação, controle e supervisão nos campos previdenciário, administrativo, técnico atuarial e econômico-financeiro, observada a legislação federal;

II – estabelecer de modo objetivo, as responsabilidades pela execução e pelos prazos referentes a planos, programas, projetos e atividades a cargo do IPREMM;

III – avaliar o desempenho com a aferição de sua eficiência, observância dos princípios da legalidade, legitimidade, moralidade, razoabilidade, proporcionalidade, impessoalidade, economicidade, publicidade e atendimento aos preceitos constitucionais, legais, regulamentares, estatutários e regimentais aplicáveis;

IV – criar parâmetros para a gestão, admissão e dispensa de pessoal sob o regime estatutário de forma a assegurar a preservação dos mais elevados e rigorosos padrões técnicos de qualidade e eficiência;

V – formalizar outras obrigações previstas nesta lei complementar e na legislação superior aplicável.

EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA DÍVIDA – ASPECTOS RELEVANTES

1. Da criação do Instituto de Previdência de Marília até 31/12/2004

O Instituto de Previdência do Município de Marília, adiante denominado IPREMM, fora criado pela Lei Complementar nº 08 de 18 de outubro de 1991, naquela data denominado IPEM. Entre 1991 e 2015 diversas leis atualizaram o diploma original, sendo que a **Lei Complementar nº 450 de 06 de dezembro de 2005** reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marília e o Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM. Desta forma, a lei que hoje rege a previdência dos servidores municipais e seu instituto é a LC nº450 de 06/12/2005.

Segundo as análises documentais efetuadas por esta Comissão, a Prefeitura Municipal de Marília deixou de cumprir suas obrigações pela primeira vez para com o IPREMM – falta de repasse da contribuição patronal - no período determinado que abrange outubro de 1995 até dezembro de 1996. Neste intervalo de tempo, o valor total do débito não atualizado foi de R\$2.791.757,68, conforme demonstrativo de débito da Prefeitura Municipal que consta no documento CG – 334/2000, denominado Instrumento de Confissão de Dívida Previdenciária Que Entre Si Fazem o Município de Marília e o Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM.

Neste mesmo documento, CG 334/2000, consta também o débito referente à falta de repasse da parte do servidor, isto é, a Prefeitura Municipal deixou de repassar ao IPREMM os valores descontados dos funcionários entre fevereiro de 1996 até novembro de 1996, que totalizou o montante de R\$ 1.264.457,81 (valor não atualizado).

Assim, consoante demonstrativo de débito abaixo discriminado, a dívida total do período da Prefeitura Municipal na gestão do Ex-prefeito Salomão Alkar, com valores não corrigidos, foi de R\$ 4.056.215,49, conforme segue:

IPREMM - Instituto de Previdência do Município de Marília
Estado de São Paulo

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Cálculo válido até 29/02/2000

ENTIDADE							
comp.	vencto.	contrib.	ufir's	q.ufir's	v.corrigido	juros	total
out/1995	07/11/1995	R\$149.505,71	1,0641	188010,1758	R\$200.061,63	R\$102.031,43	R\$302.093,06
nov/1995	07/12/1995	R\$150.372,21	1,0641	189099,8439	R\$201.221,14	R\$100.610,57	R\$301.831,72
dez/1995	08/01/1996	R\$156.047,06	1,0641	188303,4391	R\$200.373,69	R\$98.183,11	R\$298.556,80
13º/1996	08/01/1996	R\$135.103,90	1,0641	163031,1101	R\$173.481,40	R\$85.005,89	R\$258.487,29
jan/1996	07/02/1996	R\$180.803,95	1,0641	218177,7858	R\$232.162,98	R\$111.438,23	R\$343.601,21
fev/1996	07/03/1996	R\$164.168,00	1,0641	198103,0381	R\$210.801,44	R\$99.078,68	R\$309.878,12
mar/1996	08/04/1996	R\$168.648,19	1,0641	203509,3122	R\$218.554,26	R\$99.614,96	R\$316.169,22
abr/1996	08/05/1996	R\$168.476,28	1,0641	203301,8728	R\$216.333,52	R\$97.350,09	R\$313.683,61
mai/1996	10/06/1996	R\$177.468,90	1,0641	214163,3451	R\$227.880,57	R\$100.267,45	R\$328.148,03
jun/1996	05/07/1996	R\$179.914,50	1,0641	203362,1371	R\$216.397,65	R\$93.050,99	R\$309.448,64
jul/1996	07/08/1996	R\$185.848,11	1,0641	210069,0562	R\$223.534,48	R\$93.884,48	R\$317.418,97
ago/1996	06/09/1996	R\$179.095,22	1,0641	202436,0732	R\$215.412,23	R\$88.319,01	R\$303.731,24
1996	09/10/1996	R\$186.116,87	1,0641	210372,8436	R\$223.857,74	R\$89.543,10	R\$313.400,84
Out/1996	07/11/1996	R\$179.713,74	1,0641	203135,2096	R\$216.156,18	R\$84.300,91	R\$300.457,09
nov/1996	06/12/1996	R\$182.391,96	1,0641	206162,4957	R\$219.377,51	R\$83.363,45	R\$302.740,97
dez/1996	08/01/1997	R\$141.492,37	1,0641	155349,5369	R\$165.307,44	R\$61.163,75	R\$226.471,20
13º/1996	08/01/1997	R\$106.590,71	1,0641	117029,7575	R\$124.531,36	R\$46.076,61	R\$170.607,97
jan/1997 a	jan/2000	R\$0,00	1,0641	0	R\$0,00	R\$147.443,72	R\$147.443,72
TOTALS		R\$2.791.757,68			R\$3.483.445,24	R\$1.680.724,43	R\$5.164.169,67

SERVIDOR

comp.	vencto.	contrib.	ufir's	q.ufir's	v.corrigido	juros	total
fev/1996	07/03/1996	R\$116.799,69	1,0641	140943,2525	R\$149.977,71	R\$70.489,53	R\$220.467,24
mar/1996	08/04/1996	R\$120.238,31	1,0641	145092,6648	R\$154.393,10	R\$71.020,83	R\$225.413,93
abr/1996	08/05/1996	R\$119.931,86	1,0641	144722,8696	R\$153.999,61	R\$69.299,82	R\$223.299,43
1996	10/06/1996	R\$126.792,68	1,0641	153001,8832	R\$162.809,30	R\$71.636,09	R\$234.445,40
jun/1996	05/07/1996	R\$128.666,08	1,0641	145434,6894	R\$154.757,05	R\$66.545,53	R\$221.302,59
jul/1996	07/08/1996	R\$132.829,14	1,0641	150140,2975	R\$159.784,29	R\$67.101,00	R\$226.885,29
ago/1996	06/09/1996	R\$126.724,92	1,0641	143240,5368	R\$152.422,26	R\$62.493,12	R\$214.915,38
set/1996	09/10/1996	R\$132.821,96	1,0641	150132,1818	R\$159.755,65	R\$63.902,26	R\$223.657,92
out/1996	07/11/1996	R\$127.743,19	1,0641	144381,5097	R\$153.647,01	R\$59.922,33	R\$213.569,34
nov/1996	06/12/1996	R\$131.909,98	1,0641	149101,3422	R\$158.658,74	R\$60.290,32	R\$218.949,06
TOTALS		R\$1.264.457,81			R\$1.560.184,73	R\$662.700,84	R\$2.222.885,57

Levando em conta o débito apurado acima, a gestão do Ex-prefeito Abelardo Camarinha editou a Lei nº 4.789 de 17/12/1999, que possibilitou a Prefeitura parcelar a dívida supracitada. **Desse modo, a dívida foi confessada pela Prefeitura, em instrumento próprio, CG-334/2000, em 29/02/2000, sendo que os valores corrigidos a época totalizaram um débito de R\$ 9.862.893,01**, cujo parcelamento se deu em 360 meses e permanece sendo pago até os dias atuais, conforme trechos destacados do documento da Prefeitura de Marília:

Dívida da Prefeitura

- débito total atualizado em reais:
 - **RS9.862.893,01 (nove milhões e oitocentos e sessenta e dois mil e oitocentos e noventa e três reais e um centavo).**
 - cálculo atualizado e válido até 29/02/2000.

Condições de Pagamento

- a importância acima descrita será paga em 360 parcelas mensais e sucessivas consoante o disposto na Lei Municipal n.º 4.789/99.
- o valor das parcelas serão atualizados pela Unidade Fiscal de Referência - UFIR.
- poderá haver, por parte do Devedor, a antecipação de parcelas sempre que os recursos financeiros do Credor forem insuficientes para a cobertura de suas despesas mensais.
- o pagamento das parcelas ocorrerá todo quinto dia útil de cada mês.

Impende concluir que, ao término do exercício de 2004, as finanças do Instituto de Previdência de Marília encontravam-se equilibradas, com a gestão municipal cumprindo suas obrigações legais para com o IPREMM.

2. Análise do período que compreende 01/01/2005 e 31/12/2008

Entre 2005 e 2008, primeiro mandato da administração do Ex-prefeito Mário Bulgareli, a Prefeitura de Marília fez as contribuições e os repasses legais ao Instituto de Previdência do Município de Marília, ocorrendo apenas atrasos pontuais em suas obrigações. Porém, ***nesse intervalo não foram constatados fatos relevantes que comprometessem a saúde econômico-financeira da Autarquia Municipal.***

Ademais, importa mencionar que fora neste mandato, ao final de 2005, que foi aprovada e sancionada a Lei Complementar nº 450 de 06 de dezembro de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marília e o Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM.

3. Análise do período que compreende 01/01/2009 e 31/12/2012.

***Entre o ano início de 2009 e o final de 2012, Marília teve dois prefeitos. Até a data de 02/03/2012, o prefeito municipal permaneceu sendo o Sr. Mario Bulgareli, que renunciou ao cargo nesta data. A partir de 05/03/2012 a Prefeitura Municipal foi assumida pelo até então Vice-Prefeito, Sr. José Ticiano Dias Toffoli, que concluiu o mandato em 31/12/2012.*

A Situação do IPREMM em 31/12/2012, conforme Auditoria-Fiscal NAF nº 091/2013 do Ministério da Previdência Social realizada pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, Sr. João de Carvalho Leite, em abril de 2013, apresentava diversos problemas com a falta de repasses da cota patronal e contribuições dos servidores. Conforme planilhas retiradas do relatório de auditoria supracitado, há diversas competências mensais em aberto que foram deixadas pelos ex-prefeitos que estiveram a frente da Prefeitura de Marília. Na sequência seguem trechos do relatório de auditoria citado acima que elucidam os débitos da Prefeitura de Marília com o IPREMM relativos ao período mencionado:

A) Débitos das Contribuições Patronais: R\$ 26.543.863,49;

2.2.1 Constatamos diferenças de contribuições patronais não repassadas pela Prefeitura Municipal, no valor total de **R\$- 26.543.863,49**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Comp.	Contribuição Patronal Devida	(-) Contribuições repassadas	(-) Deduções (Salário-Maternidade e Salário-Família)	Sub-Total devido	(-) Repasse de parcelamento descaracterizado (Ver alínea "a", abaixo)	Total Líquido devido
03/2011	1.321.455,02	185.972,62	215,07	1.135.267,33	0,00	1.135.267,33
04/2011	1.354.837,85	187.190,72	721,59	1.166.925,54	0,00	1.166.925,54
05/2011	1.371.114,77	186.738,23	284,07	1.184.092,47	0,00	1.184.092,47
06/2011	1.476.654,50	629.620,21	104,43	846.929,86	0,00	846.929,86
07/2011	1.520.160,88	634.811,77	9.928,38	875.420,73	0,00	875.420,73
08/2011	1.528.079,36	629.458,78	31.818,11	866.802,47	0,00	866.802,47
09/2011	1.554.880,94	614.748,97	55.551,34	884.580,63	0,00	884.580,63
10/2011	1.555.192,54	431.847,84	69.015,75	1.054.328,95	0,00	1.054.328,95
11/2011	1.558.515,13	427.334,37	77.929,38	1.053.251,38	0,00	1.053.251,38
12/2011	1.566.239,24	0,00	78.056,63	1.488.182,61	0,00	1.488.182,61
13/2011	1.530.864,55	0,00	27.941,55	1.502.923,00	0,00	1.502.923,00
01/2012	1.627.102,55	472.438,33	65.597,81	1.089.066,41	211.728,54	877.337,87
02/2012	1.534.957,35	576.418,63	67.342,42	891.196,30	214.375,15	676.821,15
03/2012	1.563.219,19	1.501.192,69	62.026,50	0,00	0,00	0,00
04/2012	1.720.812,83	669.459,75	68.578,21	982.774,87	216.364,97	766.409,90
05/2012	1.771.814,80	488.854,70	82.887,60	1.200.072,50	219.394,60	980.677,90
06/2012	1.837.223,90	502.261,00	84.138,34	1.250.824,56	223.322,58	1.027.501,98
07/2012	1.867.893,38	506.985,85	78.722,18	1.282.185,35	0,00	1.282.185,35
08/2012	1.876.541,96	288.617,41	68.270,83	1.519.653,72	227.631,48	1.292.022,24
09/2012	1.881.951,18	286.723,51	71.880,04	1.523.347,63	231.181,31	1.292.166,32
10/2012	1.868.654,19	336.563,58	61.713,87	1.470.376,74	236.226,17	1.234.150,57
11/2012	1.865.637,34	0,00	73.629,42	1.792.007,92	241.509,43	1.550.498,49
12/2012	1.852.142,23	0,00	78.587,26	1.773.554,97	0,00	1.773.554,97
13/2012	1.805.608,46	0,00	73.776,68	1.731.831,78	0,00	1.731.831,78
TOTAL	39.411.554,14	9.557.238,96	1.288.717,46	28.565.597,72	2.021.734,23	26.543.863,49

B) Contribuições descontadas dos servidores e não repassadas pela Prefeitura Municipal de Marília: R\$ 15.469.442,22;

2.2.2 Constatamos, também, diferenças de contribuições previdenciárias descontadas dos servidores e não repassadas pela Prefeitura Municipal, no período de setembro de 2011 a outubro de 2012, no valor total de R\$- 15.469.442,22, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Competência	Contribuição Devida	(-) Contribuições repassadas	Total Líquido devido
09/2011	1.140.683,08	604.861,09	535.821,99
10/2011	1.139.434,25	0,00	1.139.434,25
11/2011	1.139.194,80	0,00	1.139.194,80
12/2011	1.148.764,13	0,00	1.148.764,13
13/2011	1.137.765,63	0,00	1.137.765,63
01/2012	1.195.614,65	0,00	1.195.614,65
02/2012	1.126.258,25	0,00	1.126.258,25
03/2012	1.143.651,44	1.143.651,44	0,00
04/2012	1.255.749,49	1.255.749,49	0,00
05/2012	1.289.352,65	0,00	1.289.352,65
06/2012	1.335.290,03	0,00	1.335.290,03
07/2012	1.357.147,98	0,00	1.357.147,98
08/2012	1.356.940,74	0,00	1.356.940,74
09/2012	1.358.011,61	0,00	1.358.011,61
10/2012	1.349.845,51	0,00	1.349.845,51
TOTAL	18.473.704,24	3.004.262,02	15.469.442,22

C) Débito de acréscimos legais não pagos, conforme previsão nos artigos 84 e 85 da Lei Municipal nº 450/2005: R\$ 181.576,09; (tal repasse foi feito em 26/04/2013, conforme o relatório).

PLANILHA DESCRITIVA DA EVOLUÇÃO DO DÉBITO									
Órgão Devedor:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA								
Órgão Credor:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA								
CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES									
Compet	Valor Original	Data Pagto	Valor Repassado	Índice Atual (INPC)	Atual. Monet.	Valor Atual	Nº Meses	Juros(0,5%a.m.)	Valor Devido
Novembro/2012	1.347.758,20	16/04/2013	1.347.758,20	0,028026	37.772,27	37.772,27	5,00	34.638,26	72.410,53
Dezembro/2012	1.338.899,56	16/04/2013	1.338.899,56	0,020535	27.493,48	27.493,48	4,00	27.327,06	54.820,54
13º/2012	1.327.246,40	16/04/2013	1.327.246,40	0,020535	27.255,00	27.255,00	4,00	27.090,02	54.345,02
TOTAIS	4.013.864,16		4.013.864,16		92.520,75	92.520,75		89.055,34	181.576,09
Obs:	Valores atualizados até 30/04/2013								
	Marília, 22 de abril de 2013								

a) No entanto, durante esta auditoria, mais precisamente no dia 26/04/2013, o ente promoveu o repasse ao **IPREMM**, no valor de R\$- 181.576,09, regularizando a situação contida no item 2.2.3, retro.

D) Parcelamento consolidado em 13/01/2011 com inadimplemento das parcelas referentes aos meses de setembro a dezembro de 2012 totalizando R\$ 1.107.198,92.

ao parcelamento firmado em 29/01/2010. Verificamos que esse parcelamento continua vigente e encontra-se com parcelas vencidas sem o devido repasse, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Competência	Número da parcela	Valor original da parcela
09/2012	21/60	276.799,73
10/2012	22/60	276.799,73
11/2012	23/60	276.799,73
12/2012	24/60	276.799,73
TOTAL DEVIDO ATÉ 12/2012		1.107.198,92

Conclui-se, pelo exposto, que o valor global da falta de repasses previdenciários, dívida total da prefeitura para com o IPREMM, durante o período de 2009 a 2012 foi de R\$ 43.120.504,63.

2.4 Diante do contido nos itens 2.2.1, 2.2.2 e 2.3.2, deste relatório, o ente será irregularizado no critério Caráter contributivo (Repasso) - Decisão Administrativa pela falta de repasse de contribuições previdenciárias no valor total de R\$- 43.120.504,63 (quarenta e três milhões, cento e vinte mil, quinhentos e quatro reais e sessenta e três centavos), a seguir demonstrado:

Itens do Relatório	Descrições dos débitos	Patronal	Parcelamentos	Total
Item 2.2.1	Contribuição patronal normal	26.543.863,49		26.543.863,49
Item 2.2.2	Contribuição dos servidores	15.469.442,22		15.469.442,22
Item 2.3.2	Parcelamento consolidado em 13/01/2011		1.107.198,92	1.107.198,92
	Total devido e não repassado	42.013.305,71	1.107.198,92	43.120.504,63

Em relação aos Fundos Previdenciário e Financeiro, a posição dos mesmos em 31/12/2012 é exposta na tabela a seguir apresentada. **Também consta a utilização indevida de R\$ 15.694.551,66 de recursos do Fundo Previdenciário, contrariando o §2º, do artigo 21, da Portaria MPS nº 403/2008.**

7.2.1 Os saldos do “Fundo Financeiro” e do “Fundo Previdenciário” nos dias 31/12/2011 e 31/12/2012, ficaram assim compostos:

Data	Saldo Fundo Financeiro	Saldo Fundo Previdenciário	Total dos Recursos
31/12/2011	1.526.722,27	27.107.892,14	28.634.614,41
31/12/2012	(15.694.551,66)	38.610.171,83	22.915.620,17

7.2.2 O quadro acima demonstra que o saldo do “Fundo Previdenciário” apurado pela auditoria, em 31/12/2012, deveria ser de R\$- 38.610.171,83. Considerando que o RPPS tinha, efetivamente, apenas R\$- 22.915.620,17 de recursos financeiros nesta mesma data, ficou caracterizada a utilização indevida de R\$- 15.694.551,66 de recursos do “Fundo Previdenciário”, contrariando o § 2º, do artigo 21, da Portaria MPS nº 403/2008.

Cumpre lembrar que o Ex-prefeito Mario Bulgareli, em depoimento a CPI do IPREMM em 02/02/1980, afirmou que **“tendo assumido a Prefeitura em 2005 com dívida de R\$ 7 milhões deixou-a em março de 2012 devendo cerca de R\$ 11 milhões a referida Autarquia”,** ainda que **“não se lembra se a cada mês a contribuição previdenciária dos funcionários segurados pelo IPREMM foram invariavelmente repassadas à Autarquia; que relativamente a essas contribuições nada ficou devendo”.**

Entretanto, conforme as tabelas apresentadas acima, conclui-se que o passivo deixado ao término do seu mandato, em 02/03/2012, foi bem superior ao valor que fora mencionado em seu depoimento, chegando a um valor débitos da cota patronal de R\$ 13.612.863,99 milhões e R\$ 7.422.853,70 milhões relativos aos repasses de servidores, totalizando R\$ 21.035.717,69 milhões em dívidas, quando da sua renúncia ao cargo de Prefeito Municipal.

Em relação a gestão do Ex-prefeito Ticiano Toffoli, o mesmo recebeu um dívida da Prefeitura para com o IPREMM aproximada de R\$ 21 milhões, conforme exposto logo acima, e quando deixou a Prefeitura, **em dezembro de 2012, restou um débito de R\$ 43.120.504,63 milhões**, inclusive com o inadimplimento de parcelas referente a um parcelamento firmado em janeiro de 2010, que totalizou pouco mais de R\$ 1 milhão.

Conforme o depoimento à CPI do Ex-prefeito Ticiano Toffoli *“na sua gestão foram feitos alguns pagamentos atrasados da cota patronal e alguns outros referentes ao mês corrente no mandato”* ainda que *“em relação a falta de cumprimento da cota patronal da Prefeitura Municipal de Marília para com o IPREMM o declarante afirmou que priorizou o atendimento das despesas do funcionalismo, dos serviços de educação e saúde, dos serviços de manutenção das boas condições da cidade”*.

4. Análise do período que compreende 01/01/2013 e 31/12/2016

A administração do Ex-prefeito Vinicius Camarinha, iniciada em 01/01/2013, herdou uma dívida com o IPREMM no valor aproximando de R\$ 43 milhões. Em depoimento a CPI, o ex-prefeito afirmou ter assumido a Prefeitura com uma dívida junto ao IPREMM de cerca de R\$ 200 milhões. Disse o Ex-prefeito que *“havia um dívida de cerca de R\$ 200 milhões relativa a contribuições devidas ao IPREMM, sendo que aproximadamente R\$ 5 milhões relativas a contribuições retidas na Folha de Pagamento dos Servidores”* ainda que *“devido a crise financeira geral no país a partir de 2015 não foi possível manter a regularidade dos débitos da Prefeitura, em especial as contribuições devidas ao IPREMM”*.

Além disso, o Ex-prefeito fez relatos de como era feita a gestão financeira de Marília na sua administração, disse que ***“foi dada ao Secretário da Fazenda plena autonomia na gestão financeira do Município, sendo assim de exclusiva responsabilidade deste as decisões a respeito; que todas as informações relativas a***

situação crítica do IPREMM eram repassadas pelo Secretário da Fazenda ao Prefeito Municipal por meio de reuniões, não havendo comunicação escrita; **que o Secretário Municipal da Fazenda era única e exclusivamente responsável pela gestão orçamentária e financeira do Município**".

Já o Secretário da Fazenda nesta época, **Sr. Sérgio Moretti**, em seu depoimento à CPI do IPREMM disse que **"quando o Prefeito Vinicius Camarinha assumiu em 01/01/2013 o seu mandato, havia uma dívida elevadíssima da Prefeitura com o IPREMM no valor de R\$ 38.452.639,76"**, disse ainda que **"todas as obrigações do mês eram de responsabilidade do Secretário da Fazenda, com a anuência do Prefeito Municipal que tinha perfeito conhecimento da situação, em decorrência das comunicações que foram feitas ao seu gabinete"**.

Nota-se que há contradições entre as falas do ex-Prefeito e do ex-Secretário da Fazenda, bem como diferenças gritantes em relação ao valor da dívida herdada da Prefeitura com o IPREMM no início de 2013. Por essa razão, entre outras, é de **fundamental importância o trabalho de auditoria previdenciária realizado no Instituto de Previdência Municipal pelos Auditores do Ministério da Receita Federal do Brasil, em especial as auditorias que ocorreram em 2013 e 2015.**

Logo após assumir a administração do município, o Ex-prefeito Vinicius Camarinha sancionou as Leis nº 673 e 676 de 2013, que autorizou o parcelamento das dívidas da Prefeitura para com o IPREMM em até 240 prestações mensais. Esses Termos de Parcelamento foram firmados ainda no ano de 2013 e devidamente reconhecidos pelo Ministério da Previdência Social.

Entretanto, já no ano de 2014 o município teve dificuldades em honrar os compromissos assumidos com o Instituto de Previdência Municipal e deixou de pagar de forma integral todas as suas obrigações.

No relatório fornecido pela Prefeitura Municipal de Marília à CPI, que fora realizado pela Secretaria da Fazenda do Município, há diversas tabelas do IPREMM que demonstram, de forma detalhada, as dívidas da Prefeitura para com o Instituto de Previdência durante o período ora analisado. Como é possível constatar, em fevereiro de 2014 os compromissos assumidos começaram a não ser honrados pelo Órgão Municipal.

Segue extrato discriminado dos débitos do período 2013/2016:

a) Débitos das Contribuições Patronais: R\$ 38.099637,84.



Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM
Estado de São Paulo
CNPJ: 09.989.830/0001-36

PLANILHA DESCRITIVA DA EVOLUÇÃO DO DÉBITO

Órgão Devedor: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA
Órgão Credor: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA

ENTIDADE

GESTÃO 2013 - 2016

Compel.	Valor Contrib.	Data Vcto	Valor Pago	Data Pago	Saldo a Pagar	Índice Atual (INPC)	Atual. Monet.	MP Meses	Juros(0,5% a.m)	Valor Devido
Fevereiro/2015	1.828.632,09	05/02/2015	0,00	00/00/00	0,00	3,52361%	62.541,07	3	29.887,60	62.405,47
Março/2015	1.874.097,22	05/03/2015	599.536,52	02/03/2015	1.240.199,77	19,36681%	185.761,74	21	183.115,45	1.603.976,96
Abril/2015	1.874.097,22	05/04/2015	786.253,27	02/04/2015	0,00	1,70702%	32.572,21	2	16.407,71	32.541,92
Maior/2015	1.874.097,22	05/05/2015	730.839,91	02/05/2015	1.127.843,85	12,38981%	199.899,89	21	133.072,16	1.400.425,59
Junho/2015	2.078.633,62	05/06/2015	0,00	00/00/00	1.121.603,16	13,48287%	161.285,76	21	143.244,39	1.416.403,30
Julho/2015	1.889.405,34	05/07/2015	591.658,58	19/07/2015	1.484.986,04	10,89146%	157.277,52	16	147.893,17	1.790.024,33
Agosto/2015	1.881.193,03	05/08/2015	598.454,73	19/08/2015	0,00	0,93148%	16.540,91	2	20.050,46	36.630,37
Setembro/2015	2.057.776,74	05/09/2015	480.882,08	19/09/2015	1.429.940,59	10,9818%	161.451,58	18	142.325,29	1.729.717,46
Outubro/2015	2.038.673,69	05/10/2015	534.586,69	16/10/2015	1.533.207,05	10,5914%	162.985,61	17	151.025,68	1.840.133,80
Novembro/2015	2.040.349,85	05/11/2015	497.633,85	19/11/2015	1.538.999,99	16,0301%	163.386,42	16	154.404,34	1.650.005,50
Dezembro/2015	1.948.650,16	05/12/2015	772.061,52	19/12/2015	1.280.839,71	9,18959%	116.387,05	15	113.820,28	1.486.949,03
Jan/2016	1.987.776,74	05/01/2016	643.340,32	16/01/2016	1.307.099,92	7,93005%	111.632,68	12	100.720,25	1.609.362,03
Fev/2016	1.992.032,59	05/02/2016	469.411	16/02/2016	1.898.157,75	7,02760%	140.422,53	12	148.301,31	2.286.881,57
Março/2016	1.899.994,19	05/03/2016	886.755,35	16/03/2016	1.341.243,82	5,43552%	82.032,53	11	76.220,19	1.279.456,54
Abril/2016	2.014.744,62	05/04/2016	556.627,35	08/04/2016	1.426.110,24	3,08577%	83.286,40	11	91.831,36	1.581.308,11
Maior/2016	1.990.242,61	05/05/2016	749.846,11	13/05/2016	1.271.085,01	3,35430%	42.267,81	6	64.539,29	1.376.234,93
Junho/2016	1.994.827,49	05/06/2016	581.726,78	16/06/2016	1.444.615,82	2,32174%	57.176,61	6	89.103,36	1.567.157,90
Julho/2016	1.974.838,63	05/07/2016	430.331,31	11/07/2016	1.643.569,32	1,84368%	26.449,19	7	67.861,11	1.696.807,52
Agosto/2016	2.001.437,31	05/08/2016	511.496,62	10/08/2016	1.473.126,57	1,10643%	17.610,32	6	54.644,05	1.525.375,24
Setembro/2016	2.016.271,68	05/09/2016	432.124,69	11/09/2016	1.487.581,65	0,88269%	13.120,46	5	47.594,23	1.546.706,54
Outubro/2016	2.325.745,88	05/10/2016	514.644,85	09/10/2016	1.511.789,11	0,60309%	12.703,61	4	42.005,30	1.638.712,90
Novembro/2016	2.026.462,37	05/11/2016	429.860,16	10/11/2017	1.596.002,16	0,57095%	6.538,62	3	32.947,36	1.594.168,93
TOTAIS	46.767.005,80		12.338.684,88		33.457.624,02		2.232.426,66	2	2.439.249,27	38.099.637,84

b) Débitos de Parcelamentos não pagos: R\$ 4.785.658,39.



Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM
Estado de São Paulo
CNPJ: 09.989.830/0001-36

PLANILHA DESCRITIVA DA EVOLUÇÃO DO DÉBITO

Órgão Devedor: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA
Órgão Credor: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA

PARCELAMENTOS

GESTÃO 2013 - 2016

Compel.	Valor Parc.	Data Vcto	Valor Pago	Data Pago	Saldo a Pagar	Índice Atual (INPC)	Atual. Monet.	MP Meses	Juros(0,5% a.m)	Valor Devido
Agosto/2016	916.142,77	25/08/2016	0,00		916.142,77	1,20000%	10.981,71	7	32.414,35	959.538,83
Setembro/2016	921.831,10	25/09/2016	0,00		921.831,10	0,88000%	9.112,15	6	27.899,39	957.841,50
Outubro/2016	926.389,87	25/10/2016	0,00		926.389,87	0,60000%	7.411,11	5	23.345,02	907.146,00
Novembro/2016	931.819,66	25/11/2016	0,00		931.819,66	0,33000%	5.870,46	4	18.723,91	852.443,00
Dezembro/2016	936.321,35	26/12/2016	0,00		936.321,35	0,58300%	5.243,41	3	14.133,47	852.895,25
TOTAIS	4.631.604,65		0,00		4.631.604,65		37.618,80	2	116.834,94	4.785.658,39

c) Débito dos Juros e Atualização Monetária referente às cotas patronal e servidor: R\$ 2.131.518,54



Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM
Estado de São Paulo
CNPJ: 09.989.830/0001-36

PLANILHA DESCRITIVA DA EVOLUÇÃO DO DÉBITO DE JUROS E ATM REF. PARCELAS PAGAS GESTÃO 2013 - 2016

Órgão Devador: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA
Órgão Cruidor: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA

SERVIDOR

Compel.	Valor Contrib.	Data Vcto	Valor Pago	Data Pago	Valor Devido	Índice Atual (INPC)	Atual. Monet.	Nº Meses	Juros(0,5% a.m.)	Valor Devido
Fevereiro/2014	1.316.102,47	05/03/2014	1.316.102,47	25/03/2014	0,00	0,00000%	0,00	1	6.599,51	8.500,31
Março/2014	1.343.429,49	05/04/2014	1.343.429,49	14/04/2014	0,00	0,00000%	0,00	1	6.717,14	6.717,14
Abril/2014	1.427.130,26	05/05/2014	1.427.130,26	28/05/2014	0,00	0,00000%	0,00	1	7.135,65	7.135,65
Mai/2014	1.414.769,31	05/06/2014	1.414.769,31	30/06/2014	0,00	0,00000%	0,00	1	7.073,54	7.073,54
Junho/2014	1.439.443,68	05/07/2014	1.439.443,68	13/08/2014	0,00	0,31023%	4.410,07	30	14.941,41	19.357,48
Agosto/2014	1.428.209,69	05/09/2014	1.428.209,69	14/09/2014	0,00	1,05943%	15.058,49	28	23.775,67	36.833,65
Setembro/2014	1.431.032,39	05/10/2014	1.431.032,39	12/11/2014	0,00	1,40948%	20.049,36	27	24.049,36	44.430,26
Outubro/2014	1.428.170,83	05/11/2014	1.428.170,83	25/12/2014	0,00	1,55787%	22.064,53	26	24.056,14	46.050,60
Novembro/2014	1.431.060,55	05/12/2014	1.431.060,55	30/12/2014	0,00	1,15329%	16.470,94	26	18.587,53	33.055,57
Dezembro/2014	1.418.862,31	05/01/2015	1.418.862,31	30/01/2015	0,00	0,00000%	0,00	1	7.165,40	7.165,40
13/2014	1.439.536,00	05/01/2015	1.439.536,00	27/01/2015	0,00	0,00000%	0,00	1	7.084,25	7.084,25
Janeiro/2015	1.456.291,67	05/02/2015	1.456.291,67	11/02/2015	0,00	0,00000%	0,00	1	7.191,58	7.191,58
Fevereiro/2015	1.420.495,63	05/03/2015	1.420.495,63	24/03/2015	0,00	0,00000%	0,00	1	7.281,45	7.281,45
Março/2015	1.412.938,46	05/04/2015	1.412.938,46	23/04/2015	0,00	0,00000%	0,00	1	7.102,32	7.102,32
Abril/2015	1.417.042,67	05/05/2015	1.417.042,67	30/05/2015	0,00	0,00000%	0,00	1	7.004,99	7.004,99
Mai/2015	1.533.518,02	05/06/2015	1.533.518,02	25/06/2015	0,00	1,78752%	25.047,62	20	16.026,68	41.973,61
Junho/2015	1.471.536,21	05/07/2015	1.471.536,21	24/07/2015	0,00	1,60798%	24.672,74	16	26.698,40	50.281,14
Julho/2015	1.475.186,02	05/08/2015	1.475.186,02	24/08/2015	0,00	1,34569%	19.705,57	17	24.045,09	49.840,55
Agosto/2015	1.537.193,37	05/09/2015	1.537.193,37	20/09/2015	0,00	0,76128%	11.230,31	17	18.818,75	27.049,06
Setembro/2015	1.514.920,79	05/10/2015	1.514.920,79	17/10/2015	0,00	1,26393%	19.735,33	15	17.048,53	36.783,86
Outubro/2015	1.516.991,69	05/11/2015	1.516.991,69	18/11/2015	0,00	0,00000%	81.037,84	12	36.781,44	117.819,28
Novembro/2015	1.508.082,67	05/12/2015	1.508.082,67	16/12/2015	0,00	3,39881%	61.223,66	12	7.594,90	7.594,90
Dezembro/2015	1.482.100,63	05/01/2016	1.482.100,63	17/01/2016	0,00	2,47435%	36.672,33	12	17.388,07	54.060,42
13/2015	1.495.145,62	05/01/2016	1.495.145,62	17/02/2016	0,00	2,47435%	36.695,13	12	17.541,11	54.536,24
Janeiro/2016	1.497.469,24	05/02/2016	1.497.469,24	23/02/2016	0,00	1,39418%	20.877,41	11	16.231,72	37.200,13
Fevereiro/2016	1.476.585,49	05/03/2016	1.476.585,49	19/03/2016	0,00	1,08226%	15.968,76	10	15.735,18	31.713,34
Março/2016	1.476.195,21	05/04/2016	1.476.195,21	24/04/2016	0,00	1,02627%	14.006,83	9	16.082,34	40.899,27
Abril/2016	1.436.319,61	05/05/2016	1.436.319,61	24/05/2016	0,00	1,45461%	21.735,61	8	16.051,47	37.817,06
Mai/2016	1.472.613,51	05/06/2016	1.472.613,51	30/06/2016	0,00	0,00000%	0,00	1	7.303,00	7.303,00
Junho/2016	1.468.350,06	05/07/2016	1.468.350,06	30/08/2016	0,00	1,03278%	15.174,71	4	29.699,98	49.168,69
Julho/2016	1.484.592,57	05/08/2016	1.484.592,57	10/11/2016	0,00	0,00000%	8.215,04	3	29.579,37	37.794,41
Agosto/2016	1.470.681,70	05/09/2016	1.470.681,70	29/11/2016	0,00	0,25814%	3.677,33	3	22.170,25	26.848,09
Setembro/2016	1.474.437,83	05/10/2016	1.474.437,83	08/12/2016	0,00	0,17069%	2.506,54	3	14.807,04	17.313,56
Outubro/2016	1.471.537,27	05/11/2016	1.471.537,27	16/12/2016	0,00	0,07000%	1.038,97	2	14.736,97	16.766,04
Novembro/2016	1.489.616,22	05/12/2016	1.489.616,22	27/12/2016	0,00	0,00000%	0,00	1	7.348,09	7.348,09
TOTALS	62.411.726,02		62.411.726,02		0,00		697.062,76		870.187,12	7.067.609,90



Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM
Estado de São Paulo
CNPJ: 09.989.830/0001-36

ENTIDADE

Compel.	Valor Contrib.	Data Vcto	Valor Pago	Data Pago	Saldo a Pagar	Índice Atual (INPC)	Atual. Monet.	Nº Meses	Juros(0,5% a.m.)	Valor Devido
Fev/2014	1.757.581,95	05/03/2014	1.757.581,95	31/03/2014	0,00	0,00000%	0,00	1	8.787,65	8.787,65
Março/2014	1.790.397,31	05/04/2014	1.790.397,31	29/04/2014	0,00	0,00000%	0,00	1	8.951,68	8.951,68
Abril/2014	1.893.035,49	05/05/2014	1.893.035,49	30/05/2014	0,00	0,00000%	0,00	1	9.465,16	9.465,16
Mai/2014	1.853.102,78	05/06/2014	1.853.102,78	14/07/2014	0,00	0,35004%	7.350,60	31	20.041,89	27.394,38
Junho/2014	1.903.075,27	05/07/2014	1.903.075,27	30/07/2014	0,00	0,00000%	0,00	1	9.505,42	9.505,42
Julho/2014	1.908.424,16	05/08/2014	1.908.424,16	13/02/2015	0,00	4,93493%	95.946,18	24	61.190,29	175.136,47
Setembro/2014	1.922.820,70	05/09/2014	1.922.820,70	19/09/2014	0,00	4,74845%	93.562,39	24	70.840,66	161.422,47
Outubro/2014	1.911.754,05	05/10/2014	1.911.754,05	23/02/2015	0,00	4,23508%	81.444,72	24	59.880,09	141.324,72
Novembro/2014	1.917.642,78	05/11/2014	1.917.642,78	23/02/2015	0,00	3,84119%	73.432,36	24	48.515,03	121.947,05
Dezembro/2014	1.904.280,07	05/12/2014	1.904.280,07	18/03/2015	0,00	3,29549%	63.195,85	24	37.565,32	100.762,77
13/2014	1.868.102,60	05/12/2014	1.868.102,60	24/02/2015	0,00	4,19738%	80.118,60	33	36.976,61	118.098,10
Janeiro/2015	1.958.422,72	05/02/2015	1.958.422,72	13/04/2015	0,00	3,41680%	50.170,69	24	29.403,13	75.573,22
TOTALS	24.540.773,20		24.540.773,20		0,00		607.113,29		489.896,38	1.063.706,64

Obs: Valores atualizados até 28/02/2017

IPREMM, 14/02/2017

TOTAL GERAL (Servidor + Entidade) 2.131.518,54

Os débitos totais devidos pela Prefeitura Municipal de Marília, ao final de 2016, chegou ao valor de R\$ 101.599,173,22. Valores esses atualizados em 28/02/2017 que dizem respeito às dívidas da gestão municipal relativa ao período de 2013 – 2016, conforme discriminado no quadro abaixo. Destaca-se que, **conforme o ITEM C**, o ex-prefeito não repassou ao IPREMM os juros e atualizações monetárias da cota dos servidores, o que pode acarretar crime de apropriação indébita previdenciária.

RESUMO TOTAL DÉBITOS

GESTÃO 2013 - 2016	
Débito Patronal PMM	38.099.637,84
Débito Parcelamentos PMM	4.785.658,39
Débito Juros/ATM Parcelas Pagas	2.131.518,54
Débito Servidor PMM	
Débito Aportes PMM	46.424.092,26
Débito Aportes DAEM	10.158.266,19
TOTAL	101.599.173,22

Obs: Valores atualizados até 28/02/2017

IPREMM, 14/02/2017

Dessa forma, temos que o Ex-prefeito Vinicius Camarinha herdou uma dívida aproximada da Prefeitura com o IPREMM, entre contribuição dos servidores, cota patronal e inadimplimento de parcelamentos, no valor de R\$ 43 milhões e deixou ao seu sucessor débitos totais que somavam cerca de R\$ 100 milhões.

5. Análise que compreende o período de 01/01/2017 a 31/12/2017

Conforme relatório emitido pela Sra. Mônica Regina da Silva, datado de 15/02/2017, os débitos da prefeitura em 31/12/2016, atualizados em 28/02/2017, somavam o valor aproximado de R\$ 101 milhões, consoante tabela fornecida pelo Instituto:

RESUMO TOTAL DÉBITOS

GESTÃO 2013 - 2016

Débito Patronal PMM	38.099.637,84
Débito Parcelamentos PMM	4.785.658,39
Débito Juros/ATM Parcelas Pagas	2.131.518,54
Débito Servidor PMM	
Débito Aportes PMM	46.424.092,26
Débito Aportes DAEM	10.158.266,19
TOTAL	101.599.173,22

Obs: Valores atualizados até 28/02/2017

IPREMM, 14/02/2017

Em depoimento a CPI do IPREMM, realizado na data de 02/02/2018, o Prefeito Municipal, Sr. Daniel Alonso, afirmou que "tão logo foi eleito, já durante o período de transição do cargo promoveu levantamento da situação econômico financeira do município o que de imediato lhe causou preocupações; que no primeiro momento já designou para uma equipe de trabalho com a participação de Dra. Monica, atual presidente do IPREMM, Dr. Alysson, Procurador Municipal, e o Secretário da Fazenda, Sr. Levi Gomes; (...) que no exercício findo de 2017 registrou-se superávit financeiro em torno de R\$ 7 milhões e orçamentário de R\$ 3 milhões; que o IPREMM tem caixa no valor aproximadamente de R\$27 milhões; que embora a parcela do fundo previdenciário tenha sido utilizada para pagamento dos proventos de aposentadoria durante o exercício de 2017, observada orientação do Ministério, a situação foi regularizada com a reposição do fundo com a parcela empregada".

TERMOS DE PARCELAMENTO FIRMADOS EM 2017

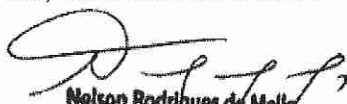
Foram sancionadas as Leis Complementares nº 792 e 793 de 23 de agosto de 2017, que autorizou a Prefeitura Municipal de Marília a firmar novo parcelamento tendo em vista os débitos existentes com o IPREMM até aquela data. Planilha que consolida as informações referentes a esses parcelamentos segue abaixo.

Com a formalização dos parcelamentos abaixo:

Nº Termo de Acordo	Data da Consolidação do Termo	Plano	Montante Parcelado	Nº Parcelas	Valor 1ª Parcela
01194/2017	05/09/2017	Financeiro	R\$ 2.358.525,82	60	R\$ 39.308,76
01195/2017	06/09/2017	Previdenciário	R\$ 2.350.965,16	60	R\$ 39.182,75
01196/2017	05/09/2017	Financeiro	R\$ 766.299,10	200	R\$ 3.831,50
01197/2017	06/09/2017	Previdenciário	R\$ 646.736,48	200	R\$ 3.233,68
01198/2017	08/09/2017	Financeiro	R\$ 24.107.346,40	200	R\$ 120.536,73
01199/2017	09/09/2017	Previdenciário	R\$ 22.227.053,31	200	R\$ 111.135,27
01200/2017	11/09/2017	Financeiro	R\$ 66.931.942,10	200	R\$ 334.659,71
01201/2017	12/09/2017	Previdenciário	R\$ 37.202.956,67	200	R\$ 186.014,78
01202/2017	13/09/2017	Financeiro	R\$ 15.141.480,78	200	R\$ 75.707,40
01203/2017	05/09/2017	Financeiro	R\$ 700.956,67	200	R\$ 3.504,78
01204/2017	06/09/2017	Previdenciário	R\$ 570.665,30	200	R\$ 2.853,33
01205/2017	08/09/2017	Financeiro	R\$ 1.155.233,44	200	R\$ 5.776,17
01206/2017	09/09/2017	Previdenciário	R\$ 6.189.097,64	200	R\$ 30.945,49
TOTAIS			R\$ 180.349.258,87		R\$ 956.690,35

Informamos que a data de vencimento da 1ª parcela é 10/10/2017 e as demais parcelas todo dia 10.

DC, 18 de setembro de 2017.


Nelson Rodrigues de Mello
Técnico em Contabilidade
CRC: 1SP146354/O-6

Em 19/09/2017 foram publicados no Diário Oficial do Município de Marília, DOMM, todos os Termos de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários. Com base nesses documentos **é possível conhecer os valores devidos pela prefeitura de Marília no ano de 2017 que foram incluídos nos presentes Termos de Parcelamento**. Abaixo segue um extrato das dívidas de 2017:

ACORDO CADPREV Nº 01194/2017

Débito de Contribuição Patronal

Período do débito: 04/2017 a 06/2017

Valor do débito: R\$ 2.358.525,82

ACORDO CADPREV nº 01195/2017

Debito de Contribuição Patronal

Período do débito: 04/2017 a 06/2017

Valor do débito: R\$ 2.350.965,16

ACORDO CADPREV nº 01198/2017

Debito de Contribuição Patronal

Período do débito (parcial somente do ano de 2017): 01/2017 a 03/2017

Valor do débito: R\$ 2.269.291,80

ACORDO CADPREV nº 01199/2017

Debito de Contribuição Patronal

Período do débito (parcial somente do ano de 2017): 01/2017 a 03/2017

Valor do débito: R\$ 2.031.618,23

ACORDO CADPREV nº 01200/2017

Debito de Contribuição Patronal

Período do débito (parcial somente do ano de 2017): 01/2017 a 03/2017

Valor do débito: R\$ 5.033.806,41

Valor total devido a título de Contribuição Patronal no ano de 2017 que foi incluído nos acordos de parcelamento firmados em 2017 foi de R\$14.044.207,42

Em relação aos **aportes financeiros** não repassados pela Prefeitura Municipal de Marília ao IPREMM durante o ano de 2017, a informação que foi dada pelo Secretário da Fazenda do Município, **Sr. Levi Gomes**, em depoimento a esta CPI, na data de 14/12/2017, foi a de que *“até a presente data a Prefeitura deve ao IPREMM aproximadamente R\$ 20 milhões correspondentes aos aportes mensais vencidos; que com a finalidade de regularizar também essa situação está sendo objeto de proposta de Projeto de Lei para a realização da ação em pagamento de imóveis de propriedade do município ao IPREMM, no valor estimado de R\$ 40 milhões”*.

Em relação ainda aos débitos relativos aos **aportes financeiros**, o IPREMM, por meio do Ofício PE – nº 045/2018, encaminhado a CPI do IPREMM em 12/03/2018, informa que **a posição em 31/12/2017 demonstra débitos dos aportes financeiros da Prefeitura para com o Instituto no valor de R\$ 21.350.045,93, conforme planilha descritiva na sequencia reproduzida.**



Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM
Estado de São Paulo
CNPJ: 09.989.830/0001-36

PLANILHA DESCRITIVA DA EVOLUÇÃO DO DÉBITO REF. APORTES FINANCEIROS

Órgão Devedor: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA
Órgão Credor: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA

Compet.	Valor Aporte	Data Vcto	Valor Pago	Data Pago	Valor Devido	Índice Atual (INPC)	Atual Monet.	Valor Atual	Nº Meses	Juros(0,5%a.m.)	Valor Devido
Abri/2017	2.635.257,12	05/05/2017			2.635.257,12	0,91246%	26.185,87	2.661.410,99	10	133.070,54	2.794.481,53
Mai/2017	2.647.970,36	05/06/2017			2.647.970,36	0,93019%	16.687,24	2.664.657,62	9	119.908,59	2.784.567,21
Jun/2017	2.777.156,41	05/07/2017			2.777.156,41	0,93289%	25.910,50	2.803.067,00	8	112.122,96	2.915.189,96
Julho/2017	2.774.341,02	05/08/2017			2.774.341,02	0,91769%	21.133,67	2.795.674,69	7	97.848,81	2.893.523,50
Agosto/2017	2.803.483,33	05/09/2017			2.803.483,33	0,99104%	22.201,88	2.825.682,21	6	84.770,46	2.910.452,67
Setembro/2017	3.151.430,42	05/10/2017			3.151.430,42	0,81210%	25.592,76	3.177.023,16	5	79.425,57	3.256.448,75
Outubro/2017	1.863.652,52	05/11/2017			1.863.652,52	0,44047%	8.296,49	1.891.649,00	4	37.836,96	1.929.685,96
Novembro/2017	1.833.358,21	05/12/2017			1.833.358,21	0,26900%	4.766,73	1.838.124,94	3	27.571,87	1.865.696,81
TOTALS	20.586.746,41		0,00		20.586.746,41		159.745,22	20.557.499,53		692.656,03	21.350.045,83

Mônica Regina da Silva
Presidente Executiva
do IPREMM

Trecho em destaque da última coluna da planilha acima em que aparece o valor total dos débitos relativos aos aportes financeiros de 2017 (abril a novembro).

a.m.)	Valor Devido
70,54	2.794.481,53
38,58	2.784.567,21
22,68	2.915.189,96
46,61	2.893.523,50
70,46	2.910.452,67
25,57	3.256.448,75
36,96	1.929.685,96
71,87	1.865.696,81
56,30	21.350.045,83

Em complemento a informação acima, o documento relata que existe uma minuta de projeto de lei, em fase final de elaboração, que visa sanar essas dívidas por meio de um leilão de imóveis exclusivamente dominiais, cuja estimativa de receitas é de R\$ 40 milhões de reais. O valor arrecadado com essa medida será utilizado exclusivamente para aplicação e elevação do patrimônio do IPREMM, por meio dos pagamentos dos aportes presentes e futuros.

Com relação à utilização indevida do fundo previdenciário para pagar benefícios atuais de aposentados, a Sra. Mônica Regina da Silva, Presidente do IPREMM, afirmou em depoimento dado a CPI em 16/11/2017 que “dentre as graves irregularidades apontadas destaca-se a utilização indevida do Fundo Financeiro, o que ocorreu entre

junho de 2014 a dezembro de 2016, e nos meses de maio, junho e julho de 2017; que no tocante a referida aplicação de recursos do Fundo Previdenciário para a cobertura de déficit do Fundo Financeiro, a declarante esclarece que em reunião realizada em meados do corrente ano [05/06/2017], junto a Casa Civil da República, com a presença de representantes do Ministério da Previdência Social, recebeu orientação no sentido de que, uma vez sendo o Patrimônio líquido do Instituto era muito pequeno em face da dívida existente, poderia ser utilizado uma parte do Fundo Previdenciário para atender exclusivamente à folha de pagamento dos segurados”.

Ademais, no Ofício PE – nº 045/2018 encaminhado a esta CPI, tem-se a informação que o **Fundo Previdenciário utilizado para a folha de pagamento dos inativos até novembro de 2017 totalizou a quantia de R\$ 9.415.396,68.** Informa também que em 27/12/2017 foram liberados valores relativos ao COMPREV – compensação previdenciária, sendo que parte desses valores foi depositado no fundo capitalizado, justamente para promover a sua recomposição.

Ainda consta que na data de **05/06/2018, em reunião junto ao Palácio do Planalto**, onde estiveram presentes representantes do Poder Público Municipal e do Governo Federal, foi tratado o assunto relativo à regularização dos débitos das contribuições previdenciárias do Município. **Em relação ao uso do Fundo Previdenciário**, a Sra. Mônica Regina da Silva, presente à reunião em Brasília, relata que (Ofício PE nº 048/2017) ***“a orientação se restringiu no sentido de permitir-se a utilização de referidos recursos [fundo previdenciário] de forma moderada e a complementar minimamente o desencaixe financeiro para custeio da folha do Instituto, asseverando-se quanto a obrigatoriedade dos repasses das contribuições previdenciárias e ainda dos valores dos aportes, e, por fim, das parcelas de parcelamento, caso não sejam objeto de parcelamentos”.***

Por fim, ressalte-se que, conforme o ***Relatório Analítico de Investimentos de Dezembro de 2017, o IPREMM encerrou o exercício com saldo patrimonial e de investimentos (fundo capitalizado) no valor total de R\$ 26.581.214,09.***

INADIMPLÊNCIA DE PARCELAMENTOS FIRMADOS E REPARCELAMENTOS

Desde a sua concepção, o IPREMM sofre com a falta de repasses do Poder Executivo. Por conta disso, inúmeros parcelamentos foram realizados para quitar débitos oriundos de dívidas não pagas pela Prefeitura Municipal à Autarquia. Abaixo se destacam trechos de uma planilha enviada à CPI e assinada pelo servidor Nelson Rodrigues de Melo, Técnico em Contabilidade, onde constam os (re)parcelamentos firmados desde 1995.

Órgão Devedor: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA
 Órgão Credor: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA

Nº Termo Acordo	Dívida Parcelada	Período Parcelado	Nº Parcelas
CG 125/95	1.755.513,42	Novembro/1992 a Setembro/1993	63
CG 126/95	556.139,04	Junho/1994 a Dezembro/1994	
004/2000	2.475.637,77	Reparcelamento Dívida CG 125 e 126/1995	360
	7.387.055,24	Outubro/1995 a Dezembro/1995	
001/2010	3.027.774,09	Setembro a Dezembro/2009 - Patronal	60
CCDA 001/2011	13.279.418,34	Setembro/2009 a Dezembro/2010 - Patronal+Rep. 1/2010	60
CCDA 002/2011	12.703.712,65	Março a Dezembro/2011 - Patronal	60
1269/2013	9.322.350,67	Março/2011 a Outubro/2012 - Patronal (Incluído Parc. 2/201	240
1269/2013	15.846.860,80	Março/2011 a Outubro/2012 - Patronal (Incluído Parc. 2/201	240
1270/2013	6.803.675,31	Setembro/2011 a Outubro/2012 - Servidor	60
1271/2013	7.870.909,44	Setembro/2011 a Junho/2012 - Servidor	60
1272/2013	3.953.407,55	Novembro/2011 a Abril/2013 - Patronal	60
1273/2013	5.093.708,31	Novembro/2012 a Abril/2013 - Patronal	60
1274/2013	1.338.533,24	Setembro/2009 a Dezembro/2010 - Reparc. Patronal	240
1275/2013	9.845.946,65	Setembro/2009 a Dezembro/2010 - Rep. 1/2011 - Patronal	240
1291/2013	2.930.846,59	Julho a Outubro/2012 - Servidor	60
1194/2017	2.358.525,82	Abril a Junho/2017 - Patronal	60
1195/2017	2.350.865,16	Abril a Junho/2017 - Patronal	60
1196/2017	786.299,19	Fevereiro/2014 a Janeiro/2015 - Patronal (Juros/ATM)	200
1197/2017	646.735,48	Fevereiro/2014 a Janeiro/2015 - Patronal (Juros/ATM)	200
1198/2017	24.233.005,91	Fevereiro/2015 a Março/2017 - Patronal	200
1199/2017	22.329.854,07	Fevereiro/2015 a Março/2017 - Patronal	200
1200/2017	66.931.942,10	Setembro/2013 a Março/2017 - Patronal Aportes	200
1201/2017	37.262.956,67	Reparcelamento Dívida TA nº 1285, 1269, 1272 e 1274/2013	200
1202/2017	15.141.480,78	Reparcelamento Dívida TA nº 1273 e 1275/2013	200
1203/2017	700.956,67	Fevereiro/2014 a Novembro/2016 - Servidor (Juros/ATM)	200
1204/2017	570.665,30	Fevereiro/2014 a Novembro/2016 - Servidor (Juros/ATM)	200
1205/2017	1.155.233,44	Reparcelamento Dívida TA nº 1291/2013	200
1206/2017	6.189.097,64	Reparcelamento Dívida TA nº 1270 e 1271/2013	200

Logo, evidencia-se que desde muito cedo o Instituto sofre com a irresponsabilidade de gestores do Poder Executivo, que deixaram dívidas a serem quitadas em um futuro incerto, e que comprometeram a saúde financeira da entidade. **Tais parcelamentos e reparcelamentos realizados pela Prefeitura, que também deixaram de ser pagos ao longo do tempo, foram preponderantes para dilapidar o patrimônio do IPREMM, que nada mais é do que um patrimônio de todos os servidores do município de Marília.**

É mister reforçar que um parcelamento firmado no presente não tem o condão de regularizar, como por mágica, todas as faltas de repasses e pagamentos pretéritos, definidos em Lei, sob a responsabilidade da prefeitura municipal para com o Instituto de Previdência. Se assim fosse, nenhum prefeito precisaria pagar ou repassar o que é devido aos Institutos de Previdência Municipais durante os meses de sua gestão, bastando firmar um parcelamento da dívida ao final do seu mandato. Tal conduta seria a completa desmoralização da administração pública e dos princípios basilares da Legalidade, Moralidade e respeito às Instituições.

Assim, à luz da legalidade e da moralidade, um parcelamento realizado com a finalidade de quitar débitos passados só vem confirmar o descumprimento de uma obrigação estabelecida por lei, qual seja, o pagamento ou o repasse mensal da Prefeitura Municipal ao Instituto Previdenciário. Um (re)parcelamento traz à luz todos os descumprimentos legais e contratuais efetuados por gestores municipais que não honraram seus compromissos financeiros com o IPREMM no momento apropriado.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO IPREMM

A princípio, sublinhe-se que o Regime de Segregação de Massas dos Segurados do IPREMM foi executado de forma plena somente em maio de 2013, após relatório de auditoria do Ministério da Previdência Social – NAF nº 091/2013. Antes desta data, conforme a auditoria, o regime previdenciário municipal não atendia aos ditamos legais emanados pelo Ministério e um regime de segregação não existia de fato. Para reforçar essas informações, destaco trecho de um relatório emitido pela Presidente Executiva do IPREMM, Sra. Mônica Regina da Silva:

Há de se ressaltar ainda que, embora o regime de segregação da massa tenha sido criado em 2006 (LCM n.º 469), sua implementação somente ocorreu em 2013, por meio da Auditoria Direta do Ministério da Previdência (NAF n.º 0091/2013), onde restou apurado pelo DD. Auditor o valor que havia sido apropriado do Fundo Capitalizado até abril de 2013, chegando-se ao montante de R\$ 20.260.212,44 (Vinte milhões duzentos e sessenta mil duzentos e doze reais e quarenta e quatro centavos).

Para sanar referida situação e promover a recomposição do Fundo Capitalizado, foi procedida a vinculação de débitos que eram originalmente "financeiros", e parcelados como "capitalizados", justamente na mesma proporção da apropriação apurada, o que regularizaria a situação financeira do Instituto, caso houvesse os repasses ordinárias das contribuições previdenciárias e aportes.

Conquanto o regime de segregação de massa não estivesse implementado de modo pleno em 2012, a própria auditoria realizada pelo Ministério da Previdência, NAF nº 091/2013, apurou o uso indevido na utilização do Fundo Previdenciário administrado pelo IPREMM. ***A posição do mesmo em 31/12/2012 é exposta na tabela a seguir apresentada, onde consta a utilização indevida de R\$ 15.694.551,66 de recursos do Fundo Previdenciário, contrariando o §2º, do artigo 21, da Portaria MPS nº 403/2008.***

7.2.1 Os saldos do “Fundo Financeiro” e do “Fundo Previdenciário” nos dias 31/12/2011 e 31/12/2012, ficaram assim compostos:

Data	Saldo Fundo Financeiro	Saldo Fundo Previdenciário	Total dos Recursos
31/12/2011	1.526.722,27	27.107.892,14	28.634.614,41
31/12/2012	(15.694.551,66)	38.610.171,83	22.915.620,17

7.2.2 O quadro acima demonstra que o saldo do “Fundo Previdenciário” apurado pela auditoria, em 31/12/2012, deveria ser de R\$- 38.610.171,83. Considerando que o RPPS tinha, efetivamente, apenas R\$- 22.915.620,17 de recursos financeiros nesta mesma data, ficou caracterizada a utilização indevida de R\$- 15.694.551,66 de recursos do “Fundo Previdenciário”, contrariando o § 2º, do artigo 21, da Portaria MPS nº 403/2008.

Além do mais, durante a gestão ulterior, o valor total utilizado do Fundo Previdenciário para fazer pagamentos de benefícios previdenciários a segurados do IPREMM (gestão 2013/2016), o que não carece de amparo legal, foi de R\$ 85.239.009,00. Isto é, o fundo previdenciário foi utilizado para cobrir o caixa do Instituto de Previdência, que no decorrer do tempo foi dilapidado pela falta de repasses legais da Prefeitura ao IPREMM. Tal prática, transferência do fundo previdenciário para honrar compromissos do fundo financeiro, é vedada pela legislação em vigor, conforme Portaria nº 403/2008 do MPS, em especial o §2, do artigo 21 da referida norma.

Com a finalidade de facilitar a compreensão, cabe destacar um trecho do relatório feito em agosto de 2017 pela presidente do IPREMM, Sra. Mônica Regina da Silva.

Dada a ausência das parcelas de aportes a partir de junho de 2014, os valores que deveriam ser direcionados à capitalização, começaram a ser utilizados para pagamento da folha mensal dos beneficiários, situação que se perpetrou até 31/12/2016.

Nota-se pelos relatórios de Movimentação Financeira do IPREMM - Segregação, que até maio de 2014 o regime foi rigorosamente obedecido, tendo o Instituto capitalizado recursos elevando seu patrimônio que era de 22 milhões (abril/2013) para 56 milhões (maio/2015). Entretanto, com a apropriação de recursos do Fundo Capitalizado, o patrimônio líquido encerrou o exercício de 2016 em 20 milhões de reais (relatórios anexos).

Assim, em resposta ao questionamento formulado, o pagamento da folha deste Instituto passou a ser complementado com recursos do próprio regime, justamente aqueles destinados à capitalização e garantia das aposentadorias futuras relativas aos servidores que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004.

Pela composição dos relatórios, o valor apropriado até 31/12/2016 chegou à quantia de R\$ 85.239.009,09 (Oitenta e cinco milhões duzentos e trinta e nove mil nove reais e nove centavos), porquanto a Prefeitura Municipal, a partir de fevereiro de 2015, repassou ao IPREMM somente as parcelas relativas à contribuição dos servidores e parcelamento, deixando todo o déficit financeiro da folha a cargo do próprio Instituto, situação esta que viola o disposto no artigo 21, da Portaria MPS n.º 403/2008⁵.

No mesmo sentido, é importante observar que, ao menos desde 2015, a ex-presidente do Instituto, Senhora Nadir Aparecida Martins, informava ao Gabinete da Prefeitura Municipal de que a apropriação indevida do Fundo Previdenciário poderia ser considerada ***“desvio de verba pública, passível de imputação de crime de apropriação indébita e improbidade administrativa, respondendo solidariamente o gestor do órgão e o Chefe do Executivo”***.

Ademais, a ausência da referida receita tem levado a apropriação indevida de valores do Fundo Previdenciário, situação vedada pela Portaria 408, artigo 21, §2.º. Sendo assim, procedendo desta forma, é nítida a ocorrência de desvio de finalidade da verba pública, passível de imputação de crime de apropriação indébita e improbidade administrativa, respondendo solidariamente o gestor do órgão previdenciário e o Chefe do Executivo.

APLICAÇÕES E INVESTIMENTOS FINANCEIROS DO IPREMM

De início trazemos à luz trechos da Lei Complementar nº 450/2005, que prescreve as normativas sobre a gestão e aplicações dos recursos financeiros do Instituto, bem como a gestão dos fundos, reservas e provisões.

Lei Complementar Municipal nº 450/2005:

Art. 8º - O IPREMM obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

*III – subordinação das aplicações de resevas, fundos e provisões, garantidores dos benefícios previstos neste lei complementar, a padrões mínimos adequados de diversificação, liquidez e segurança econômico-financeira e de **conformidade com normas disciplinadas pelo Conselho Monetário Nacional**;*

IV – aplicação dos fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta lei, além do disposto no inciso anterior, com observância das normas federais sobre limites de aplicação de recursos a que estão sujeitas as entidades fechadas e previdência;

X – vedações a aplicações de recursos e ativos constituídos em títulos públicos com exceção a títulos de emissão do governo federal.

Art. 124 – As disponibilidades financeiras do IPREMM serão aplicadas preferencialmente em instituições financeiras oficiais, devendo orientar-se pelos seguintes objetivos:

I – segurança dos investimentos;

II – rentabilidade real compatível com as hipóteses atuariais; e

III – liquidez das aplicações para pagamento dos benefícios.

Art. 125 – Caberá ao Presidente Executivo do IPREMM e ao Chefe da Divisão de Finanças a administração dos recursos e do patrimônio constituído pelo IPREMM.

Esta comissão parlamentar de inquérito analisou os relatórios econômico-financeiros de investimentos e disponibilidades dos fundos e aplicações onde o IPREMM mantém os seus recursos financeiros. Após esse estudo, não foi possível concluir que houve ilegalidades na gestão desses recursos. Existiram, sim, perdas e ganhos financeiros ao longo dos anos, fruto de aplicações diversificadas, porém, sempre nos limites aceitáveis dos riscos a que está sujeito qualquer investimento no mercado financeiro. Aliás, as aplicações financeiras dos ativos são realizadas com base em relatórios mensais analíticos sobre o mercado, fornecidos por consultoria econômica que

assessora à Autarquia e devidamente alinhado com as regras emitidas pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

Importante lembrar que no ano de 2017 o IPREMM tomou diversas providências para sanar as pendências relativas a realocação de determinados fundos de investimentos, com o objetivo de promover o seu enquadramento de acordo com os percentuais estabelecidos pela Política de Investimentos de 2017 e Resolução do BACEN n. 3922/2010. Em relação aos fundos de Renda Variável, foi promovido o resgate e realocação desses investimentos, conforme submetido ao Conselho de Administração e aprovado por unanimidade.

Um outro aspecto relevante foi a **Recomendação** feita no relatório de auditoria realizada em 2015 (NAF nº 091/2015), onde o auditor apontou a **necessidade de formalizar e regularizar o Comitê de Investimentos do RPPS**, conforme trecho abaixo selecionado:

6.2 Tendo em vista que o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social não foi instituído segundo os ditames da Portaria MPS/GM nº 170, de 25 de abril de 2012, que alterou a Portaria MPS/GM nº 519, de 24 de agosto de 2011, conforme discorrido no item 5.6.2 acima, recomendamos a adoção de medidas objetivando a adequação de sua formalização ao escopo colimado pela legislação federal de regência.

Com base nesta recomendação, foi instituído pela autarquia o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social, que é presidido pela Sra. Nadir Aparecida Martins, conforme consta no site www.ipremm.com.br, e que tem a finalidade de participar do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos, resgates e aplicações dos recursos financeiros resultantes de repasses de contribuições previdenciárias dos órgãos patrocinadores, de servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como de outras receitas do RPPS.

Em consequência do exposto, tem-se que as investigações da CPI não constataram ilegalidades no que tange à gestão dos recursos financeiros – fundos, disponibilidades e reservas – realizada pelo Instituto de Previdência de Marília.

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

Em virtude das diversas irregularidades constatadas durante a auditoria fiscal do Ministério da Previdência Social, NAF nº 091/2015, o município teve o seu cadastro alterado para **IRREGULAR no CADPREV**, o que acarretou a perda da Certidão de Regularidade Previdenciária ainda em 2015. Abaixo trecho da conclusão do relatório final da auditoria realizada no Instituto pelo Ministério da Previdência, onde o Auditor relata que o Município não se apresenta apto a receber o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.

9. CONCLUSÃO

9.1 Diante dos elementos verificados no procedimento de auditoria direta, concluímos que o Município de Marília - SP não se apresenta apto a receber o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, pois não cumpre os critérios e exigências estabelecidos na legislação federal que disciplina a constituição, organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, conforme a seguir especificado:

A - Irregularidades constatadas pela auditoria direta, incluídas na Notificação de Auditoria-Fiscal - NAF e que serão analisadas e julgadas no Processo Administrativo Previdenciário - PAP, na forma da Portaria MPS nº 064/2006:

IRREGULARIDADE	ITÊM
Caráter contributivo (Repasse) - Decisão Administrativa	3

9.2 Além das irregularidades acima listadas, são também apresentadas pela auditoria as seguintes recomendações, visando a melhoria na gestão do RPPS, conforme detalhado neste Relatório de Auditoria Direta:

*Ministério de Administração Pública
Auditoria Fiscal do Regime Previdenciário do Brasil
Marília - SP - NAF nº 091/2015*

Na sequência, a decisão do auditor responsável pela auditoria no IPREMM foi confirmada pelo Órgão competente e o município perdeu o Certificado Previdenciário – CRP.

DA DECISÃO

16. ISTO POSTO

Considerando a análise procedida no recurso;

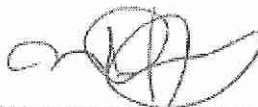
Considerando tudo o mais que dos autos consta,

RESOLVO, com fulcro no § 2º do art. 8º da Portaria Ministerial nº 530, de 24 de novembro de 2014, conhecer do recurso e, no mérito, confirmar integralmente a decisão recorrida, para proferir a presente Decisão de Recurso, para determinar a inserção das irregularidades atribuídas ao critério “Caráter Contributivo (Repasse) - Decisão Administrativa”, em razão do descumprimento do disposto no artigo 1º, inciso II da Lei Federal nº 9.717/1998; no artigo 5º, inciso I da Portaria MPS nº 204/2008 e nos artigos 6º e 29, §§ 3º e 5º da Portaria MPS nº 402/2008.

DECIDO:

- a. notificar o ente federativo da presente decisão;
- b. determinar a adoção das medidas propostas, com vistas a alterar no CADPREV a situação do critério em comento, para irregular;
- c. encaminhar cópia do presente julgado à unidade gestora do RPPS.

Brasília/DF, 09 de novembro de 2015.



NARLON GUTIERRE NOGUEIRA
Diretor do Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público

Cumpra informar que em 15/12/2017, em face de êxito judicial, em sede de liminar obtida, foi expedido novamente o Certificado de Regularidade Previdenciária, CRP, para o Município de Marília, com validade até 13/06/2018. Tal decisão foi expedida diante do Recurso de Agravo de Instrumento junto ao TRF3, o qual recebeu o n. 5023616-98.2017.4.03.0000, que tramita perante a 1ª Turma, de Relatoria do Desembargador Federal Valdeci dos Santos.

RELATÓRIOS ATUARIAIS ANUAIS DO IPREMM

O IPREMM, por meio de atuário contratado, elabora anualmente o denominado Relatório Atuarial, que visa avaliar a situação econômico-financeira e o equilíbrio atuarial de seus ativos e passivos. Baseado nos relatórios anuais da última gestão, isto é, 2013 a 2016, seguem os números consolidados emitidos pelo atuário:

- a) **2013 - déficit de R\$ 15.097.813,93**, cujo valor representa a diferença entre as reservas matemáticas (R\$ 92.096.654,23) e o valor do patrimônio existente em dezembro de 2013 (R\$ 76.998.840,30).
- b) **2014 - déficit de R\$ 96.378.087,13**, cujo valor representa a diferença entre as reservas matemáticas (R\$ 172.220.282,41) e o valor do patrimônio existente em dezembro de 2014 (R\$ 45.266.280,33) acrescido do valor atual dos parcelamentos (R\$ 30.575.914,95).
- c) **2015 – déficit de R\$ 117.930.457,79**, cujo valor representa a diferença entre as reservas matemáticas (R\$ 205.562.916,57) e o valor do patrimônio existente em dezembro de 2015 (R\$ 42.399.518,98) acrescido do valor atual dos parcelamentos (R\$ 45.232.939,80).
- d) **2016 – déficit de R\$ 48.446.122,21**, cujo valor representa a diferença entre as reservas matemáticas (R\$ 122.779.687,79) e o valor do patrimônio existente em dezembro de 2016 (R\$ 19.581.520,51) acrescido do valor atual dos parcelamentos (R\$ 54.752.045,18).

Registre-se neste relatório que, e conforme artigo publicado em 06/03/2018 pela OSCIP MATRA, Marília Transparente, "*O principal motivo dessa enorme queda foi a redução da reserva matemática de R\$ 205.562.916,57 em 2015 para R\$ 122.779.687,69 em 2016 – MENOS R\$ 82.783.228,90, seguida pelo uso contínuo em todos os anos do fundo previdenciário, o que é proibido pelas Leis Federais 9717/98 e Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000. É muito estranha essa redução brusca da necessidade de reserva matemática, até porque, via de regra, ela dá-se quando há corte significativo de benefícios para o grupo de servidores/funcionários, ou enxugamento no quadro, o que não se tem notícia. Reserva matemática é o cálculo que se faz considerando todos os benefícios prometidos pelo plano, para se conhecer previamente quanto deve se acumular de dinheiro, para garantir o pagamento futuro de todos esses benefícios aos aposentados*".

Em relação aos relatórios anuais emitidos pelos atuários contratados pelo IPREMM ao longo dos anos, esta comissão, durante suas investigações, não detectou ilegalidades que possam ser aqui apresentadas.

PRINCIPAIS CAUSAS QUE LEVARAM A QUASE DERROCADA DO IPREMM

Diante do exposto até aqui, concerne reforçar as principais causas que levaram à dilapidação do patrimônio financeiro do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de Marília. Não são as únicas razões, mas estas, sem dúvida, contribuíram de forma decisiva para a gravíssima situação econômica enfrentada pelo IPREMM.

a) Segundo a presidente executiva do IPREMM, Sra. Mônica Regina da Silva, ***“todas as implementações nas carreiras dos servidores e as incorporações de abonos foram feitas sem nenhum prévio estudo do impacto financeiro e atuarial”***. A afirmação feita durante a oitiva à CPI do IPREMM em 16/11/2017, conforme a ata que registrou a reunião.

b) A Prefeitura Municipal, reiteradas vezes, ***não repassou a cota patronal mensal ao IPREMM***, conforme prescrito nos artigos 81, 84, 85 e 86 da Lei Complementar Municipal nº 450/2005.

c) A Prefeitura Municipal, reiteradas vezes, ***deixou de repassar mensalmente os valores descontados dos servidores*** ao IPREMM, valor esse denominado como “contribuição dos servidores”, conforme prescrito nos artigos 81, 84, 85 e 86 da Lei Complementar Municipal nº 450/2005.

d) ***Não repasse dos aportes financeiros mensais*** que a Prefeitura deveria ter feito ao Instituto de previdência, conforme mandamento legal da Lei Complementar nº 450/2005, em seu artigo 142, bem como prescrição do artigo 3º da Lei nº 469/2006.

e) A Prefeitura Municipal, reiteradas vezes, ***não repassou o valor de juros e atualizações monetárias*** decorrentes de pagamentos realizados ao IPREMM fora do prazo legal, estabelecido no art. 84 da Lei Complementar nº 450/2005.

f) A Prefeitura Municipal ***não cumpriu com os pagamentos das prestações mensais referentes a parcelamentos firmados anteriormente*** e teve de realizar subsequentes

reparcelamentos indiscriminados da dívida, elevando o montante pago a título de juros e atualizações monetárias.

g) **Utilização indevida do Fundo Previdenciário**, conforme Portaria MPS nº 403/2008, para realizar pagamentos de benefícios previdenciários aos aposentados e pensionistas, quando da existência da segregação de massas dos segurados. Tornou-se óbvio que o uso indevido do fundo previdenciário durante os anos de 2014 a 2017 contribuiu de forma decisiva para a rápida dilapidação do patrimônio do Instituto de Previdência Municipal. Abaixo trecho do artigo 21 da Portaria nº 403/2008 do MPS:

§ 2º É vedada a utilização dos recursos previdenciários para finalidades diversas daquelas referidas no § 1º deste artigo, dentre elas consideradas:

(...)

III - a transferência de recursos ou obrigações entre o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário, no caso de RPPS com segregação da massa dos segurados;

(...)

§ 3º A utilização indevida dos recursos previdenciários exigirá o ressarcimento ao RPPS dos valores correspondentes, com aplicação de índice oficial de atualização e de taxa de juros, respeitando-se como limite mínimo a meta atuarial.

Ademais, salienta-se um trecho do Relatório denominado **“RELATÓRIO – APORTES FINANCEIROS – INCIDÊNCIA – APURAÇÃO – OBRIGATORIEDADE”**, emitido pela Sra. Nadir Aparecido Martins, Presidente Executiva do IPREMM, em 27 de julho de 2015:

Ademais, a ausência da referida receita tem levado a apropriação indevida de valores do Fundo Previdenciário, situação vedada pela Portaria 408, artigo 21, §2.º. Sendo assim, procedendo desta forma, é nítida a ocorrência de desvio de finalidade da verba pública, passível de imputação de crime de apropriação indébita e improbidade administrativa, respondendo solidariamente o gestor do órgão previdenciário e o Chefe do Executivo.

Para evitar referida prática, apurada a insuficiência financeira para suportar a despesa com a folha de pagamento dos segurados, e não havendo o pagamento dos aportes pelos respectivos entes, caberá a este Instituto proceder a suspensão da folha de pagamento até que haja receita suficiente, entretanto, esta medida não vem sendo adotada em respeito aos segurados por se tratar de pessoas de avançada idade e muitas delas acometidas por doenças.

h) **Atraso, sem justificativa legal, na implementação do Regime de Segregação de Massas** dos segurados do Instituto de Previdência, já previsto pela Portaria nº 403/2008 do Ministério da Previdência Social.

i) Não envio à Câmara Municipal, nos anos de 2015 e 2016, dos projetos de lei que tratavam da implementação da alíquota suplementar, apesar do IPREMM ter encaminhado à Prefeitura os respectivos projetos, conforme apontado na oitiva da Sra. Mônica Regina da Silva, Presidente Executiva do órgão, em 16/11/2017 **“nos anos de 2015 e 2016 a Prefeitura Municipal de Marília não encaminhou à Câmara Municipal os Projetos de Lei relativos à implementação de alíquota suplementar, apesar do IPREMM ter encaminhado à Prefeitura os respectivos projetos”**.

j) **Ausência de medidas mais severas de cobrança** por parte dos gestores do IPREMM à Prefeitura Municipal de Marília.

l) Os gestores municipais, por derradeiro, optaram por utilizar os recursos públicos do Município para quitar outros compromissos assumidos pela administração, embora a peça orçamentária contivesse os valores a serem destinados à cota patronal, por exemplo. Segundo os relatos colhidos nas oitivas, a prioridade era a folha de pagamento dos servidores e serviços essenciais, não sobrando recursos, segundo os gestores, para cumprir com as obrigações legais e orçamentárias junto ao IPREMM. **Enfim, resta evidente que o IPREMM não fora uma prioridade ao Tesouro Municipal ao longo dos anos.**

DO DIREITO E DAS RESPONSABILIDADES DE AGENTES PÚBLICOS

Em virtude do exposto, bem como de todos os documentos analisados pelos vereadores que compõem a Comissão Parlamentar de Inquérito e das Oitivas realizadas desde o início dos trabalhos, estes vereadores entendem que houve o descumprimento de legislações pertinentes ao objeto em análise – IPREMM – e também a princípios basilares que regem a administração pública no Estado brasileiro que encontram amparo da nossa Lei Maior, a Constituição Federal de 1998.

Sendo assim, elencamos de forma breve as ilegalidades, imoralidades e irregularidades que foram cometidas por gestores públicos que negligenciaram as obrigações para com o Instituto de Previdência Municipal, colocando em risco até a existência do mesmo e de todo o patrimônio que pertence aos servidores municipais de Marília.

1. DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

De plano, é forçoso lembrar o que assevera o artigo 37 da Constituição Federal “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, **impessoalidade**, **moralidade**, **publicidade** e **eficiência**”.

A prática de atos administrativos emanados de legalidade, moralidade, impessoalidade e lealdade às instituições derivam também da exigência legal advinda do **art. 4º da Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992**:

*Art. 4º. Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela **estrita observância dos princípios da legalidade**, **impessoalidade**, **moralidade** e **publicidade** no trato dos assuntos que lhe são afetos.*

Na sequência, observa-se o Art. 10 caput, inciso X, da Lei nº 8.429/92:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

(...)

X - agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;

Acerca da improbidade administrativa decorrente do mau uso de verbas que deveriam ser destinadas ao repasse previdenciário, lapidar o seguinte julgado:

TJSP. Apelação APL 00102664620088260073 SP 8ª câmara de direito público, Rel Ponte Neto, Julg. 29/01/2014 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – PREFEITO MUNICIPAL – OMISSÃO NO REPASSE DE

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS À RESPECTIVA AUTARQUIA MUNICIPAL – O administrador público **NÃO** pode dispor de receitas previdenciárias como se fosse um “banco”, de onde pudesse tomar “empréstimos” quando bem entendesse para saldar necessidades do município, ainda que a existência e a relevância pública dessas necessidades estivesse comprovada, o que não é o caso. (...)

No entendimento desta Comissão, **deixar de efetuar os pagamentos e repasses ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL não apenas viola o princípio basilar da legalidade, mas também a moralidade administrativa.**

É imoral porque ações omissivas ou comissivas, que causaram a eminente derrocada do Instituto, geraram a possibilidade dos servidores do município que contribuíram durante toda a vida funcional possam ficar sem os seus benefícios previdenciários quando mais vierem a necessitar, ao final da vida.

Desse modo, **é imoral deixar de efetuar pagamentos e repasses ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL porque coloca em risco a própria existência daquela pessoa jurídica criada para garantir a aposentadoria dos servidores.**

Além disso, sobre moralidade administrativa ensina MARIA SYLVIA ZANELLA DI PRIETO “há uma moral institucional contida na lei, imposta pelo Poder Legislativo, e há a moral administrativa que é imposta de dentro e que vigora no próprio ambiente institucional e condiciona a utilização de qualquer poder jurídico, mesmo o discricionário”.

2. DAS CONDUTAS CONTRÁRIAS À LEI – VIOLAÇÃO À LEGALIDADE

Art. 81 da Lei Complementar nº 450/2005 estabelece que:

Art. 81 – **As contribuições previdenciárias compulsórias para o IPREMM** serão de:

I – 11% (onze por cento), calculado sobre a remuneração do servidor ativo dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas suas Autarquias;

II – 14% (quatorze por cento), calculado sobre o total da folha de pagamento dos servidores ativos titulares de cargo efetivo dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas suas Autarquias;

(...)

Art. 84 – As contribuições previdenciárias previstas no art. 81 desta lei complementar serão obrigatoriamente creditadas na conta do IPREMM até o dia 5 (cinco) do mês subsequente.

(...)

Art. 86 – O Prefeito do Município, o Presidente da Câmara Municipal, os dirigentes das Autarquias Municipais serão responsabilizados, solidariamente, na forma da lei, caso os créditos das contribuições previdenciárias não ocorram na data e condições previstas.

(...)

Art.142 - “Os Poderes Executivo e Legislativo, incluídas suas autarquias, são responsáveis pelo aporte de recursos para cobertura de insuficiências financeiras do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marília, provocado pelo desequilíbrio financeiro demonstrado pelo Cálculo Atuarial, na proporção das despesas com segurados inativos, pensionistas e complemento de aposentadoria ou pensão já concedidas, oriundos de cada Poder ou Órgão”.

O princípio da legalidade na administração pública, conforme HELY LOPES MEIRELLES “significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e as exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil, criminal, conforme o caso.”

Como sabemos, o servidor público NÃO é “sócio” do município. Neste sentido, não pode o prefeito Municipal utilizar dinheiro descontado dos vencimentos dos servidores para custear despesas diversas, tampouco poderá deixar de repassar, mês a mês, todos os valores cujo repasse é obrigatório por força de Lei.

Ao deixar de dar cumprimento ao estabelecido na Lei Complementar nº 450/2005, fica **evidente a afronta ao princípio da legalidade**, violação nítida não só pela falta de repasses de valores devidos pela Prefeitura Municipal ao IPREMM, mas também por não terem sido adimplidos os termos de parcelamento firmados.

Ademais, é nítido observar que houve a dilapidação do patrimônio do IPREMM em virtude de **conduta negligente dos gestores públicos que respondiam pela Prefeitura de Marília** quando do não repasse das verbas determinadas por Lei ao Instituto de Previdência Municipal.

3. DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Por outro lado, não podemos esquecer o mandamento da **LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, Lei Complementar nº 101/2000**, que estabelece o seguinte:

*Art. 1, §1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da **seguridade social** e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.*

Não restam dúvidas a esta Comissão que a Lei de Responsabilidade Fiscal também foi violada de forma irremediável. Constatamos no decorrer dos trabalhos de investigação a ausência de uma gestão fiscal responsável por parte dos gestores, muito menos ações planejadas que prevenissem riscos capazes de equilibrar as contas públicas da Autarquia Previdenciária de Marília.

Um exemplo bastante elucidativo é a obrigação legal da Prefeitura Municipal de Marília de realizar os aportes financeiros ao Instituto de Previdência Municipal - conforme leis supracitadas -, já que os repasses patronais e de servidores eram insuficientes. Apesar dessa situação, todavia, não houve qualquer previsão orçamentária na Lei Orçamentária Anual dos anos de 2015 e 2016 dos aportes financeiros.

Já em relação às contribuições patronais devidas pela Prefeitura ao IPREMM, é válido destacar que as mesmas sempre constaram nas Leis Orçamentárias Anuais do Município – LOA - de Marília. Porém, mesmo com a previsão no orçamento, tais repasses não foram realizados pelo Poder Executivo durante a execução do orçamento, sendo que, possivelmente, esses recursos foram usados para pagamentos de outras despesas oriundas da prestação do serviço público municipal.

Assim, é inconteste a absoluta falta de planejamento e responsabilidade na gestão fiscal do município para com o seu Instituto de Previdência, cuja consequência são os sérios prejuízos à gestão financeiro-econômica da Autarquia e a dilapidação do seu patrimônio.

4. DAS VIOLAÇÕES À LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Quanto as normativas emanadas pelo órgão que regula a previdência no Estado brasileiro, o Ministério da Previdência Social, é mister destacar a Portaria nº 402/2008 do MPS, em especial o artigo 13 que versa sobre as vedações do uso de recursos previdenciários:

§ 2º É vedada a utilização dos recursos previdenciários para finalidades diversas daquelas referidas no § 1º deste artigo, dentre elas consideradas:

(...)

III - a transferência de recursos ou obrigações entre o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário, no caso de RPPS com segregação da massa dos segurados;

(...)

§ 3º A utilização indevida dos recursos previdenciários exigirá o ressarcimento ao RPPS dos valores correspondentes, com aplicação de índice oficial de atualização e de taxa de juros, respeitando-se como limite mínimo a meta atuarial.

Na conhecida máxima de SEABRA FAGUNDES **“administrar é aplicar a Lei de ofício”**.

A Lei não deixa dúvida. É proibida a transferência de recursos entre os Fundos do Regime Próprio de Previdência Social que tenham instituído a segregação de massa dos seus segurados, caso do município de Marília.

Em relação ao uso indevido do fundo previdenciário para pagar benefícios previdenciários dos segurados do IPREMM, conduta vedada pelas normativas do Ministério da Previdência, a responsabilidade legal por tais decisões cabe ao Presidente Executivo do Instituto, conforme Art. 101, inciso XIV, da Lei nº 450/2005:

Art. 101 – Compete ao Presidente Executivo do IPREMM:

(...)

XIV – administrar o patrimônio e as finanças do IPREMM;

Saliente-se que os diversos agentes públicos que ocuparam a Presidência Executiva do IPREMM até o início de 2017 se contentaram somente em enviar diversos ofícios ao chefe do Poder Executivo, ao longo dos anos, expondo a situação enfrentada pela Autarquia, não sendo tomada qualquer medida mais enérgica para manter a integridade financeira e econômica do Instituto.

5. DA APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA

O crime de apropriação indébita previdenciário foi introduzido no ordenamento jurídico pátrio no Código Penal Brasileiro pela Lei no 9.983, de 14 de julho de 2000. A apropriação indébita veio para tipificar a conduta do agente que deixa de repassar à previdência social as contribuições recolhidas dos contribuintes, no prazo e forma legal ou convencional. Incorre, também, quem deixar de recolher contribuição ou outra importância destinada à previdência social.

Segundo o Código Penal brasileiro, caracteriza apropriação indébita o não repasse da contribuição recolhida dos contribuintes. Reza o artigo 168 do Código Penal:

Art. 168-A. Deixar de repassar à previdência social as contribuições recolhidas dos contribuintes, no prazo e forma legal ou convencional:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem deixar de:

I – recolher, no prazo legal, contribuição ou outra importância destinada à previdência social que tenha sido descontada de pagamento efetuado a segurados, a terceiros ou arrecadada do público;

É necessário pontuar que em diversos momentos na história do IPREMM o valor descontado do servidor público pela Prefeitura Municipal deixou de ser repassado ao Instituto de Previdência, seja no seu valor principal, seja em relação às obrigações acessórias – juros e atualizações monetárias. **Resta evidente, conforme histórico exposto no presente relatório, que houve afronta ao disposto no art. 168-A do código penal brasileiro, cabendo às autoridades judiciais responsáveis apurar os crimes cometidos pelos agentes públicos municipais** quando da omissão relativa ao repasse dos valores descontados dos servidores ao IPREMM.

6. DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA

Outro aspecto relevante que deve ser trazido à tona diz respeito a Lei Orgânica do Município de Marília, aprovada em 04 de abril de 1990, que prescreve as atribuições e responsabilidades do cargo de Prefeito Municipal. São dignos de nota os seguintes artigos:

*Art. 62 Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, **dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município**, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias, tudo de acordo com os princípios desta Lei Orgânica.*

Art. 63 Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

(...)

XVI - superintender a arrecadação dos tributos, bem como **a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias** ou dos créditos votados pela Câmara;

(...)

XXXIV - **adotar providências para a conservação e salvaguarda do patrimônio municipal**;

Art. 64 **O Prefeito poderá delegar**, por decreto, a seus auxiliares, **funções administrativas**.

A Lei que rege o município é precisa ao apontar as atribuições do Chefe do Poder Executivo. É o mandatário maior que dirige e defende os interesses da urbe e deve zelar pela conservação e salvaguarda do patrimônio municipal. Segundo a norma, o Prefeito poderá delegar funções administrativas, jamais repassar a auxiliares atribuições de direção do município, tampouco delegar a gestão financeira e econômica da cidade.

É oportuno lembrar que no íntimo do Poder Executivo Municipal somente o Prefeito e o Vice-Prefeito tiveram votos e têm a legitimidade para dirigir e governar o Município para o qual foram eleitos e ditar as políticas públicas de governo.

Art. 67 São crimes de responsabilidade do Prefeito os previstos em lei federal e, especialmente, os atos que atentarem contra:

I - a existência do Município;

II - o livre exercício da Câmara Municipal;

III - o exercício de direitos políticos, individuais e sociais;

IV - a probidade na administração;

V - a lei orçamentária;

VI - o cumprimento das leis e decisões judiciais.

Art. 68 São infrações político-administrativas do Prefeito, sujeitas ao julgamento pela Câmara e sancionadas com a perda do mandato:

VIII - praticar ato administrativo contra expressa disposição de lei ou omitir-se na prática daquela por ela exigido;

CONTRIBUIÇÕES E SUGESTÕES DOS MEMBROS DA CPI

A principal atribuição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito é conduzir investigações sobre um determinado fato. Entretanto, os vereadores que integram a presente Comissão entendem que podem oferecer pequenas e razoáveis contribuições para que o IPREMM não volte a enfrentar sérios problemas que levem a dilapidação do seu patrimônio, que pertence a todos os servidores públicos de Marília. Assim, de forma breve, sugerimos medidas a serem avaliadas pelos gestores da administração municipal:

Regulamentar e executar um eficaz Sistema de Controle Interno da Administração Municipal, fundamentado nas Leis nº 678 e 679 de 2013. Um mecanismo efetivo de controle interno contempla as seguintes estruturas no governo municipal: Corregedoria, Auditoria, Controladoria e Ouvidoria. Setores esses que devem possuir recursos humanos, estruturais, e financeiros mínimos para desenvolver um trabalho integrado e consistente de governança pública municipal.

Fazer constar na previsão orçamentária do município todos os recursos financeiros que a Prefeitura Municipal deve repassar ao IPREMM ao longo do exercício financeiro, em especial os aportes financeiros. Embora pareça uma medida bastante óbvia e simples, lembramos que os aportes financeiros obrigatórios que devem ser realizados pelo município ao IPREMM, mesmo tendo previsão legal, não constavam nas peças orçamentárias anuais do Orçamento Geral de Marília.

Instituir, por meio de Lei cuja iniciativa é do Executivo, uma data no segundo bimestre de cada ano para que o Presidente Executivo do IPREMM, acompanhado de seus diretores, compareça à Câmara Municipal para prestar contas ao Poder Legislativo. Sugerimos, ainda, que o modelo adotado seja o de Audiência Pública, aberta a toda população e acessível a qualquer cidadão interessado em acompanhar as explicações.

Cumprir efetivamente as determinações legais que obrigam a elaboração de estudos de impacto previdenciário, realizados pelo IPREMM, antes da concessão de qualquer tipo de reajuste ou incremento de natureza salarial que onerem, no futuro, os benefícios previdenciários a serem concedidos pela Autarquia. Desta forma, antes da concessão de abonos, aumentos, reajustes e demais atos que acarretem acréscimos financeiros que influenciem a previdência municipal no futuro, sejam elaborados relatórios de impacto previdenciário.

CONCLUSÃO

O trabalho da Comissão Parlamentar de Inquérito teve como principal diretriz a realização de uma ampla e profunda investigação na história econômico-financeira do IPREMM, levando em conta todos os fatos e acontecimentos relevantes que contribuíram para a dilapidação do patrimônio da Autarquia. Desde o início, **o objetivo dos vereadores foi o de esclarecer à população de Marília as razões e os motivos pelos quais uma entidade criada para gerir os recursos dos servidores públicos municipais ter chegado a uma situação crítica, onde o seu patrimônio financeiro chegou próximo do zero. Não há dúvidas de que a dilapidação do patrimônio do Instituto de Previdência dos Servidores de Marília foi construída, anos após ano, sobre os pilares da negligência e da má gestão pública.**

Assim, é afirmar o óbvio ululante que a ***conduta negligente de gestores públicos municipais causou lesão irreparável aos erários do MUNICÍPIO DE MARÍLIA e do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA – IPREMM, tendo em vista o desrespeito à Constituição Federal, à Lei de Responsabilidade Fiscal, às Leis Municipais, à Portarias do Ministério da Previdência Social e aos princípios basilares da Legalidade e da Moralidade na administração pública.***

A crise econômico-financeira, que atingiu todo o país nos últimos anos, em especial 2015 e 2016, e em consequência todos os municípios e estados federativos, não é uma justificativa razoável para a inadimplência contumaz da Prefeitura Municipal de Marília junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais, sobretudo no que diz respeito ao repasse das cotas patronais e das contribuições arrecadadas dos servidores

públicos municipais, cujos valores estavam previamente discriminados na Lei Orçamentária Anual – LOA. Assim, tais despesas (repasses) são absolutamente previsíveis e sempre foram previstas pela administração municipal em suas leis orçamentárias.

Frise-se, ademais, que as responsabilidades sobre a gestão da Prefeitura Municipal e sobre o Instituto de Previdência Municipal são, respectivamente, do Prefeito Municipal e do Presidente Executivo da Autarquia. Todas as ações e omissões que levaram à situação crítica enfrentada pelo IPREMM há anos são compartilhadas por essas duas autoridades supramencionadas, com responsabilidades legais distintas conforme a situação, não cabendo atribuir atos de gestão, administração e direção a meros auxiliares dos administradores.

Devemos mencionar, por oportuno, que a atual gestão do IPREMM, em conjunto com a Prefeitura Municipal de Marília, embora tenha herdado uma situação financeira caótica do Instituto de Previdência, ainda nos primeiros doze meses de gestão conseguiu recuperar a Certidão de Regularidade Previdenciária – CRP, e formalizar um parcelamento de longo prazo que, até o momento, vem sendo honrado.

Diante de todo o exposto e em virtude da apuração realizada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, que reproduz aqui o seu Relatório Final, é imperioso concluir que as condutas praticadas na Prefeitura Municipal de Marília, por (ex) ocupantes do cargo de Prefeito Municipal, ao longo dos anos e dentro dos limites temporais do mandato exercido, **poderão ser enquadradas** como atos de **IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**, prescritos na *Lei Federal nº 8.429/1992, em especial o seu artigo 10, inciso X*.

Entende-se, ainda, que a conduta de Ex-Prefeitos em reter a Contribuição Previdenciária dos Servidores e não repassar de imediato aos cofres do IPREMM tem o condão de enquadrar-se como crime de **APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA**, consoante *artigo 168-A do Código Penal Brasileiro*. Ainda, conforme prescrição na *Lei Orgânica do Município de Marília, artigo 68, incisos VIII*, o atual gestor do município pode vir a responder por **INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA**.

O rol de crimes aqui apontados não é taxativo. Caberá às Instituições responsáveis – Ministério Público, Tribunal de Contas, entre outras – realizarem o devido enquadramento legal nas legislações pertinentes dos fatos aqui trazidos.

Dessa forma, esta Comissão Parlamentar de Inquérito ao final de seus trabalhos requer, em caráter de urgência, o encaminhamento do presente Relatório, acompanhado dos anexos e de todos os documentos que o embasaram – via digital - aos seguintes Órgãos: (a) Prefeitura Municipal de Marília; (b) Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Marília - IPREMM (c) Ministério Público Estadual; (d) Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; (e) Ministério da Previdência Social para conhecimento dos fatos aqui apurados e a devida adoção das providências cabíveis nas esferas civil, administrativa e penal.

Aprovado que foi este relatório por todos os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, resta ao Plenário da Câmara Municipal de Marília deliberar quanto às conclusões aqui apresentadas, sendo oportuno dar AMPLA PUBLICIDADE deste relatório em todos os meios disponíveis, em especial a inserção completa do mesmo no sítio www.camar.sp.gov.br, a fim de que qualquer cidadão ou Vereador possa tomar conhecimento dos trabalhos realizados por esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Termos em que, PEDE-SE, seja o presente relatório submetido e aprovado no Plenário desta Casa de Leis.



Mário Coraini Junior
PRESIDENTE



José Luiz Queiroz
RELATOR



Maurício Roberto
MEMBRO



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

095

ATO NÚMERO 135, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

A Mesa da Câmara Municipal de Marília, usando de suas atribuições, baixa o seguinte ato:

Art. 1º - Fica criada, nos termos do artigo 36, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município de Marília combinado com o artigo 50 da Resolução nº 183/90 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Marília e de acordo com o Requerimento nº 1002/2017, de autoria do Vereador José Luiz Queiroz e outros, **COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI)**, com prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, mediante pedido expresso e devidamente justificado do Presidente da Comissão, sobre o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Marília – IPREMM, pelos fatos determinados expostos no Requerimento.

Art. 2º - Para integrar a Comissão Parlamentar de Inquérito de que trata o artigo 1º, ficam nomeados os Vereadores: Mário Coraíni Júnior, José Luiz Queiroz e Maurício Roberto.

Parágrafo único - A Comissão Parlamentar de Inquérito será presidida pelo Vereador Mário Coraíni Júnior, terá como relator o Vereador José Luiz Queiroz e será secretariada pela servidora Silsa Regina Ragassi Moura.

Art. 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marília, em 22 de setembro de 2017.

Wilson Alves Damasceno
Presidente

José Carlos Albuquerque
1º Secretário

Silvia Daniela Domingos D'ávila Alves
2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa "Dr. José Cunha de Oliveira", da Câmara Municipal de Marília, em 22 de setembro de 2017.

Carla Fernanda Vasques Parinazzi
Diretor Geral Legislativo



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO CPI, INSTAURADA PELO ATO DA MESA Nº 135/2017 PARA OITIVA DA SRA. MÔNICA REGINA DA SILVA, REPRESENTANTE LEGAL DO IPREMM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARÍLIA.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de novembro de 2017, em reunião iniciada às 14h, na Sala de Reuniões Públicas da Edilidade, localizada na Rua Bandeirantes, nº 25, nesta cidade, encontrando-se presentes, os Vereadores Mário Coraíni Júnior - Presidente, José Luiz Queiroz - Relator, e Maurício Roberto - Membro, bem como, a Sra. Silsa Regina Ragassi Moura, Servidora da Câmara designada Secretária, todos nomeados pelo Ato nº 135, datado de 22-09-2017, da Mesa da Câmara Municipal de Marília, para compor a Comissão Parlamentar de Inquérito criada por esse mesmo ato, nos termos do Artigo 36, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município de Marília, combinado com o artigo 50 da Resolução nº 183/90 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Marília e, de acordo com o Requerimento nº 1002/2017, de autoria do Vereador José Luiz Queiroz e outros, com prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por mais 90 (noventa) dias, mediante pedido expresso e devidamente justificado do Presidente da Comissão, sobre o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Marília – IPREMM, pelos fatos determinados expostos no Requerimento. Encontrava-se também presente à Dra. Mônica Regina da Silva, RG nº 25.136.383-1, Presidente do IPREMM, foram iniciados os trabalhos, tendo o Sr. Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, inicialmente agradecido o comparecimento da referida testemunha, ocasião em que informou-a de que seria ouvida na condição de testemunha, com a finalidade de esclarecer fatos a respeito de denúncia de irregularidades no que concerne à administração do IPREMM, tendo ainda advertido do disposto no artigo 342 do Código Penal e do artigo 4º da Lei 1579, de 18 de março de 1952, no que diz respeito ao crime de falso testemunho, tendo pedindo a essa testemunha que se comprometesse dizer a verdade, somente a verdade o que foi por ela feito. A seguir o Sr. Presidente da CPI, Vereador Mário Coraíni Júnior passou-se as indagações: Perguntada, respondeu: que exerce o cargo de funcionária pública efetiva, desde fevereiro de 1996; que a partir de abril de 2013 passou a exercer o cargo de Procuradora do IPREMM; que a atual crise atual financeira do IPREMM não é recente e deve-se a diversas causas que atuaram conjuntamente, ressaltando-se a seguinte: ausência dos repasses da cota patronal e por vezes das contribuições dos servidores,



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

o que levou a necessidade de quatro parcelamentos, o último neste ano, porque acumulou dívidas dos parcelamentos anteriores; além disso, um problema crônico que se verificou, todas as implementações de carreiras e incorporações de abonos foram feitas sem nenhum prévio estudo do impacto financeiro e atuarial; que durante o período em que vem atuando no órgão não teve notícia ou conhecimento de quaisquer realizações de despesas irregulares, ou seja, que não fossem próprias das atividades do Instituto; que teve conhecimento da realização de quatro aplicações financeiras feitas pelo órgão e que foram objeto de intervenção da parte do Banco Central, quais sejam: 1º- Banco Santos, 2º- BVA Master III, 3º- BVA Itália e 4º- Banco Rural; as três primeiras aplicações foram efetivamente lesivas ao patrimônio do IPREMM, porém a última, vem sendo resgatada com pequena perda; que no tocante aos repasses da cota patronal todas as que não foram regularizadas, ou seja, pagas, foram devidamente levadas à inscrição em dívida ativa, até 31 de dezembro de 2016, sendo que no exercício de 2017 não houve falta do pagamento dessa cota; quanto às irregularidades apontadas em relatório de auditoria realizadas pela Receita Federal, por determinação do Ministério da Previdência Social, tem conhecimento de que todas elas foram comunicadas ao Sr. Prefeito Municipal; que apesar dos diversos ofícios expedientes enviados pela Presidente do IPREMM, encaminhadas ao Gabinete do Prefeito Municipal e aos Secretários da Fazenda e do Planejamento Municipais, relatando a situação crítica do Instituto, todavia nenhuma manifestação houve da parte desses órgãos; dentre as graves irregularidades apontadas destaca-se a utilização indevida do Fundo Financeiro, o que ocorreu entre junho de 2014 a dezembro de 2016 e maio, junho e julho de 2017; que no tocante a referida aplicação de recursos do Fundo Previdenciário para a cobertura de déficit do Fundo Financeiro, a declarante esclarece que em reunião realizada em meados do corrente ano, junto à Casa Civil da República, com a presença de representantes do Ministério da Previdência Social, recebeu orientação no sentido de que, uma vez que sendo o Patrimônio líquido do Instituto era muito pequeno em face da dívida existente, poderia ser utilizado uma parte do Fundo Previdenciário para atender exclusivamente à folha de pagamento dos segurados; que nessa oportunidade foi apresentada um projeto de reestruturação do Instituto, ficando de ser estudada essa possibilidade dependendo de providências futuras; que o regime de segregação de massa do IPREMM foi instituído efetivamente no ano de 2013, após auditoria do Ministério de Previdência Social; que nos anos de 2015 e 2016 a Prefeitura Municipal de Marília não encaminhou à Câmara Municipal os Projetos de Lei relativos a implementação de alíquota suplementar, apesar do IPREMM ter encaminhado à Prefeitura os respectivos projetos. Nada mais



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

havendo a ser indagado ao presente termo, deu-se por encerrado, seguindo assinado pelos membros da comissão e pela declarante.

Mônica Regina da Silva
Presidente do IPREMM

Vereador Mário Coraíni Júnior
Presidente

Vereador José Luiz Queiroz
Relator

Vereador Maurício Roberto
Membro

Silva Regina Ragassi Moura.
Secretária



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUERITO

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO CPI, INSTAURADA PELO ATO DA MESA Nº 135/2017 PARA OITIVA DA SRA. NADIR APARECIDA MARTINS, REPRESENTANTE LEGAL DO IPREMM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARÍLIA.

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de novembro de 2017, em reunião iniciada às 15h30, na Sala de Reuniões Públicas da Edilidade, localizada na Rua Bandeirantes, nº 25, nesta cidade, encontrando-se presentes, os Vereadores Mário Coraíni Júnior - Presidente, José Luiz Queiroz - Relator, e Maurício Roberto - Membro, bem como, a Sra. Silsa Regina Ragassi Moura, Servidora da Câmara designada Secretária, todos nomeados pelo Ato nº 135, datado de 22-09-2017, da Mesa da Câmara Municipal de Marília, para compor a Comissão Parlamentar de Inquérito criada por esse mesmo ato, nos termos do Artigo 36, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município de Marília, combinado com o artigo 50 da Resolução nº 183/90 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Marília e, de acordo com o Requerimento nº 1002/2017, de autoria do Vereador José Luiz Queiroz e outros, com prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por mais 90 (noventa) dias, mediante pedido expresso e devidamente justificado do Presidente da Comissão, sobre o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Marília – IPREMM, pelos fatos determinados expostos no Requerimento. Encontrava-se também presente à Sra. Nadir Aparecida Martins, RG 8.452.516, ex-presidente do IPREMM, acompanhada de seu advogado Sr. Dr. Rafael Martins Jordão – OAB nº 355.22, foram iniciados os trabalhos, tendo o Sr. Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, inicialmente agradecido o comparecimento da referida testemunha, ocasião em que informou-a de que seria ouvida na condição de testemunha, com a finalidade de esclarecer fatos a respeito de denúncia de irregularidade no que concerne à administração do IPREMM, tendo ainda advertido do disposto no artigo 342 do Código Penal e do artigo 4º da Lei 1579, de 18 de março de 1952, no que diz respeito ao crime de falso testemunho, tendo pedindo a essa testemunha que se comprometesse dizer a verdade, somente a verdade o que foi por ela feito. A seguir o Sr. Presidente da CPI, Vereador Mário Coraíni Júnior passou-se as indagações: Perguntada, respondeu: que exerceu o cargo de Presidente do IPREMM no período de 23 de abril de 2013 até 31 de dezembro de 2016, tendo anteriormente sendo funcionária pública efetiva da Prefeitura Municipal de Marília, quando exerceu o cargo de Técnico em Contabilidade, até sua aposentadoria que se deu em 16 de janeiro de 1998; que nos períodos de 1992 a 1994 e 2009 a 2012, exerceu o cargo junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Marília – IPREMM, que atribui a crise econômico-financeiro desse órgão à falta de repasse, por parte da Prefeitura Municipal de Marília, bem como, do DAEM, da cota patronal e aportes; que já de início, quando assumiu a presidência do IPREMM encontrou a Autarquia em situação muito difícil financeiramente; uma vez que, não vinham sendo repassados os recursos da cota patronal, bem como, devido a embaraços com a aplicação da legislação relativa a segregação de massa; que até o momento a crise perdura justamente pela falta dos referidos repasses, dos aportes; que tem conhecimento desses fatos porque faz parte do Conselho de Administração do IPREMM desde



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

janeiro de 2017; que consigna que já em 1992 tinha a idéia de que o IPREMM não sobreviveria mais que 20 (vinte) anos, dada sua falta de estruturação, o que entendia por ser Contadora; que no exercício do cargo não pode afirmar que não tivesse relativa autonomia ou independência, mesmo porque todas as irregularidades que chegaram ao seu conhecimento foram sempre, a tempo, devidamente comunicadas ao Gabinete do Prefeito e as Secretarias pertinentes, todavia, embora isso, principalmente no tocante às duas auditorias 'In Loco' determinadas pelo Ministério da Previdência Social, realizadas por meio de auditores da Receita Federal, a única manifestação recebida, em contra partida, foram solicitações no tocante ao valor devido para fins de solicitação de parcelamento; que nenhuma vez se quer, foi convocada para pessoalmente tratar dessa matéria; que toda vez que procurou o Secretário da Fazenda ou do Planejamento sempre recebeu a informação verbal que inexistiam recursos para atender aos referidos repasses; que a responsabilidade pela utilização do Fundo Previdenciário para suprir o déficit de caixa do Fundo Financeiro sempre foi da Presidência do IPREMM assessorado pelo Conselho de Administração e do setor jurídico, diante do dilema de promover a capitalização desse Fundo Previdenciário em baixas taxas de aplicação e deixar de pagar os segurados; que, além disso a partir de fevereiro de 2015 diante da falta de pagamento da cota patronal e de aportes por parte da Prefeitura e do DAEM não havia de forma nenhuma recursos necessários para os encargos do Instituto, sendo a única solução continuar utilizando-se do Fundo Previdenciário; que embora essa responsabilidade, todo mês a autorização encaminhada à agência local do Banco do Brasil, apresentava a assinatura do Prefeito Municipal, destinada a retenção da parcela do Fundo de Participação do Município – FPM, que não sabe ao certo se foi em 2015 e 2016, esteve juntamente com o Vereador Cícero do Ceasa, a Dra. Mônica, então, Procuradora do IPREMM, e hoje, Presidente do IPREMM, no Ministério Público de Marília, onde atendidos pelo Promotor Público Dr. Oriel, foi exposta a situação do IPREMM; que todas as parcelas da cota patronal e aportes não pagos pelo município, foram devidamente inscritos em dívida ativa; que, no tocante a atualidade, tem conhecimento de que estão sendo devidamente pagas a parte do servidor e patronal, e os parcelamentos aprovados, só não estando sendo repassados os aportes; que todavia, mesmo estando pagando em dia as contribuições e os parcelamentos, isto não quer dizer que não está utilizando do Fundo, porque esses pagamentos embora feitos, não estão sendo objeto de segregação, persistindo a utilização dos recursos do Fundo Previdenciário para suprir a deficiência de caixa do Fundo Financeiro. Nada mais para ser tratado fica encerrada a reunião.

Nadir Aparecida Martins
Declarante

Rafael Martins Jordão
Advogado

Vereador Mário Coraíni Júnior
Presidente

Vereador José Luiz Queiroz
Relator

Vereador Maurício Roberto
Membro

Silva Regina Ragassi Moura.
Secretária



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUERITO

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO CPI, INSTAURADA PELO ATO DA MESA Nº 135/2017 PARA OITIVA DO SR. NELSON ROPDRIGUES DE MELLO, REPRESENTANTE LEGAL DO IPREMM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARÍLIA.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro de 2017, em reunião iniciada às 14h, na Sala de Reuniões Públicas da Edilidade, localizada na Rua Bandeirantes, nº 25, nesta cidade, encontrando-se presentes, os Vereadores Mário Coraíni Júnior - Presidente, José Luiz Queiroz - Relator, e Maurício Roberto - Membro, bem como, a Sra. Silsa Regina Ragassi Moura, Servidora da Câmara designada Secretária, todos nomeados pelo Ato nº 135, datado de 22-09-2017, da Mesa da Câmara Municipal de Marília, para compor a Comissão Parlamentar de Inquérito criada por esse mesmo ato, nos termos do Artigo 36, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município de Marília, combinado com o artigo 50 da Resolução nº 183/90 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Marília e, de acordo com o Requerimento nº 1002/2017, de autoria do Vereador José Luiz Queiroz e outros, com prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por mais 90 (noventa) dias, mediante pedido expresso e devidamente justificado do Presidente da Comissão, sobre o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Marília – IPREMM, pelos fatos determinados expostos no Requerimento. Encontrava-se também presente o Sr. Nelson Rodrigues de Mello, RG: 16.456.725-2, ex-presidente do IPREMM, foram iniciados os trabalhos, tendo o Sr. Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, inicialmente agradecido o comparecimento da referida testemunha, ocasião em que informou-a de que seria ouvida na condição de testemunha, com a finalidade de esclarecer fatos a respeito de denúncia de irregularidade no que concerne à administração do IPREMM, tendo ainda advertido do disposto no artigo 342 do Código Penal e do artigo 4º da Lei 1579, de 18 de março de 1952, no que diz respeito ao crime de falso testemunho, tendo pedido a essa testemunha que se comprometesse dizer a verdade, somente a verdade, o que foi por ela feito. A seguir o Sr. Presidente da CPI, Vereador Mário Coraíni Júnior passou-se as indagações: Perguntado, respondeu: que é funcionário público municipal classificado no Instituto dos Funcionários Públicos Municipais de Marília – IPREMM, desde 1995, efetivado por concurso público, no cargo de técnico em contabilidade; exerceu o cargo de presidente desta Autarquia, interinamente, nos períodos de novembro e dezembro de 2012 e de janeiro a março de 2013; que entende que a crítica situação econômico financeira desta Autarquia deve-se, no seu entendimento à falta do cumprimento dos gestores municipais no tocante ao pagamento da cota patronal e dos segurados; que, como supervisor de finanças acompanhou as aplicações feitas anteriormente pela Autarquia, ocasião em que houve intervenções do Banco Central nas administradoras de Fundos, entre os quais: Banco Cruzeiro do Sul, Banco BVA, Banco Rural e o Banco Santos; que todos esses fundos tiveram seus administradores substituídos e, aí por expressa determinação do Banco Central, continuaram a operar normalmente; que à época (até o final de 2012) o IPREMM era orientado pela empresa de consultoria financeira 'DI MATTEO', da cidade de Rio Claro – SP; que até à época da aludida intervenção do Banco Central as aplicações do IPREMM foram satisfatórias, uma vez que o risco das aplicações nos referidos Fundos era menor que em fundos de títulos públicos e outras instituições; que no final de 2012 a meta de rendimentos buscadas pelo IPREMM era de 12,20% ao ano, tendo entretanto, alcançado ao final de 2012 o



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

percentual de 20,15% de rendimento, equivalente à cerca de \$2.000.000,00 (dois milhões), além da meta prevista; que as decisões relativas às aplicações realizadas pelo IPREMM são de responsabilidade da Autarquia, que não eram de responsabilidade da presidência da Autarquia, que previamente as submetia ao seu Conselho de Administração; sem qualquer ingerência externa; que a opção pela aplicação dos recursos disponíveis do IPREMM em fundos regulados pelo Banco Central ou em títulos públicos do Governo Federal deveu-se, provavelmente, a experiência dos gestores do IPREMM; que a respeito, junta a seu depoimento os quadros de acompanhamentos, fornecidos pela empresa 'DI MATTEO', já anteriormente citada, relativamente aos índices de rendimentos dos referidos Fundos; que o decorrente foi cedido à EMDURB no período de abril de 2014 até fevereiro de 2015, com ONUS para o IPREMM; que no tocante aos apontamentos contidos no relatório da auditoria direta do Ministério da Previdência, nº NAF 091-2013, foram as determinações contidas nos itens 6.21 e 6.23, regularizados no exercício 2013; que no período em que o depoente foi presidente, teve total autonomia em suas decisões; que a total responsabilidade da atual situação crítica do IPREMM, o depoente atribui, exclusivamente, a falta de pagamento da cota patronal à Prefeitura Municipal; que a utilização de recursos do Fundo Previdenciário (receitas de capital) para suprir déficits do Fundo Financeiro (despesas correntes); o que notoriamente é ilegal, foi sempre previamente objeto de consulta pela presidência do IPREMM ao Conselho da Autarquia após comunicação ao Prefeito Municipal diante da alegação deste, de falta de recurso; indagado se desejava acrescentar algo mais ao seu depoimento e tendo respondido negativamente, o que, dando-se por satisfeitos os membros desta Comissão foi encerrada a presente arguição, que segue assinada por todos.

Nelson Rodrigues de Mello
Declarante

Vereador Mário Coraíni Júnior
Presidente

Vereador José Luiz Queiroz
Relator

Vereador Maurício Roberto
Membro

Silva Regina Ragassi Moura.
Secretária



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

ATA DA QUARTA REUNIÃO CPI, INSTAURADA PELO ATO DA MESA Nº 135/2017 PARA OITIVA DA SRA. NILMA DE OLIVEIRA LUIZ, REPRESENTANTE LEGAL DO IPREMM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARÍLIA.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro de 2017, em reunião iniciada às 15h30, na Sala de Reuniões Públicas da Edilidade, localizada na Rua Bandeirantes, nº 25, nesta cidade, encontrando-se presentes, os Vereadores Mário Coraíni Júnior - Presidente, José Luiz Queiroz - Relator, e Maurício Roberto - Membro, bem como, a Sra. Silsa Regina Ragassi Moura, Servidora da Câmara designada Secretária, todos nomeados pelo Ato nº 135, datado de 22-09-2017, da Mesa da Câmara Municipal de Marília, para compor a Comissão Parlamentar de Inquérito criada por esse mesmo ato, nos termos do Artigo 36, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município de Marília, combinado com o artigo 50 da Resolução nº 183/90 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Marília e, de acordo com o Requerimento nº 1002/2017, de autoria do Vereador José Luiz Queiroz e outros, com prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por mais 90 (noventa) dias, mediante pedido expresso e devidamente justificado do Presidente da Comissão, sobre o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Marília – IPREMM, pelos fatos determinados expostos no Requerimento. Encontrava-se também presente a Sra. Nilma de Oliveira Luiz, RG: 6.124.288-3, ex-presidente do IPREMM, foram iniciados os trabalhos, tendo o Sr. Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, inicialmente agradecido o comparecimento da referida testemunha, ocasião em que informou-a de que seria ouvida na condição de testemunha, com a finalidade de esclarecer fatos a respeito de denúncia de irregularidade no que concerne à administração do IPREMM, tendo ainda advertida do disposto no artigo 342 do Código Penal e do artigo 4º da Lei 1579, de 18 de março de 1952, no que diz respeito ao crime de falso testemunho, tendo pedido a essa testemunha que se comprometesse dizer a verdade, somente a verdade o que foi por ela feito. A seguir o Sr. Presidente da CPI, Vereador Mário Coraíni Júnior passou-se as indagações: Perguntada, respondeu: que é funcionária pública municipal efetiva desde 1972; que desde setembro de 1997 passou a exercer o cargo de presidente interina do IPREMM, sendo que posteriormente passou a exercer o cargo, em comissão, até outubro de 2012; que desde que assumiu a presidência do IPREMM não havia caixa suficiente para as despesas da Autarquia, porquanto àquela época a Prefeitura Municipal embora fizesse o repasse da cota patronal e das contribuições dos segurados, esses valores repassados eram insuficientes para a folha de pagamento dos segurados; que tinha conhecimento disso, mesmo porque é graduada em Administração de Empresas; que a situação tornou-se mais crítica a partir de meados de 2005 quando a Prefeitura Municipal deixou de contribuir corretamente com a Cota Patronal; que durante a sua administração à frente do IPREMM, realizou aplicações de recursos da Autarquia no Banco Santos, Banco Cruzeiro do Sul, Banco BVA e Banco Rural; que para decidir quanto a essas aplicações recebia orientação de uma empresa de assessoria e promoveu consultas junto ao Conselho de Administração e ao Procurador Jurídico do IPREMM; que na direção do Instituto sempre teve autonomia no exercício de suas funções, jamais tendo sido alvo de qualquer ingerência externa; que, no tocante, à falta de contribuição da Cota Patronal da Prefeitura Municipal a declarante sempre oficiou ao Sr. Prefeito Municipal a respeito e, inclusive, representou junto ao



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Ministério Público Estadual; que em relação aos comunicados a respeito dos valores devidos e a solicitação da complementação a resposta era invariavelmente a falta de recursos da Prefeitura, não havendo atendimento à solicitação; que no tocante ao Ministério Público jamais recebeu qualquer resposta; que durante sua administração não se lembra de nenhuma auditoria do Ministério da Fazenda ou da Previdência Social realizada no IPREMM; que segundo a depoente a segregação de massa do IPREMM não foi instituída durante a sua gestão devido à falta de pagamento integral das contribuições patronais e de servidores pela Prefeitura Municipal; que não houve qualquer tipo de notificação ao IPREMM para que a mesma realizasse a segregação de massa entre 2006 e outubro de 2012; que foi realizado o parcelamento em 2011 e, de acordo com a depoente, obedeceu todos os trâmites burocráticos e legais, sendo o mesmo efetivado normalmente; que em nenhum momento quando de concessão de abonos, reajustes, adicionais e outros benefícios salariais foi solicitado formalmente ao IPREMM estudos de impacto orçamentário financeiro. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião.

Nilma de Oliveira Luiz
Declarante

Vereador Mário Coraíni Júnior
Presidente

Vereador José Luiz Queiroz
Relator

Vereador Maurício Roberto
Membro

Silsa Regina Ragassi Moura.
Secretária



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

ATA DA QUINTA REUNIÃO DA CPI, INSTAURADA PELO ATO DA MESA Nº 135/2017 PARA OITIVA DO SR. OSWALDO VILLELA FILHO, EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA DE MARÍLIA.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro de 2017, em reunião iniciada às 14h, na Sala de Reuniões Públicas da Edilidade 'Nasib Cury', localizada na Rua Bandeirantes, nº 25, nesta cidade, encontrando-se presentes, os Vereadores Mário Coraíni Júnior - Presidente, José Luiz Queiroz - Relator, e Maurício Roberto - Membro, bem como, a Sra. Silsa Regina Ragassi Moura, Servidora da Câmara designada Secretária, todos nomeados pelo Ato nº 135, datado de 22-09-2017, da Mesa da Câmara Municipal de Marília, para compor a Comissão Parlamentar de Inquérito criada por esse mesmo ato, nos termos do Artigo 36, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município de Marília, combinado com o artigo 50 da Resolução nº 183/90 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Marília e, de acordo com o Requerimento nº 1002/2017, de autoria do Vereador José Luiz Queiroz e outros, com prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por mais 90 (noventa) dias, mediante pedido expresso e devidamente justificado do Presidente da Comissão, sobre o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Marília – IPREMM, pelos fatos determinados expostos no Requerimento. Encontrava-se também presente o Sr. Oswaldo Villela Filho, ex-secretário municipal da Fazenda, RG 58.549.612-2, domiciliado à Rua Goiás, nº 277, Apt. 32, Bairro Cascata, Marília-SP, foram iniciados os trabalhos, tendo o Sr. Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, inicialmente agradecido o comparecimento da referida testemunha, ocasião em que informou-a de que seria ouvida na condição de testemunha, com a finalidade de esclarecer fatos a respeito de denúncia de irregularidade no que concerne à administração do IPREMM, tendo ainda advertida do disposto no artigo 342 do Código Penal e do artigo 4º da Lei 1579, de 18 de março de 1952, no que diz respeito ao crime de falso testemunho, tendo pedido a essa testemunha que se comprometesse dizer a verdade, somente a verdade, o que foi por ela feito. A seguir o Sr. Presidente da CPI, Vereador Mário Coraíni Júnior passou-se as indagações: Perguntado, respondeu: que, sendo funcionário aposentado do antigo Banco do Estado de São Paulo passou a exercer o cargo de Secretário Municipal da Fazenda de Marília nos períodos de 10 de março de 1997 à 31 de dezembro de 2000, como também o cargo de Diretor de Finanças e Arrecadação, de 16 de fevereiro de 2001 à 31 de dezembro de 2004, e finalmente, novamente como Secretário Municipal da Fazenda de Marília, entre 03 de janeiro de 2005 à 27 de junho de 2008; que ao assumir o mandato, pela primeira vez como Secretário da Fazenda, encontrou um déficit nas contas do IPREMM, correspondente à falta de repasse das contribuições dos segurados, na ordem de \$1.264.457,81 (um milhão, duzentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e cinqüenta e sete reais e oitenta e um centavos) referente ao período de fevereiro de 1996 à novembro de 1996, bem como, pela falta de pagamento da Cota Patronal da Prefeitura Municipal de Marília, no valor de \$2.791.757,68 (dois milhões, setecentos e noventa e um mil, setecentos e cinqüenta e sete reais e sessenta e oito centavos) correspondente ao período de outubro de 1995 à dezembro de 1996; que o total desta dívida devidamente corrigido foi objeto de parcelamento, no valor total de \$9.862.893,01 (nove milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e noventa e três reais e um centavo), parcelamento esse a ser pago em 360 parcelas mensais, aprovado pela Câmara Municipal de



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Marília, a partir de 29 de fevereiro de 2000; que o pagamento desse parcelamento foi religiosamente cumprido no período compreendido entre a data do contrato acima referida e até 27 de junho de 2008 quando, a pedido seu, foi exonerado das funções que até então exercia, nada mais podendo afirmar a respeito após essa data; que deseja entretanto, enfatizar que em todo esse período a prioridade era o pagamento em dia, não só dos aposentados como dos servidores em geral; que, da mesma forma, não houve falta de repasse da Cota Patronal da Prefeitura Municipal no período de 1997 a junho de 2008; que pode afiançar que até junho de 2008 nenhuma dívida com o IPREMM existia de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Marília; que até a referida data não teve conhecimento de nenhum estudo de impacto sobre as despesas do IPREMM, em decorrência da concessão de aumentos de proventos, abonos ou outras vantagens ou benefícios aos segurados; que, por oportuno, o declarante apresenta, para juntada as suas informações o instrumento de confissão de dívida feita pelo município de Marília a favor do IPREMM, em 29 de fevereiro de 2000, bem como, cópia da lei nº 4789 de 17 do 12 de 1999 que autorizou o parcelamento da referida dívida. Nada mais havendo a ser acrescentado, deu-se por encerrado.

Oswaldo Villela Filho
Declarante

Vereador Mário Coraíni Júnior
Presidente

Vereador José Luiz Queiroz
Relator

Vereador Maurício Roberto
Membro

Silsa Regina Ragassi Moura.
Secretária



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUERITO

ATA DA SEXTA REUNIÃO DA CPI, INSTAURADA PELO ATO DA MESA Nº 135/2017 PARA OITIVA DO SR. ADELSON LELIS DA SILVA, EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro de 2017, em reunião iniciada às 15h30, na Sala de Reuniões Públicas da Edilidade, localizada na Rua Bandeirantes, nº 25, nesta cidade, encontrando-se presentes, os Vereadores Mário Coraíni Júnior - Presidente, José Luiz Queiroz - Relator, e Maurício Roberto - Membro, bem como, a Sra. Silsa Regina Ragassi Moura, Servidora da Câmara designada Secretária, todos nomeados pelo Ato nº 135, datado de 22-09-2017, da Mesa da Câmara Municipal de Marília, para compor a Comissão Parlamentar de Inquérito criada por esse mesmo ato, nos termos do Artigo 36, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município de Marília, combinado com o artigo 50 da Resolução nº 183/90 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Marília e, de acordo com o Requerimento nº 1002/2017, de autoria do Vereador José Luiz Queiroz e outros, com prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por mais 90 (noventa) dias, mediante pedido expresso e devidamente justificado do Presidente da Comissão, sobre o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Marília – IPREMM, pelos fatos determinados expostos no Requerimento. Encontrava-se também presente o Sr. Adelson Lelis da Silva, ex-secretário municipal da Fazenda, RG: 21.350.641, domiciliado à Rua Itália, nº 596, Bairro Vista Alegre, Marília-SP, foram iniciados os trabalhos, tendo o Sr. Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, inicialmente agradecido o comparecimento da referida testemunha, ocasião em que informou-a de que seria ouvida na condição de testemunha, com a finalidade de esclarecer fatos a respeito de denúncia de irregularidade no que concerne à administração do IPREMM, tendo ainda advertida do disposto no artigo 342 do Código Penal e do artigo 4º da Lei 1579, de 18 de março de 1952, no que diz respeito ao crime de falso testemunho, tendo pedido a essa testemunha que se comprometesse dizer a verdade, somente a verdade, o que foi por ela feito. A seguir o Sr. Presidente da CPI, Vereador Mário Coraíni Júnior passou-se as indagações: Perguntado, respondeu: que é funcionário público do IPREMM – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Marília, por concurso público, efetivado a partir de junho de 1996, atualmente exercendo o cargo de Diretor Contábil Financeiro da Prefeitura Municipal de Marília, junto à Secretaria da Fazenda Municipal; que de 04 de outubro de 2011 a 05 de março de 2012, sendo titular da Secretaria de Planejamento Municipal respondeu também no mesmo período pela Secretaria de Fazenda Municipal de Marília e que a partir de 06 de março de 2012 foi nomeado Secretário de Fazenda Municipal, cargo que exerceu até 30 de julho de 2012; que entende como causa da crise econômico financeira do IPREMM a falta de repasse da contribuição previdenciária dos servidores, que como se recorda começou no ano de 1995, prosseguindo em 1996, que também posteriormente a 2004 houve ocasiões em que tanto o referido repasse, como a Cota Patronal foram feitos com atrasos e até mesmo deixados de serem cumpridos; que em razão desses atrasos ou falta de pagamento a presidência do IPREMM fez comunicação ao chefe do executivo, relatando a situação e solicitando providências; que recentemente, no corrente exercício, em decorrência da situação financeira do Instituto houve atraso no pagamento de proventos e outros benefícios aos aposentados, não se encontrando a situação regularizada até o momento, dependendo, no entendimento do declarante dos pagamentos regulares



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

do parcelamento, bem como, da parte patronal e do repasse dos segurados e, ainda, dos aportes financeiros por parte do município; que até a presente data a parte patronal, o repasse dos servidores e o parcelamento, aprovados este ano, estão em dia e que os aportes após a aprovação do parcelamento pela Câmara Municipal estão em dia; que desde 2011 a decisão quanto a realização dos aportes, pagamentos e repasses ao IPREMM eram exclusivamente do chefe do executivo e não do secretário da fazenda, que apenas era informado quanto a falta de recursos disponíveis; que em virtude da crise financeira que o município enfrentava o depoente não exerceu com absoluta independência as suas funções, porquanto apenas respondia pela secretaria em virtude do afastamento do titular, sendo que as decisões ficaram centralizadas nas mãos do chefe do executivo; que não tem conhecimento se o IPREMM tenha promovido inscrição em dívida ativa dos seus créditos com a Prefeitura Municipal; que desde março de 1997 o depoente encontra-se cedido à Prefeitura Municipal mediante Portaria do IPREMM que é renovada anualmente, respondendo por seus vencimentos à Prefeitura Municipal; nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrado.

Adelson Lelis da Silva
Declarante

Vereador Mário Coraíni Júnior
Presidente

Vereador José Luiz Queiroz
Relator

Vereador Maurício Roberto
Membro

Silsa Regina Ragassi Moura.
Secretária



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

ATA DA OITAVA REUNIÃO DA CPI, INSTAURADA PELO ATO DA MESA Nº 135/2017 PARA OITIVA DO SR. LEVI GOMES DE OLIVEIRA, EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, em reunião iniciada às 14h, na Sala de Reuniões Públicas da Edilidade, localizada na Rua Bandeirantes, nº 25, nesta cidade, encontrando-se presentes, os Vereadores Mário Coraíni Júnior - Presidente, José Luiz Queiroz - Relator, e Maurício Roberto - Membro, bem como, a Sra. Silsa Regina Ragassi Moura, Servidora da Câmara designada Secretária, todos nomeados pelo Ato nº 135, datado de 22-09-2017, da Mesa da Câmara Municipal de Marília, para compor a Comissão Parlamentar de Inquérito criada por esse mesmo ato, nos termos do Artigo 36, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município de Marília, combinado com o artigo 50 da Resolução nº 183/90 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Marília e, de acordo com o Requerimento nº 1002/2017, de autoria do Vereador José Luiz Queiroz e outros, com prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por mais 90 (noventa) dias, mediante pedido expresso e devidamente justificado do Presidente da Comissão, sobre o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Marília – IPREMM, pelos fatos determinados expostos no Requerimento. Encontrava-se também presente o Sr. Levi Gomes de Oliveira, Secretário Municipal da Fazenda, RG: 8.849.701, domiciliado à Rua Sperêndio Cabrini, nº 271, Bairro Jardim Maria Izabel, Marília-SP, foram iniciados os trabalhos, tendo o Sr. Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, inicialmente agradecido o comparecimento da referida testemunha, ocasião em que informou-a de que seria ouvida na condição de testemunha, com a finalidade de esclarecer fatos a respeito de denúncia de irregularidade no que concerne à administração do IPREMM, tendo ainda advertida do disposto no artigo 342 do Código Penal e do artigo 4º da Lei 1579, de 18 de março de 1952, no que diz respeito ao crime de falso testemunho, tendo pedido a essa testemunha que se comprometesse dizer a verdade, somente a verdade, o que foi por ela feito. A seguir o Sr. Presidente da CPI, Vereador Mário Coraíni Júnior passou-se as indagações: Perguntado, respondeu: que não é servidor público municipal concursado, tendo exercido apenas por nomeação em cargo de comissão de Secretário Municipal da Fazenda num período de apenas 15 dias no início de 2013 e atualmente nas mesmas condições por nomeação a partir de 1º de janeiro de 2017; que encontrou a situação financeira do município com uma dívida de aproximadamente 470.000.000,00 (quatrocentos e setenta milhões de reais), sendo que apenas em restos à pagar tinha-se o montante de 113.000.000,00 (cento e treze milhões de reais); que até a data de ontem dia 13 de dezembro de 2017 a situação se resume numa dívida de restos à pagar no valor de 63.000.000,00 (sessenta e três milhões de reais); tendo sido ainda renegociados 180.577.719,14 (cento e oitenta milhões, quinhentos e setenta e sete mil, setecentos e dezenove reais e quatorze centavos) com outros credores/fornecedores mais cerca 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais); que é estimado que a arrecadação prevista no orçamento de 2017 deverá alcançar 86% deste valor deixando portanto um déficit orçamentário de cerca de 14% em relação a receita orçamentária estimada, devendo-se ressaltar que grande parte das dívidas negociadas nessa Administração deixadas pela Administração anterior sequer constavam do orçamento aprovado para este exercício, notando-se a falta de empenho notadamente em relação aos seguintes credores: Unimed, UPA – Unidade



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

de Pronto Atendimento, Santa Casa de Misericórdia de Marília, Hospital Universitário de Marília- Unimar e empresa Monte Azul; tais irregularidades foram objetos de comunicação ao Ministério Público e Tribunal de Contas Estaduais; que de imediato ao tomar posse do cargo de Secretário Municipal da Fazenda tomou conhecimento da falta de certidão de regularidade previdenciário em virtude da situação de inadimplência do município com o IPREMM; tornou-se, indispensável, principalmente para recebimento de transferências do Governo Federal e Estadual e também, para regularizar a situação junto a essa Autarquia, promovendo levantamento do total da referida dívida, para inclusive, efeito de pedido de acordo de parcelamento, tal como acabou ocorrendo aprovado em setembro deste ano pela Câmara Municipal de Marília; que em virtude disso e da homologação do referido acordo ficou estabelecido o pagamento de 200 parcelas no valor de 957.832,62 (novecentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos) cada parcela; que entende importante frisar que o valor parcelado no total de 180.577.719,14 (cento e oitenta milhões, quinhentos e setenta e sete mil, setecentos e dezenove reais e quatorze centavos) somente atingiu essa quantia em razão de a Administração anterior não ter repassado os valores obrigatórios e os administradores do IPREMM terem-se utilizado dos recursos do fundo previdenciário, para o pagamentos de despesas correntes relativas à proventos de aposentadoria e pensão dos segurados dada a falta de pagamento da cota patronal; que com a homologação do parcelamento celebrado que incluiu os débitos até abril do corrente ano a situação ficou regularizada, neste particular, sendo que a partir de então foram regularmente pagas as parcelas que haviam sido pactuadas, ou seja, a Prefeitura cumpriu a partir daí, todas as suas obrigações concernentes à cota patronal e repasse das contribuições do segurado, sendo que até a data de ontem (13/12/2017) o município repassou a quantia de 53.255.076,97 (cinquenta e três milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, setenta e seis reais e noventa e sete centavos); que também, em razão da não previsão orçamentária e para que possamos honrar os compromissos junto ao IPREMM, já antecipamos três parcelas correspondentes aos meses de janeiro a março de 2018; que até a presente data a Prefeitura deve ao IPREMM aproximadamente 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) correspondentes aos aportes mensais vencidos; que com a finalidade de regularizar também essa situação está sendo objeto de proposta de Projeto de Lei para a realização da ação em pagamento de imóveis de propriedade do município ao IPREMM, no valor estimado em 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), o que é suficiente para saldar a dívida existente nesse particular e capitalização do saldo remanescente; que as decisões relativas aos repasses da Prefeitura ao IPREMM são tomadas em conjunto entre a Fazenda e o Gabinete; que com a expedição do CRP em 12/12/2017 ocorrerá a liberação de recursos correspondentes ao COMPREV no valor aproximado de 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), os quais uma vez recebidos pelo município, serão suficientes para recompor o Fundo Previdenciário, e para pagamento do 13º e o salário do mês de dezembro. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrado.

Levi Gomes de Oliveira
Declarante



Câmara Municipal de Marília
Estado de São Paulo

Vereador Mário Coraíni Júnior
Presidente

Vereador José Luiz Queiroz
Relator

Vereador Maurício Roberto
Membro

Silsa Regina Ragassi Moura.
Secretária



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

ATA DA DÉCIMA REUNIÃO DA CPI, INSTAURADA PELO ATO DA MESA Nº 135/2017 PARA OITIVA DO SR. GABRIEL SILVA RIBEIRO, EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA.

Aos 17 (dezessete) dias do mês de janeiro de 2018, em reunião iniciada às 14h, na Sala de Reuniões Públicas da Edilidade, localizada na Rua Bandeirantes, nº 25, nesta cidade, encontrando-se presentes, os Vereadores Mário Coraíni Júnior - Presidente, José Luiz Queiroz - Relator, e Maurício Roberto - Membro, bem como, a Sra. Silsa Regina Ragassi Moura, Servidora da Câmara designada Secretária, todos nomeados pelo Ato nº 135, datado de 22-09-2017, da Mesa da Câmara Municipal de Marília, para compor a Comissão Parlamentar de Inquérito criada por esse mesmo ato, nos termos do Artigo 36, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município de Marília, combinado com o artigo 50 da Resolução nº 183/90 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Marília e, de acordo com o Requerimento nº 1002/2017, de autoria do Vereador José Luiz Queiroz e outros, com prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por mais 90 (noventa) dias, mediante pedido expresse e devidamente justificado do Presidente da Comissão, sobre o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Marília – IPREMM, pelos fatos determinados expostos no Requerimento. Encontrava-se também presente o Sr. Gabriel Silva Ribeiro, ex-secretário municipal da Fazenda, RG: 129.209.59-9, domiciliado à Rua Coronel Marques Ribeiro, nº 575, Aptº 14, Bairro Vila Guilherme, São Paulo – Capital, foram iniciados os trabalhos, tendo o Sr. Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, inicialmente agradecido o comparecimento da referida testemunha, ocasião em que informou-a de que seria ouvida na condição de testemunha, com a finalidade de esclarecer fatos a respeito de denúncia de irregularidade no que concerne à administração do IPREMM, tendo ainda advertida do disposto no artigo 342 do Código Penal e do artigo 4º da Lei 1579, de 18 de março de 1952, no que diz respeito ao crime de falso testemunho, tendo pedido a essa testemunha que se comprometesse dizer a verdade, somente a verdade, o que foi por ela feito. A seguir o Sr. Presidente da CPI, Vereador Mário Coraíni Júnior passou-se as indagações: Perguntado, respondeu: Que é formado em Contabilidade e Gestão Pública, pós graduação em gestão de políticas públicas, MBA em gestão financeira e mestrando nas áreas de Estado, Governo e Políticas Públicas; exerceu o cargo de secretário municipal da fazenda de Marília em meados de julho de 2012 a 31 de dezembro deste ano; tendo sucedido o ex-secretário da mesma pasta o Sr. Adelson Lelis da Silva, durante a gestão do ex-prefeito José Ticiano Dias Tóffoli; que ao assumir o cargo de secretário da fazenda recebeu do prefeito municipal diretamente a incumbência de: a) manter em dia a folha de servidores públicos ativos; b) manter os serviços básicos em pleno funcionamento (saúde, assistência social, educação, manutenção das vias públicas e demais compromissos legais, nessa ordem); que no caso de atendimento a prazos de pagamentos obrigatórios ou legais, tinha prioridade aqueles vinculados a convênios cujo descumprimento implicasse na perda ou retardamento dos recursos de transferência dos governos federal e estadual relacionados a tais convênios; que, nesses casos a decisão do declarante tinha como critério a prioridade do ponto de vista de mérito; que nas tomadas de decisões a que estava obrigado o declarante não havia ingerência mas sim decisões discutidas e resultantes de acordo com as prioridades estabelecidas pelo prefeito; que quando assumiu o cargo em referência o declarante tomou conhecimento de



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

que a prefeitura não estava em dia com a Contribuição Patronal devida ao IPREMM; que durante o período que esteve a frente da secretaria foi uma vez ao IPREMM e não se lembra se houve reunião específica para tratar do assunto, porém se mantinha informado por meios dos relatórios financeiros; o depoente afirma que em período anterior e posterior às eleições houve diversos cortes de aplicação de recursos nas seguintes despesas: cargos em comissão, funções gratificadas, horas extras, contratos da prefeitura, água, energia, telefone e publicidade; que a participação do declarante com sua atuação a frente da secretaria em referência contribuiu para melhorar a receita com os projetos de melhoria de cobrança de dívida ativa e atualização da conta genérica de IPTU progressiva. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrado.

Gabriel Silva Ribeiro
Declarante

Vereador Mário Coraíni Júnior
Presidente

Vereador José Luiz Queiroz
Relator

Vereador Maurício Roberto
Membro

Silsa Regina Ragassi Moura.
Secretária



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUERITO

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO DA CPI, INSTAURADA PELO ATO DA MESA Nº 135/2017 PARA OITIVA DO SR. JOSÉ TICIANO DIAS TOFFOLI, EX-PREFEITO MUNICIPAL DE MARÍLIA.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro de 2018, em reunião iniciada às 14h, na Sala de Reuniões Públicas da Edilidade, localizada na Rua Bandeirantes, nº 25, nesta cidade, encontrando-se presentes, os Vereadores Mário Coraíni Júnior - Presidente, José Luiz Queiroz - Relator, e Maurício Roberto - Membro, bem como, o Sr. Adolfo Moraes de Carvalho, servidor da Câmara Municipal de Marília, designado Secretário, em substituição a Sra. Silsa Regina Ragassi Moura, que se encontra em período de férias, todos nomeados pelo Ato nº 135, datado de 22/09/2017, da Mesa da Câmara Municipal de Marília, para compor a Comissão Parlamentar de Inquérito criada por esse mesmo ato, nos termos do Artigo 36, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município de Marília, combinado com o artigo 50 da Resolução nº 183/90 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Marília e, de acordo com o Requerimento nº 1002/2017, de autoria do Vereador José Luiz Queiroz e outros, com prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por mais 90 (noventa) dias, mediante pedido expresso e devidamente justificado do Presidente da Comissão, sobre o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Marília – IPREMM, pelos fatos determinados expostos no Requerimento. Inicialmente o Sr. Presidente disse que o intimado, Mário Bulgareli, ex-prefeito Municipal de Marília, RG: 5.062.310, CPF 524.118.188-15 domiciliado à Avenida Sampaio Vidal, nº 60-A, apto 1502 - Centro, encaminhou e-mail, solicitando redesignação de sua oitiva para o dia 2 de fevereiro de 2018, alegando impossibilidade de comparecer. Em seguida os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito decidiram pelo deferimento do pedido, designando a oitiva do requerente para o dia 2/02/2018, às 14h com advertência de que caso não vier a comparecer implicará em sua intimação para outra data sob pena de condução coercitiva. Dada a ausência do referido requerente e encontrando-se presente o Sr. José Ticiano Dias Tóffoli, ex-Prefeito Municipal de Marília, já qualificado nos autos desta CPI. O Sr. Presidente informou-o de que seria ouvido na condição de testemunha, com a finalidade de esclarecer fatos a respeito de denúncia de irregularidade no que concerne à administração do IPREMM, tendo ainda advertido do disposto no artigo 342 do Código Penal e do artigo 4º da Lei



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

1579, de 18 de março de 1952, no que diz respeito ao crime de falso testemunho, tendo pedido a essa testemunha que se comprometesse dizer a verdade, somente a verdade, o que foi por ela feito. Em seguida passou-se a sua oitiva, tendo este declarado o seguinte: que exerceu o cargo de Prefeito Municipal de Marília no período de 05/03/2012 à 31/12/2012; que de imediato ao tomar posse do cargo de Prefeito Municipal de Marília procurou inteirar-se da situação financeira do município, tendo constatado que, após consultas ao Secretário Municipal da Fazenda, que a Prefeitura Municipal de Marília enfrentava déficit mensal da ordem de R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), em razão de dívidas de governos anteriores; que no tocante a situação do IPREMM, a autarquia já vinha sofrendo as conseqüências da falta de pagamento da contribuição, tanto patronal, como dos seus segurados; que na sua gestão foram feitos alguns pagamentos atrasados da cota patronal e alguns outros referentes ao mês corrente no mandato; que o DAEM manteve em dia o repasse das contribuições dos segurados junto ao IPREMM; que em relação a falta de cumprimento da cota patronal da Prefeitura Municipal de Marília com o IPREMM o declarante afirmou que priorizou o atendimento das despesas com o funcionalismo, dos serviços de educação e saúde, dos serviços de manutenção das boas condições da cidade e procurou encontrar meios de melhorar a arrecadação de receitas municipais; além do mais promoveu cortes de despesas com a redução de cargos comissionados, funções gratificadas, consumo de água e energia elétrica; que não tem conhecimento específico a respeito de aplicações dos recursos do IPREMM junto ao mercado financeiro; que a sua preocupação com o IPREMM não era pontual no momento de sua administração, embora entendesse que era matéria de suma importância que precisava ser resolvida, porém as circunstâncias do momento não permitiu dado o déficit financeiro do município; que dada a essa preocupação promoveu a reformulação da planta genérica do município e outras medidas em busca de receitas principalmente, a cobrança da dívida ativa e dos lançamentos do período corrente, inclusive redução de gastos em obras e serviços, cancelando contratos em virtude de descumprimento da parte dos contratados. A seguir o Relator da CPI, Vereador José Luiz Queiroz passou a indagar o depoente que declarou que enquanto o ocupou o cargo de vice-prefeito não tinha acesso a qualquer tipo de informação econômico-financeira do IPREMM; que concedeu reajuste aos servidores na ordem de 7% e que não houve estudos do impacto financeiro do referido aumento que poderia impactar o IPREMM; que não houve troca do Presidente do IPREMM quando assumiu o cargo de Prefeito; que os



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

repasses e pagamentos realizados ao IPREMM no período de março a dezembro de 2012 eram feitos após decisão conjunta entre o Prefeito e o Secretário Municipal da Fazenda, conforme os critérios de conveniência e oportunidade. O membro da CPI Vereador Maurício Roberto declinou de fazer perguntas. Indagado se gostaria de complementar sua oitiva o depoente disse que não, pois havia exposto sua linha de pensamento e esclarecimentos. Quando eram quinze horas e vinte minutos, não havendo mais assuntos a tratar o Sr. Presidente encerrou a presente reunião, indo esta ata assinada por todos.

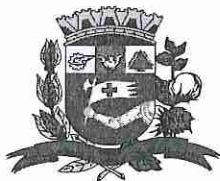
José Ticiano Dias Toffoli
Ex-Prefeito Municipal

Vereador Mário Coraíni Júnior
Presidente

Vereador José Luiz Queiroz
Relator

Vereador Maurício Roberto
Membro

Adolfo Moraes Carvalho
Secretário



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

ATA DA DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO DA CPI, INSTAURADA PELO ATO DA MESA Nº 135/2017 PARA OITIVA DO SR. VINÍCIUS DE ALMEIDA CAMARINHA, EX-PREFEITO MUNICIPAL DE MARÍLIA.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro de 2018, em reunião iniciada às 14h, na Sala de Reuniões Públicas da Edilidade, localizada na Rua Bandeirantes, nº 25, nesta cidade, encontrando-se presentes, os Vereadores Mário Coraíni Júnior - Presidente, José Luiz Queiroz - Relator, e Maurício Roberto - Membro, bem como, o Sr. Adolfo Moraes Carvalho, servidor da Câmara Municipal de Marília, designado Secretário, em substituição a Sra. Silsa Regina Ragassi Moura, que se encontra em período de férias, todos nomeados pelo Ato nº 135, datado de 22-09-2017, da Mesa da Câmara Municipal de Marília, para compor a Comissão Parlamentar de Inquérito criada por esse mesmo ato, nos termos do Artigo 36, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município de Marília, combinado com o artigo 50 da Resolução nº 183/90 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Marília e, de acordo com o Requerimento nº 1002/2017, de autoria do Vereador José Luiz Queiroz e outros, com prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por mais 90 (noventa) dias, mediante pedido expresso e devidamente justificado do Presidente da Comissão, sobre o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Marília – IPREMM, pelos fatos determinados expostos no Requerimento. Encontrava-se também presente o Sr. Vinícius de Almeida Camarinha, ex-prefeito Municipal de Marília, domiciliado à Avenida Santo Antônio, nº 60, Bairro Boa Vista, foram iniciados os trabalhos, tendo o Sr. Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, inicialmente agradecido o comparecimento da referida testemunha, ocasião em que informou-a de que seria ouvida na condição de testemunha, com a finalidade de esclarecer fatos a respeito de denúncia de irregularidade no que concerne à administração do IPREMM, tendo ainda advertida do disposto no artigo 342 do Código Penal e do artigo 4º da Lei 1579, de 18 de março de 1952, no que diz respeito ao crime de falso testemunho, tendo pedido a essa testemunha que se comprometesse dizer a verdade, somente a verdade, o que foi por ela feito. A seguir o Sr. Presidente da CPI, Vereador Mário Coraíni Júnior passou-se as indagações: Perguntado, respondeu: que exerceu o mandato de prefeito municipal de Marília no período de 01/01/2013 a 31/12/2016, tendo confiado a Presidência do IPREMM a Sra. Nadir Aparecida Martins, já qualificada nos autos deste processo; que assumiu a Prefeitura Municipal de Marília numa situação calamitosa do ponto de vista financeiro, sendo que já se encontrava bloqueada a transferência de recursos do Fundo de Participação dos Municípios em razão da dívida de 100 milhões de Reais relativa a falta do pagamento das parcelas de precatório negociadas com o Tribunal de Justiça; que havia uma dívida de cerca de 200 milhões de Reais relativa a contribuições devidas ao IPREMM sendo que aproximadamente 5 milhões relativas a contribuições retidas na Folha de Pagamento dos Servidores; que além disso havia parcelamentos de acordos anteriormente celebrados entre a Prefeitura Municipal de Marília e a referida autarquia; que em janeiro de 2013, devido a alteração da data de pagamento do funcionalismo municipal, a Folha Salarial relativa a dezembro de 2012 ficou para o 5º dia útil do referido mês de janeiro de 2013; que em decorrência dessa situação, referida como calamitosa, foi delegada competência por decreto para todos os Secretários Municipais, bem como para a Presidência do IPREMM plena autonomia para a reorganização da agenda de pagamentos devidos; que, todavia, nesse mês de janeiro de 2013 a Prefeitura Municipal de Marília cumpriu o seu dever de repassar ao IPREMM a contribuição retida dos seus servidores, bem como a pagamento da cota patronal, além do cumprimento do acordo de parcelamento anteriormente celebrado; que a regularidade desta situação se estendeu até janeiro de 2015, aproximadamente; que entretanto devido a crise financeira geral no país a partir de 2015 não foi possível manter a regularidade dos débitos da Prefeitura, em especial as contribuições devidas ao IPREMM; que, todavia, a partir de 2016 foram feitos diversos repasses ao IPREMM, a título de aportes financeiros para cobrir a folha de



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

proventos devidos pela autarquia aos seus segurados; que graças a estas providências conseguiu-se a certidão do INSS necessária para que a Prefeitura Municipal de Marília voltasse a receber as transferências dos governos estadual e federal, anteriormente bloqueadas; que na sua gestão o declarante afirma não ter ocorrido falta de repasses das contribuições dos segurados ao IPREMM; que, no tocante aos diversos ofícios encaminhados pela presidência do IPREMM a Prefeitura de Marília relativamente a falta de receitas pelo não repasse das contribuições dos segurados e do pagamento da cota patronal, não houve da Prefeitura qualquer manifestação a respeito, porquanto, como afirmou anteriormente o declarante foi dada ao Secretário Municipal da Fazenda plena autonomia na gestão financeira do Município, sendo assim, de exclusiva responsabilidade deste as decisões a respeito; que todas as informações relativas a situação crítica do IPREMM eram repassadas pelo Secretário Municipal da Fazenda ao Prefeito Municipal por meio reuniões não havendo comunicações escrita; que, de maneira nenhuma o declarante, no uso de suas atribuições, jamais praticou ingerência na gestão financeiro do Secretário da Fazenda; que, inclusive o critério adotado no tocante a ordem de prioridades dos pagamentos a serem efetuados era de exclusiva autonomia como já enfaticamente mencionado do Sr. Secretário da Fazenda; que o Secretário Municipal da Fazenda era única e exclusivamente responsável pela gestão orçamentária e financeira do Município; que a oportunidade no tocante ao pagamento das despesas realizadas pelo governo era decidida entre o Secretário de Fazenda e os secretários de cada pastas, sem qualquer ingerência do Chefe do Executivo; que no ano de 2013 o déficit financeiro era na ordem de 12 milhões de reais, que foi reduzido para cerca de 5 a 7 milhões até final de 2014, porém nos exercícios de 2015 e 2016 o planejamento foi prejudicado pela constante irregularidade dos repasses devidos pelos governos federal e estadual; que procurando reduzir este déficit foram expedidos vários decretos visando a diminuição de despesas, a exemplo da extinção de 2 secretarias, redução de 50% nas Funções Gratificadas, dentre outras medidas adotadas; indagado a respeito das verbas de publicidades o declarante afirmou não ter no momento informação a respeito. A seguir o Sr. Presidente passou a palavra para os demais membros. O Relator, José Luiz Queiroz, procedeu indagações ao depoente que declarou: que a utilização dos Fundos Previdenciário e Financeiro entre 2013 e 2016 era de responsabilidade exclusiva da Presidente do IPREMM; que acredita que o Secretário Municipal da Fazenda tenha feito estudos do impacto previdenciário quando de eventuais reajustes ou benefícios concedidos aos servidores públicos, no entanto não tem maiores informações a propósito; pelo que se recordo foi enviado a Câmara Municipal de Marília Projeto de Lei relativo a contribuição previdenciária adicional referente ao ano de 2016, não tendo a informação quanto ao ano de 2015; que possui a informação da razão pela qual não foi paga a atualização monetária e os juros relativos a contribuição retida dos segurados; que não participou de reuniões que tratassem sobre a situação crítica do IPREMM. Em seguida o Vereador Maurício Roberto disse que as perguntas que iria fazer já foram respondidas com certa segurança pelo depoente. O Sr. Presidente indagou se o depoente gostaria de acrescentar algo as suas declarações no que disse que estava satisfeito. Quando eram quinze horas e trinta minutos nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente encerrou a presente reunião. Indo esta ata assinada pelos membros da CPI, Secretário e Depoente.

Vinicius de Almeida Camarinha
Declarante

Vereador Mário Coraíni Júnior
Presidente

Vereador José Luiz Queiroz
Relator

Vereador Maurício Roberto
Membro

Adolfo Moraes Carvalho
Secretário



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

ATA DA DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO DA CPI, INSTAURADA PELO ATO DA MESA Nº 135/2017 PARA OITIVA DO SR. NELSON VIRGÍLIO GRANCIÉRI, EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro de 2018, em reunião iniciada às 14h, na Sala de Reuniões Públicas da Edilidade, localizada na Rua Bandeirantes, nº 25, nesta cidade, encontrando-se presentes, os Vereadores Mário Coraíni Júnior - Presidente, José Luiz Queiroz - Relator, e Maurício Roberto - Membro, bem como, o servidor Adolfo Moraes Carvalho, Secretário Substituto, tendo em vista que a servidora Silsa Regina Ragassi Moura, designada Secretária encontra-se de férias, todos nomeados pelo Ato nº 135, datado de 22-09-2017, da Mesa da Câmara Municipal de Marília, para compor a Comissão Parlamentar de Inquérito criada por esse mesmo ato, nos termos do Artigo 36, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município de Marília, combinado com o artigo 50 da Resolução nº 183/90 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Marília e, de acordo com o Requerimento nº 1002/2017, de autoria do Vereador José Luiz Queiroz e outros, com prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por mais 90 (noventa) dias, mediante pedido expresso e devidamente justificado do Presidente da Comissão, sobre o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Marília – IPREMM, pelos fatos determinados expostos no Requerimento. Encontrava-se também presente o Sr. Nelson Virgílio Granciere, RG 25.921.906-X ex-Secretário Municipal da Fazenda e ex-servidor público municipal, domiciliado à Rua Bartolo Viúdes, 96, Vila Romana, Marília/SP. Foram iniciados os trabalhos, tendo o Sr. Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, inicialmente agradecido o comparecimento da referida testemunha, ocasião em que informou-a de que seria ouvida na condição de testemunha, com a finalidade de esclarecer fatos a respeito de denúncia de irregularidade no que concerne à administração do IPREMM, tendo ainda advertida do disposto no artigo 342 do Código Penal e do artigo 4º da Lei 1579, de 18 de março de 1952, no que diz respeito ao crime de falso testemunho, tendo pedido a essa testemunha que se comprometesse dizer a verdade, somente a verdade, o que foi por ela feito. A seguir o Sr. Presidente da CPI, Vereador Mário Coraíni Júnior passou-se as indagações e foram respondidas pelo depoente: que, admitido por concurso no cargo de Auxiliar de Escrita, exerceu o mesmo até 31 de dezembro de 2004, junto a Emdurb, onde exerceu o Chefe de Gabinete até julho de 2008; que de julho de 2008 até dezembro de 2011 exerceu cumulativamente o cargo de Secretário da Fazenda Municipal; que, ao assumir o cargo de Secretário Municipal da Fazenda Municipal, a Prefeitura apresentava déficit financeiro de cerca de 80 milhões acrescido de aproximadamente 10 milhões de reais referentes a despesas não empenhadas deixadas relativamente ao exercício anterior findo em 31/12/2004; que o quadro de receitas próprias do município totalizavam cerca de 6 a 7 milhões de reais por mês e as receitas vinculadas totalizavam 20 milhões de reais por mês, totalizando cerca de 28 milhões de reais mensais; que, em face disso o município não tem condições de cumprir todas as suas obrigações relativas as despesas com duodécimo da Câmara, Folha de Pagamento, Cesta Básica, Alugueis, dentre outros; que, para contornar ou dar solução a essa problemática foram adotadas pela administração providências da seguinte ordem: melhoria na fiscalização do ISS que constitui a principal receita corrente do município, estudo e implantação da planta genérica de valores venais do imóveis sujeitos à IPTU; medidas estas que somente passaram a produzir efeitos a partir do ano seguinte; que a obra de esgoto, iniciada em 2007 ou 2008, consumiu uma contrapartida do município da ordem de 500 mil reais, sendo que a administração da época buscou junto ao governo federal recursos a fundo perdido, da ordem de cerca de 105 milhões de reais para conclusão das bacias do Ribeirão Barbosa e do Rio do Pombo; que apesar destas medidas continuou o município registrando déficit mensais financeiros da ordem de cerca de 8 milhões de reais ao mês; que tais déficits é inviabilizaram em parte o pagamento o pagamento mensal da cota patronal ao IPREMM; que a parte com recurso da educação era transferida ao IPREMM, o que não se aplica no caso da saúde; que até 7 de dezembro de 2011 o total acumulado do valor do débito da Prefeitura com o IPREMM era de cerca de



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

17 milhões de reais; que o declarante quer deixar consignado que Prefeito e todos os funcionários sabiam da situação financeira da Prefeitura e que precisavam eleger prioridades de pagamentos e em especial a Folha dos Servidores; que a observância dessa ordem de prioridades da parte do declarante era a Folha de Pagamento dos Servidores; que nunca ocorreu atraso do pagamento do funcionalismo público municipal no período em que exerceu o cargo; outras prioridades eram: repasse do duodécimo da Câmara; o pagamento dos serviços prestados pela CODEMAR à Prefeitura referentes a operação tapa buraco; pagamentos de serviços hospitalares; pagamento da cesta básica; pagamento da subvenção à Associação dos Servidores Municipais à Unimed, sendo essas as principais; que à época, era presidenta do IPREMM a Sra. Nilma, já qualificada nos autos desta CPI; que, durante esse período, o Conselho Fiscal do IPREMM manteve várias reuniões com o Prefeito, com a presença dos Secretários de Fazenda, Planejamento e Administração, onde invariavelmente foi manifestada a preocupação com a falta de repasses das contribuições devidas à Autarquia; que o Prefeito e seu secretariado justificava a falta de repasses por falta de recursos financeiros; que na oportunidade era decidido o encaminhamento de Projeto de Lei para parcelamento do débitos com o IPREMM dada a necessidade da obtenção de Certificado de Regularidade Previdenciária, indispensável para o recebimento das transferências correntes do Governo Federal. Em seguida o Sr. Presidente passou a palavras ao membro Vereador Maurício Roberto que após fazer indagações o declarante respondeu: que adotou outras prioridades tendo em vista que o IPREMM tinha recursos em caixa para mensalmente fazer o pagamentos dos aposentados e pensionistas independente dos repasses da Prefeitura; que embora a Presidente do IPREMM alertasse a falta de repasses da Prefeitura, a mesma não fazia por falta de recursos financeiros; que o Chefe do Executivo tinha total ingerência nas decisões do Secretário da Fazenda, do Presidente e Tesoureiro do IPREMM, especialmente em se tratando da ordem do Chefe do Executivo para pagamento, em dia, da Folha do IPREMM com recursos do Fundo Previdenciário deste instituto. Em seguida o Relator da CPI, Vereador José Luiz Queiroz formulou perguntas ao depoente que respondeu: que no tocante a contribuição previdenciária do servidor municipal várias vezes foram elas, apesar de retidas pela Prefeitura para posterior repasse ao IPREMM, isto não ocorreu por falta de recursos financeiros; que, em resumo, haviam recursos somente para pagamento da Folha Líquida; que houve adoção de medidas para redução de despesas, a exemplo, da implantação do Diário Oficial do Município e outras relativas a manutenção da frota da Prefeitura e gastos com água, energia elétrica, controle de horas-extras. Indagado ao depoente se gostaria de complementar sua declaração o mesmo disse que estava satisfeito e que se punha para eventuais futuros esclarecimentos. Quando eram quinze horas e quarenta e cinco minutos, não havendo nada mais a ser tratado, deu-se por encerrada a presente reunião, indo está ata assinada pelos membros da CPI e por mim, Adolfo Moraes Carvalho, que secretária os trabalhos.

Nelson Virgílio Granciéri
Depoente

Vereador Mário Coraíni Júnior
Presidente

Vereador José Luiz Queiroz
Relator

Vereador Maurício Roberto
Membro

Adolfo Moraes Carvalho
Secretário



Câmara Municipal de Marília

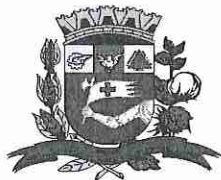
Estado de São Paulo

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUERITO

OITIVA DO PROFESSOR MÁRIO BULGARELI EX-PREFEITO

ATA DA DÉCIMA QUARTA REUNIÃO DA CPI, INSTAURADA PELO ATO DA MESA Nº 135/2017 PARA OITIVA DO SR. MÁRIO BULGARELI, EX-PREFEITO MUNICIPAL DE MARÍLIA.

Aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro de 2018, em reunião iniciada às 14h, na Sala de Reuniões Públicas da Edilidade, localizada na Rua Bandeirantes, nº 25, nesta cidade, encontrando-se presentes, os Vereadores Mário Coraíni Júnior - Presidente, José Luiz Queiroz - Relator, e Maurício Roberto - Membro, bem como, a Sra. Silsa Regina Ragassi Moura, servidora da Câmara Municipal de Marília, designada Secretária, todos nomeados pelo Ato nº 135, datado de 22/09/2017, da Mesa da Câmara Municipal de Marília, para compor a Comissão Parlamentar de Inquérito criada por esse mesmo ato, nos termos do Artigo 36, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município de Marília, combinado com o artigo 50 da Resolução nº 183/90 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Marília e, de acordo com o Requerimento nº 1002/2017, de autoria do Vereador José Luiz Queiroz e outros, com prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por mais 90 (noventa) dias, mediante pedido expresso e devidamente justificado do Presidente da Comissão, sobre o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Marília – IPREMM, pelos fatos determinados expostos no Requerimento. Encontrava-se também presente o Sr. Mário Bulgareli, ex-prefeito Municipal de Marília, RG: 5.062.310-2, foram iniciados os trabalhos, tendo o Sr. Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, inicialmente agradecido o comparecimento da referida testemunha, ocasião em que informou-a de que seria ouvida na condição de testemunha, com a finalidade de esclarecer fatos a respeito de denúncia de irregularidade no que concerne à administração do IPREMM, tendo ainda advertida do disposto no artigo 342 do Código Penal e do artigo 4º da Lei 1579, de 18 de março de 1952, no que diz respeito ao crime de falso testemunho, tendo pedido a essa testemunha que se comprometesse dizer a verdade, somente a verdade, o que foi por ela feito. A seguir o Sr. Presidente da CPI, Vereador Mário Coraíni Júnior passou-se as indagações: Perguntado, respondeu: que anteriormente ao mandato de Prefeito Municipal relativo ao período de 2005 a 2008 e 2009 a 02/03/2012 não exerceu nenhum cargo na Administração Pública Municipal; indagado se tinha conhecimento da situação econômica financeira do IPREMM respondeu que ao assumir o cargo de Prefeito



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Municipal em 01/01/2005 foi informado de que a Prefeitura Municipal de Marília tinha uma dívida com a Autarquia da ordem de 7.000.000,00 (sete milhões de reais) deixada pela administração anterior que buscou solucionar a questão solicitando o parcelamento dessa dívida mediante Projeto de Lei apresentado à Câmara Municipal de Marília que aprovou tal pedido para que fosse essa dívida resgatada no prazo de 48 meses, o que realmente afirma ter acontecido deixando a situação do IPREMM em dia; que no período seguinte em razão da decisão do Supremo Tribunal Federal que julgou inconstitucionais as taxas municipais de limpeza e conservação de vias públicas, o município de Marília encontrou sérias dificuldades para custear os serviços essenciais tais como: folha salarial dos servidores, contribuições para fornecimento da cesta básica aos servidores, bem como, seguro saúde dos servidores com a UNIMED e também o pagamento do duodécimo devido à Câmara Municipal e pagamentos inadiváveis com os convênios hospitalares; ainda, também com os pagamentos relativos a convênios com as entidades assistenciais da cidade; que por questões de segurança no trânsito, teve que realizar despesas de conservação e pavimentação das vias públicas por intermédio da CODEMAR; que em virtude da queda da arrecadação municipal registrou-se um déficit mensal financeiro da ordem 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais); que, além disso o mero reajuste inflacionário anual relativo ao IPTU cujo o valor dos imóveis não se achava atualizado, não foi suficiente para arcar com o aumento das despesas municipais; que, não bastasse isso, ocorreu também no período de 2009 a 2012 por determinação da CETESB da necessidade de promover o encerramento da utilização do aterro sanitário, o que demandou um custo de cerca \$3.000.000,00 a \$4.000.000,00 (três a quatro milhões de reais); que em decorrência houve necessidade de contratar o transbordo do lixo coletado na cidade, o que demandou elevadas despesas; que devido ao início em 2005 das obras de afastamento e tratamento dos esgotos da cidade licitadas no ano de 2003, que dos 45.000.000,00 obtidos de financiamento no início de 2009, não tendo sido concluídas essas obras mas apenas as obras estruturais relativas as três bacias projetadas o município, o saldo de \$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) desse financiamento não foi retirado da financiadora BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social); que nos exercícios 2009/2010 o município de Marília foi obrigado a assumir os encargos trabalhistas relativos à rescisão contratual de cerca de 400 agentes comunitários de saúde; que tal rescisão custou ao município despesas da ordem de mais ou menos \$2.000.000,00 (dois milhões de reais); que concomitantemente a



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Prefeitura foi obrigada a contratar os mencionados agentes comunitários de saúde com salários superiores aos que recebiam das entidades conveniadas; que as dificuldades financeiras decorrentes das circunstâncias já relatadas obrigaram à adoção de medidas de contenção de despesas públicas, sendo que de acordo com o seu então secretário de Fazenda tal contenção deveria ser da ordem de 30 a 35% do orçamento de cada Secretaria; que também por medida de economia, especialmente em matéria publicitária, foi implantado o Diário Oficial de Marília; que além disso foi ainda adotado o relógio de ponto digital para controle dos funcionários, a Ouvidoria do Município e o Portal de Transparência; que também foram efetuadas negociações com os funcionários credores de férias, horas extraordinárias e licença prêmio; que tendo assumido a Prefeitura em 2005 com dívida de \$7.000.000,00 (sete milhões de reais) deixou-a em março de 2012 devendo cerca de \$11.000.000,00 (onze milhões de reais) a referida Autarquia; além do que realizou um aporte de recursos municipais para a mesma no valor de \$7.000.000,00 (sete milhões de reais) obtidos com a venda ao Banco do Brasil do serviço da folha salarial do município; que não se lembra se a cada mês a contribuição previdenciária dos funcionários segurados pelo IPREMM foram invariavelmente repassadas à Autarquia; que relativamente a essas contribuições nada ficou devendo; que no tocante à ordem de prioridades observada por ocasião da realização dos pagamentos devidos pela Prefeitura era adotado o seguinte critério: 1) folha de pagamento do funcionalismo 2) contribuição para a Associação do funcionalismo municipal relativamente à UNIMED 3) duodécimo da Câmara Municipal de Marília 4) pagamentos para os convênios hospitalares 5) subvenções e auxílios para entidades assistenciais não governamentais e despesas com a CODEMAR, 6) contrapartida municipal do financiamento das obras de tratamento de esgoto 7) restituições judiciais de cobranças indevidas pela Prefeitura; que o declarante não determinava à Presidente do IPREMM usar o Fundo Financeiro ou Previdenciário, ficando a critério dela usar ou não para pagamento dos benefícios dos segurados; que por vezes o Secretário da Fazenda recebeu comunicado da Presidente do IPREMM relatando a inadimplência da Prefeitura com o Instituto, porém as deliberações ficavam por conta do Secretário da Fazenda, e este levava ao conhecimento do Prefeito de forma geral; que o depoente não se recorda se houve parcelamento no período de 2005 a 2008 da dívida da Prefeitura com a Autarquia; que a relação de prioridades de pagamentos já relatadas era definida em conjunto pelo Prefeito e o Secretário da Fazenda; que não se recorda as razões



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

pelas quais o regime de segregação de massas não foi implementado durante a sua gestão a frente da Prefeitura; que não tem conhecimento de aplicações feitas pelo IPREMM junto à entidades financeiras. Nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrado.

Mário Bulgareli
Declarante

Vereador Mário Coraini Júnior
Presidente

Vereador José Luiz Queiroz
Relator

Vereador Maurício Roberto
Membro

Silva Regina Ragassi Moura
Secretária



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUERITO

ATA DA DÉCIMA QUINTA REUNIÃO DA CPI, INSTAURADA PELO ATO DA MESA Nº 135/2017 PARA OITIVA DO SR. DANIEL ALONSO PREFEITO MUNICIPAL DE MARÍLIA.

Aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro de 2018, em reunião iniciada às 16h, na Sala de Reuniões Públicas da Edilidade, localizada na Rua Bandeirantes, nº 25, nesta cidade, encontrando-se presentes, os Vereadores Mário Coraíni Júnior - Presidente, José Luiz Queiroz - Relator, e Maurício Roberto - Membro, bem como, a Sra. Silsa Regina Ragassi Moura, servidora da Câmara Municipal de Marília, designada Secretária, todos nomeados pelo Ato nº 135, datado de 22-09-2017, da Mesa da Câmara Municipal de Marília, para compor a Comissão Parlamentar de Inquérito criada por esse mesmo ato, nos termos do Artigo 36, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município de Marília, combinado com o artigo 50 da Resolução nº 183/90 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Marília e, de acordo com o Requerimento nº 1002/2017, de autoria do Vereador José Luiz Queiroz e outros, com prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por mais 90 (noventa) dias, mediante pedido expresso e devidamente justificado do Presidente da Comissão, sobre o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Marília – IPREMM, pelos fatos determinados expostos no Requerimento. Encontrava-se também presente o Sr. Daniel Alonso, atual Prefeito Municipal de Marília, foram iniciados os trabalhos, tendo o Sr. Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, inicialmente agradecido o comparecimento da referida testemunha, ocasião em que informou-a de que seria ouvida na condição de testemunha, com a finalidade de esclarecer fatos a respeito de denúncia de irregularidade no que concerne à administração do IPREMM, tendo ainda advertida do disposto no artigo 342 do Código Penal e do artigo 4º da Lei 1579, de 18 de março de 1952, no que diz respeito ao crime de falso testemunho, tendo pedido a essa testemunha que se comprometesse dizer a verdade, somente a verdade, o que foi por ela feito. A seguir o Sr. Presidente da CPI, Vereador Mário Coraíni Júnior passou-se as indagações: Perguntado, respondeu: que anteriormente ao início do seu mandato em primeiro de janeiro de 2017 não teve qualquer participação na Administração Pública Municipal, especialmente relativamente ao IPREMM; que tão logo foi eleito, já durante o período de transição de transferência do cargo promoveu levantamento da situação econômico financeiro do município o que de imediato lhe causou preocupações; que no primeiro momento já designou para uma equipe de trabalho com a participação de Dra. Mônica atual presidente do IPREMM, Dr. Alison Procurador Municipal e o Secretário da Fazenda Sr. Levi Gomes; que juntamente com essa equipe foi contratada a empresa de consultoria atuarial ETAA - Assessoria Técnica Atuarial; que elaborou um relatório relativo ao período de 2013 a 2016 cuja cópia se encontra em mãos dessa comissão; que o resultado prático desse trabalho resultou no parcelamento dos débitos da Prefeitura Municipal com o IPREMM, aprovado pela Câmara Municipal de Marília homologado pelo Ministério da Previdência Social; parcelamento esse no valor total de \$180.577.719,14 (cento e oitenta milhões, quinhentos e setenta e sete mil, setecentos e dezenove reais e quatorze centavos) para pagamento em 200 parcelas; que tal providência possibilitou a obtenção da certidão de regularidade fiscal junto ao MPS que estava suspenso desde o exercício de 2015, o referido parcelamento vem sendo cumprido regularmente; que desde o início do seu mandato manteve reuniões freqüentes com a Presidente do IPREMM,



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

mantendo-se atualizado com relação a situação da Autarquia; que até o momento mantém em dia os repasses relativos à contribuição previdenciária dos segurados, bem como da cota patronal devida pela Prefeitura Municipal; que ao final do exercício de 2016 o IPREMM apresentou déficit orçamentário da ordem de \$18.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais) e financeiro de cerca de \$21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais); sendo que no exercício findo de 2017 registrou-se superávit financeiro em torno de \$7.000.000,00 (sete milhões de reais) e orçamentário de \$3.000.000,00 (três milhões de reais); que durante o exercício de 2017 houve antecipação de pagamento do parcelamento já referido para efeito de aporte financeiro por suficiência de caixa no mês; que o IPREMM tem caixa no valor aproximadamente de \$27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais); que embora a parcela do fundo previdenciário tenha sido utilizada para pagamento dos proventos de aposentadoria durante o exercício de 2017, observada a orientação do Ministério, a situação foi regularizada com a reposição do fundo com a parcela empregada; que embora tivesse ocorrido atraso em relação a proventos e décimo terceiro devido aos segurados. Ao encerrar o seu depoimento declarou que pretende adotar providências já em andamento, relativamente à venda de imóveis municipais para obtenção de recursos destinados a recomposição no fundo previdenciário e que com o ingresso de cerca de 600 novos funcionários concursados ter-se-á um aumento das contas previdenciárias destinadas ao IPREMM de aproximadamente o valor de \$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais). Nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrado.

Daniel Alonso
Declarante

Vereador Mário Coráini Júnior
Presidente

Vereador José Luiz Queiroz
Relator

Vereador Maurício Roberto
Membro

Silsa Regina Ragassi Moura
Secretária



PREVIDÊNCIA SOCIAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPS
DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA, ATUÁRIA, CONTABILIDADE E INVESTIMENTOS - CGACI

Relatório de Auditoria Direta no RPPS do Município de Marília - SP - NAF nº 0091/2013

RELATÓRIO DE AUDITORIA DIRETA

DADOS CADASTRAIS DO ENTE FEDERATIVO

MUNICÍPIO: MARÍLIA CNPJ: 44.477.909/0001-00
ENDEREÇO: Rua Bahia, nº 40
BAIRRO: Centro UF: SP CEP: 17.501-900
E-MAIL: gabinete@marilia.sp.gov.br TELEFONE: (14) 3402-6000
PREFEITO MUNICIPAL: Vinícius Almeida Camarinha
DATA INÍCIO GESTÃO: 01/01/2013
RG: 30.692.755-X CPF: 285.367.778-85
ENDEREÇO: Rua Lima e Costa, nº 243
BAIRRO: Boa Vista UF: SP CEP: 17.501-500

DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE GESTORA

NOME: Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM CNPJ: 59.989.830/0001-36
ENDEREÇO: Avenida Pedro de Toledo, nº 1041
BAIRRO: Palmital UF: SP CEP: 17.509-021
E-MAIL: presidencia@ipremm.com.br TELEFONE: (14) 3433-0558
RESPONSÁVEL LEGAL: Nadir Aparecida Martins
CARGO: Presidente DATA INÍCIO GESTÃO: 23/04/2013
RG: 8.452.516 SSP-SP CPF: 709.833.998-91
ENDEREÇO: Rua Eugênio Pessini, nº 151 BAIRRO: Jardim Itaipú
MUNICÍPIO: Marília UF: SP CEP: 17.519-610
NATUREZA JURÍDICA: AUTARQUIA ÓRGÃO INTERNO OUTRO
SITUAÇÃO DO RPPS: PLENO EM EXTINÇÃO

1. INTRODUÇÃO

1.1 Este Relatório de Auditoria Direta acompanha a Notificação de Auditoria-Fiscal - NAF nº 0091/2013 e tem por finalidade apresentar as conclusões obtidas no procedimento de auditoria direta de Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, realizado junto ao Município acima identificado, tendo por fundamento legal: o artigo 9º da Lei nº 9.717, de 27.11.1998; o artigo 11, §§ 3º e 4º da Lei nº 11.457, de 16.03.2007; o artigo 29 da Portaria MPS nº 402, de 10.12.2008.

1.2 A auditoria tratou especificamente da área de custeio previdenciário (receitas, despesas e fluxo financeiro) e foi precedida pela remessa do Ofício nº 0083/MPS/SPS/DRPSP, de 01 de fevereiro de 2013, acompanhado do Termo de Solicitação de Documentos - TSD, e abrangeu o período de Janeiro de 2011 a Dezembro de 2012.

5-3/13
047



PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relatório de Auditoria Direta no RPPS do Município de Marília - SP - NAF nº 0091/2013

1.3 O RPPS do Município de Marília - SP já foi objeto de auditoria direta anterior, concluída em 27/05/2011 com a entrega da Notificação de Auditoria-Fiscal - NAF nº 049/2011.

2. CUSTEIO

2.1 Analisamos a legislação apresentada e constatamos que:

2.1.1 As alíquotas normais de contribuição vigentes para o RPPS, a partir de Janeiro de 2011, são as seguintes:

Do Ente - Custeio normal sobre remuneração dos servidores ativos:

Período a partir de 07/03/2006 = 14,00% - LC nº 450/2005.

Do Ente - Custeio adicional para cobertura do déficit atuarial, calculado sobre o valor total bruto da Folha de Pagamento dos servidores titulares de cargos efetivos, admitidos após 31/12/2003, da Prefeitura, Câmara, DAEM, e IPREMM:

Período de 17/07/2006 a 30/06/2011 = 2,14% - Lei nº 469/2006.

Período a partir de 01/07/2011 = 2,44% - Lei Complementar Municipal nº 615/2010.

Dos Servidores Ativos:

Período a partir de 07/03/2006 = 11,00% - LC nº 450/2005;

Dos Servidores aposentados e dos pensionistas:

Período a partir de 07/03/2006 = 11,00% sobre a parcela que exceder o limite de contribuição ao INSS (RGPS) - LC nº 450/2005;

2.1.2 A Lei Municipal nº 450/2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marília, dispõe, em seu artigo 81, parágrafo 2º, que não integram a base de cálculo das contribuições previdenciárias, dentre outras rubricas, das seguintes parcelas: horas extras; adicional noturno; adicional de insalubridade, de periculosidade ou pelo exercício de atividades penosas. O artigo 87, desta mesma Lei, dispõe que, entende-se por remuneração de contribuição do servidor segurado ativo, o valor do vencimento do cargo efetivo, acrescidos dos adicionais de caráter individual considerado como vantagem permanente que se incorporarem na ativa ao vencimento por leis municipais.

2.1.3 A título de orientação, é importante destacar que os Departamentos de RH da Prefeitura, da Câmara Municipal e do DAEM, devem fornecer mensalmente ao IPREMM os resumos mensais das Folhas de Pagamento para controle e análise do referido órgão gestor, responsável pela arrecadação previdenciária do RPPS, que, entre outras coisas, deve verificar se as bases de contribuições estão corretas, em conformidade com o que dispõe a Legislação Municipal, e se as alíquotas de

573/13
05 M



PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relatório de Auditoria Direta no RPPS do Município de Marília - SP - NAF nº 0091/2013

contribuições, implementadas em Lei, estão sendo efetivamente praticadas. Enfim, o RH da Prefeitura e dos demais órgãos municipais, deve informar ao IPREMM tudo o que estiver relacionado com o Regime Próprio de Previdência Social. A esse respeito, a **Orientação Normativa MPS/SPS nº 02, de 31/03/2009 - DOU de 02/04/2009**, assim dispõe:

(...)

Art. 46. As entidades, órgãos e Poderes que compõem a estrutura do ente federativo deverão fornecer à unidade gestora do RPPS as informações e documentos por ela solicitados, tais como:

- I - folhas de pagamento e documentos de repasse das contribuições, que permitam o efetivo controle da apuração e repasse das contribuições;*
- II - informações cadastrais dos servidores, para fins de formação da base cadastral para a realização das reavaliações atuariais anuais, para a concessão dos benefícios previdenciários e para preparação dos requerimentos de compensação previdenciária.*

Art. 47. As folhas de pagamento dos segurados ativos, segurados inativos e pensionistas vinculados ao RPPS, elaboradas mensalmente, deverão ser:

- I - distintas das folhas dos servidores enquadrados como segurados obrigatórios do RGPS;*
- II - agrupadas por segurados ativos, inativos e pensionistas;*
- III - discriminadas por nome dos segurados, matrícula, cargo ou função;*
- IV - identificadas com os seguintes valores:*

- a) da remuneração bruta;*
- b) das parcelas integrantes da base de cálculo;*
- c) da contribuição descontada da remuneração dos servidores ativos e dos benefícios, inclusive dos benefícios de responsabilidade do RPPS pagos pelo ente.*

V - consolidadas em resumo que contenha os somatórios dos valores relacionados no inciso IV, acrescido da informação do valor da contribuição devida pelo ente federativo e do número total de segurados vinculados ao RPPS.

Art. 48. O repasse das contribuições devidas à unidade gestora do RPPS deverá ser feito por documento próprio, contendo as seguintes informações:

- I - identificação do responsável pelo recolhimento, competência a que se refere, base de cálculo da contribuição recolhida, contribuição dos segurados, contribuição da entidade, deduções de benefícios pagos diretamente e, se repassadas em atraso, os acréscimos; e*
- II - comprovação da autenticação bancária, do recibo de depósito ou recibo da unidade gestora.*

§ 1º Em caso de parcelamento deverá ser utilizado documento distinto para o recolhimento, identificando o termo de acordo, o número da parcela e a data de vencimento.

§ 2º Outros repasses efetuados à unidade gestora, tais como os aportes ou a cobertura de insuficiência financeira, também deverão ser efetuados em documentos distintos.

(...)

2.1.4 Os benefícios de “Auxílio-Doença” e “Salário-Maternidade”, pagos até Junho de 2011, na vigência da Lei Complementar Municipal nº 450/2005 (artigo 26), eram de responsabilidade de cada órgão do Ente Municipal (Prefeitura, Câmara Municipal, DAEM e IPREMM). A partir da vigência da Lei nº 615/2010, referidos Benefícios passaram a ser contemplados no Cálculo Atuarial e conseqüentemente passaram a ser de responsabilidade do IPREMM.



PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relatório de Auditoria Direta no RPPS do Município de Marília - SP - NAF nº 0091/2013

2.1.5 Salientamos, ainda, que, na forma do artigo 95, da Lei Complementar Municipal nº 450/2005, na nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 461/2006, a Prefeitura Municipal era responsável pelo pagamento de aposentadorias a um remanescente de aposentados regidos pela Lei nº 1615, de 19/12/1968, mas era reembolsada pelo IPREMM por tal pagamento. A partir da competência de janeiro de 2011, por disposição contida na Lei Complementar nº 615, de 30/12/2010, referidos aposentados passaram a constar diretamente da Folha de Pagamento do IPREMM, que ficou sendo o responsável direto pela manutenção e pagamento dessas aposentadorias.

2.2 Em relação ao repasse das contribuições previdenciárias normais e suplementares efetuadas pelas entidades municipais do Município de Marília ao IPREMM, considerando as alíquotas vigentes, na forma do item 2.1.1, retro, temos o que segue:

2.2.1 Constatamos diferenças de contribuições patronais não repassadas pela Prefeitura Municipal, no valor total de R\$- 26.543.863,49, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Comp.	Contribuição Patronal Devida	(-) Contribuições repassadas	(-) Deduções (Salário-Maternidade e Salário-Família)	Sub-Total devido	(-) Repasse de parcelamento descaracterizado (Ver alínea "a", abaixo)	Total Líquido devido
03/2011	1.321.455,02	185.972,62	215,07	1.135.267,33	0,00	1.135.267,33
04/2011	1.354.837,85	187.190,72	721,59	1.166.925,54	0,00	1.166.925,54
05/2011	1.371.114,77	186.738,23	284,07	1.184.092,47	0,00	1.184.092,47
06/2011	1.476.654,50	629.620,21	104,43	846.929,86	0,00	846.929,86
07/2011	1.520.160,88	634.811,77	9.928,38	875.420,73	0,00	875.420,73
08/2011	1.528.079,36	629.458,78	31.818,11	866.802,47	0,00	866.802,47
09/2011	1.554.880,94	614.748,97	55.551,34	884.580,63	0,00	884.580,63
10/2011	1.555.192,54	431.847,84	69.015,75	1.054.328,95	0,00	1.054.328,95
11/2011	1.558.515,13	427.334,37	77.929,38	1.053.251,38	0,00	1.053.251,38
12/2011	1.566.239,24	0,00	78.056,63	1.488.182,61	0,00	1.488.182,61
13/2011	1.530.864,55	0,00	27.941,55	1.502.923,00	0,00	1.502.923,00
01/2012	1.627.102,55	472.438,33	65.597,81	1.089.066,41	211.728,54	877.337,87
02/2012	1.534.957,35	576.418,63	67.342,42	891.196,30	214.375,15	676.821,15
03/2012	1.563.219,19	1.501.192,69	62.026,50	0,00	0,00	0,00
04/2012	1.720.812,83	669.459,75	68.578,21	982.774,87	216.364,97	766.409,90
05/2012	1.771.814,80	488.854,70	82.887,60	1.200.072,50	219.394,60	980.677,90
06/2012	1.837.223,90	502.261,00	84.138,34	1.250.824,56	223.322,58	1.027.501,98
07/2012	1.867.893,38	506.985,85	78.722,18	1.282.185,35	0,00	1.282.185,35
08/2012	1.876.541,96	288.617,41	68.270,83	1.519.653,72	227.631,48	1.292.022,24
09/2012	1.881.951,18	286.723,51	71.880,04	1.523.347,63	231.181,31	1.292.166,32
10/2012	1.868.654,19	336.563,58	61.713,87	1.470.376,74	236.226,17	1.234.150,57
11/2012	1.865.637,34	0,00	73.629,42	1.792.007,92	241.509,43	1.550.498,49
12/2012	1.852.142,23	0,00	78.587,26	1.773.554,97	0,00	1.773.554,97
13/2012	1.805.608,46	0,00	73.776,68	1.731.831,78	0,00	1.731.831,78
TOTAL	39.411.554,14	9.557.238,96	1.288.717,46	28.565.597,72	2.021.734,23	26.543.863,49

a) O ente formalizou o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários nº 02/2011, em 28/12/2011, para parcelamento de contribuições "patronal" devidas no período de março a



PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relatório de Auditoria Direta no RPPS do Município de Marília - SP - NAF nº 0091/2013

dezembro de 2011, no entanto, não deu o encaminhamento previsto no § 4º, do artigo 5º, da Portaria MPS nº 402/2008. Assim, referido parcelamento não foi considerado por essa auditoria que considerou a dívida parcelada como débito patronal normal pendente de regularização, sendo que as parcelas repassadas pelo ente para amortização do mesmo, num total de 09 parcelas, foram consideradas como repasse parcial normal das competências em atraso, correspondentes a data do pagamento de cada parcela, conforme constam da coluna "Repasse de parcelamento descaracterizado", do quadro do item 2.2.1, retro.

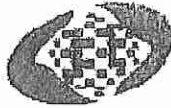
2.2.2 Constatamos, também, diferenças de contribuições previdenciárias descontadas dos servidores e não repassadas pela Prefeitura Municipal, no período de setembro de 2011 a outubro de 2012, no valor total de R\$- 15.469.442,22, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Competência	Contribuição Devida	(-) Contribuições repassadas	Total Líquido devido
09/2011	1.140.683,08	604.861,09	535.821,99
10/2011	1.139.434,25	0,00	1.139.434,25
11/2011	1.139.194,80	0,00	1.139.194,80
12/2011	1.148.764,13	0,00	1.148.764,13
13/2011	1.137.765,63	0,00	1.137.765,63
01/2012	1.195.614,65	0,00	1.195.614,65
02/2012	1.126.258,25	0,00	1.126.258,25
03/2012	1.143.651,44	1.143.651,44	0,00
04/2012	1.255.749,49	1.255.749,49	0,00
05/2012	1.289.352,65	0,00	1.289.352,65
06/2012	1.335.290,03	0,00	1.335.290,03
07/2012	1.357.147,98	0,00	1.357.147,98
08/2012	1.356.940,74	0,00	1.356.940,74
09/2012	1.358.011,61	0,00	1.358.011,61
10/2012	1.349.845,51	0,00	1.349.845,51
TOTAL	18.473.704,24	3.004.262,02	15.469.442,22

a) Considerando o contido no item 2.2.2, salientamos que será emitida Representação Administrativa para apreciação do Diretor do Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público – DRPSP, propondo o seu encaminhamento ao Ministério Público, com a finalidade de apuração de eventual prática de ilícito penal (“apropriação indébita previdenciária”: artigo 168-A do Decreto-Lei nº 2.848/1940 – Código Penal, acrescentado pela Lei nº 9.983/2000) ou ato de improbidade administrativa, decorrente do não repasse das contribuições descontadas dos servidores públicos municipais ao Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM.

2.2.3 Verificamos, ainda, que a Prefeitura Municipal havia repassado os valores das contribuições descontadas dos segurados, referentes às competências de novembro, dezembro e 13º salário de 2012, apenas pelos seus valores originais. Com isso, na forma dos artigos 84 e 85, da Lei Complementar Municipal nº 450/2005, o IPREMM apurou dívida referente aos acréscimos legais sobre referidas contribuições, no valor total de R\$- 181.576,09, conforme a seguir demonstrado:

573/13
08M



PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relatório de Auditoria Direta no RPPS do Município de Marília - SP - NAF nº 0091/2013

PLANILHA DESCRITIVA DA EVOLUÇÃO DO DÉBITO									
Órgão Devedor:		PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA							
Órgão Credor:		INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA							
CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES									
Compet.	Valor Original	Data Pago	Valor Repassado	Índice Atual (INPC)	Atual, Monet.	Valor Atual.	Nº Meses	Juros(0,5% a.m.)	Valor Devido
Novembro/2012	1.347.758,20	16/04/2013	1.347.758,20	0,028026	37.772,27	37.772,27	5,00	34.638,26	72.410,53
Dezembro/2012	1.338.859,56	16/04/2013	1.338.859,56	0,020535	27.493,48	27.493,48	4,00	27.327,06	54.820,54
13º/2012	1.327.246,40	16/04/2013	1.327.246,40	0,020535	27.255,00	27.255,00	4,00	27.090,02	54.345,02
TOTAIS:	4.013.864,16		4.013.864,16		92.520,75	92.520,75		89.055,34	181.576,09
Obs:		Valores atualizados em 30/04/2013							
Marília, 22 de abril de 2013									

a) No entanto, durante esta auditoria, mais precisamente no dia 26/04/2013, o ente promoveu o repasse ao IPREMM, no valor de R\$- 181.576,09, regularizando a situação contida no item 2.2.3, retro.

2.2.4 Em relação aos demais órgãos do Município de Marília (Câmara Municipal e DAEM) constatamos a regularidade dos repasses previdenciários. Salientando, contudo, que a Câmara Municipal não vinha repassando a contribuição patronal devida sobre a remuneração paga aos seus servidores, que estavam recebendo o benefício de auxílio-doença do IPREMM, que, no entanto, no decorrer desta auditoria apurou as contribuições não repassadas e promoveu o devido repasse ao IPREMM, em 24/04/2013, no valor total de R\$- 16.887,11.

2.3 Constatamos a formalização de dois parcelamentos, todos já analisados e aceitos pela Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal - CGNAL, conforme segue:

2.3.1 Parcelamento consolidado em 29/02/2000, no valor de R\$- 9.862.893,01, autorizado pela Lei Municipal nº 4789/1999, parcelado em 360 parcelas mensais de R\$- 27.396,93, com a primeira parcela vencendo no dia 09/03/2000 e as demais na mesma data dos meses seguintes, corrigidas pela UFIR. O débito parcelado compreende a contribuição patronal do período de outubro de 1995 a janeiro de 2000 e a contribuição dos servidores do período de fevereiro de 1996 a novembro de 1996. Verificamos que esse parcelamento continua vigente e vem sendo amortizado regularmente, sendo que a última parcela amortizada, de nº 157/360, no valor de R\$- 78.465,25, foi paga no dia 08/03/2013.

2.3.2 Parcelamento consolidado em 13/01/2011, no valor de R\$- 13.279.418,34, autorizado pela Lei Municipal nº 450/2005 (artigo 146), na nova redação dada pela Lei nº 461/2006, parcelado em 60 parcelas mensais de R\$- 221.323,63, com a primeira parcela vencendo no dia 21/02/2011 e as demais na mesma data dos meses seguintes, corrigidas pelo IGP-M, mais juros de mora de 1% ao mês. O débito, ora parcelado, compreende as seguintes dívidas do ente municipal: parte patronal da contribuição normal do período de setembro de 2009 a dezembro de 2010 e também o saldo referente

533/13
09/11



PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relatório de Auditoria Direta no RPPS do Município de Marília - SP - NAF nº 0091/2013

ao parcelamento firmado em 29/01/2010. Verificamos que esse parcelamento continua vigente e encontra-se com parcelas vencidas sem o devido repasse, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Competência	Número da parcela	Valor original da parcela
09/2012	21/60	276.799,73
10/2012	22/60	276.799,73
11/2012	23/60	276.799,73
12/2012	24/60	276.799,73
TOTAL DEVIDO ATÉ 12/2012		1.107.198,92

2.4 Diante do contido nos itens 2.2.1, 2.2.2 e 2.3.2, deste relatório, o ente será irregularizado no critério Caráter contributivo (Repasse) - Decisão Administrativa pela falta de repasse de contribuições previdenciárias no valor total de RS- 43.120.504,63 (quarenta e três milhões, cento e vinte mil, quinhentos e quatro reais e sessenta e três centavos), a seguir demonstrado:

Itens do Relatório	Descrições dos débitos	Patronal	Parcelamentos	Total
Item 2.2.1	Contribuição patronal normal	26.543.863,49		26.543.863,49
Item 2.2.2	Contribuição dos servidores	15.469.442,22		15.469.442,22
Item 2.3.2	Parcelamento consolidado em 13/01/2011		1.107.198,92	1.107.198,92
	Total devido e não repassado	42.013.305,71	1.107.198,92	43.120.504,63

2.4.1 Para regularizar referida situação, o ente deve promover o repasse integral dos valores apurados, devidamente atualizados, e, caso se interesse, poderá parcelar e reparcelar a dívida, inclusive a parte descontada dos servidores, na forma do artigo 5º e 5º-A, da Portaria MPS nº 402/2008 e suas alterações posteriores.

a) Salientamos, para fins de parcelamento, que o débito total, acima, deve ser desmembrado, considerando a “Segregação da Massa” de segurados existente no município, para fins de equacionamento do déficit atuarial do RPPS. Assim, deverá ter um parcelamento distinto para o débito relacionado ao “Fundo Previdenciário” e outro para o débito relacionado ao “Fundo Financeiro”.

2.5 Salientamos, a título de informação, que o IPREMM não vem recebendo os repasses da compensação previdenciária devidos pelo RGPS (INSS) desde 22/11/2011. Isso ocorre porque o Ente não vem cumprindo os critérios e exigências estabelecidos no artigo 5º, da Portaria MPS nº 204/2008, mais especificamente pela falta do repasse integral dos valores das contribuições previdenciárias à unidade gestora do RPPS, estando, com isso, sem o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, desde 22/11/2011, fato este que impossibilita, entre outras coisas, ao desbloqueio dos repasses oriundos da compensação previdenciária.



PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relatório de Auditoria Direta no RPPS do Município de Marília - SP - NAF nº 0091/2013

573/1
10/14

3. DEMONSTRATIVOS PREVIDENCIÁRIOS E COMPROVANTES DOS REPASSES

3.1 Foram verificados, por amostragem, os valores informados nos “Demonstrativos Previdenciários” e nos “Comprovantes dos Repasses” encaminhados à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPS, dos bimestres do período objeto da auditoria.

3.2 Foram identificadas algumas inconsistências no preenchimento dos Demonstrativos Previdenciários e dos Comprovantes de Repasses, devidamente demonstradas aos responsáveis pelos preenchimentos dos referidos demonstrativos, que identificaram suas causas, devendo efetuar o correto preenchimento dessas informações a partir do próximo bimestre. Os responsáveis pelo RPPS ficaram cientes, também, que a falta de informação ou informação incorreta dos demonstrativos bimestrais obrigatórios ensejará irregularidade atribuída ao critério “Demonstrativo Previdenciário – Consistência das Informações”, conforme dispõe o § 8º, do artigo 10, da Portaria MPS nº 204/2008.

3.3 Todos os Comprovantes dos Repasses verificados haviam sido validados e regularizados pelo procedimento de auditoria indireta, antes do início da presente auditoria direta.

4. INVESTIMENTOS

4.1 Recebemos os extratos bancários e demais documentos relacionados às aplicações financeiras do RPPS e verificamos que:

4.1.1 As aplicações estão sendo realizadas em contas específicas da unidade gestora do RPPS, distintas das contas da Prefeitura Municipal.

4.1.2 Os valores das aplicações, posição 31/12/2012, conforme item 4.1.3, abaixo, conferem com as informações prestadas pelo RPPS através do “Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR”, referente ao 6º bimestre/2012.

4.1.3 Os saldos nos extratos bancários dos Bancos que movimentaram recursos financeiros do “IPREMM”, em 31 de dezembro de 2012, eram os seguintes:

Instituições Bancárias / Fundos	Saldo Instituição Financeira	CNPJ do Fundo de Investimento
CAIXA C/MOVIMENTO 00012060-9	596.879,88	
CAIXA FI BRASIL IMA-B TP	2.984.610,14	10.740.658/0001-93
CAIXA FIC NOVO BRASIL IMA-B RF	421.342,92	10.646.895/0001-90
BB PREVIDENCIÁRIO IMA-B TP	5.265.511,48	07.442.078/0001-05
BB RPPS RF PERFIL FIC	186.479,84	13.077.418/0001-49
BRADESCO FI RF IMA-B TP	637.069,81	10.986.880/0001-70
BRADESCO FIC FIA PLUS	692.213,79	03.394.711/0001-86



Relatório de Auditoria Direta no RPPS do Município de Marília - SP - NAF nº 0091/2013

SANTANDER FIC FI DIVIDENDOS VIP AÇÕES	123.138,56	13.455.174/0001-90
ITAU AÇÕES INFRA-ESTRUTURA	103.848,99	07.658.908/0001-36
SAFRA IMA RF FIC	1.238.984,12	10.787.822/0001-18
SUL AMERICA TOTAL RETURN FIA	657.997,69	11.458.144/0001-02
SUL AMERICA INFLATIE FI RF LP	767.128,51	09.326.708/0001-01
OURINVEST FIDC FINANCEIROS - SUPPL SENIOR	712.907,62	08.692.888/0001-82
FIDC MULTISSETORIAL BVA ITALIA - SENIOR	390.166,65	13.990.000/0001-28
FIDC MULTISSETORIAL BVA MASTER III - SENIOR	433.416,12	12.138.813/0001-21
FIDC ABERTO CPP 540 RPPS - SENIOR	1.606.672,36	06.318.153/0001-68
RURAL FIDC PREMIUN	940.112,52	06.018.364/0001-85
GERAÇÃO FUTURO DIVIDENDOS FIA	374.265,34	11.898.349/0001-09
GRAU SAVANA INST FI MULTIMERCADO	796.708,22	01.653.201/0001-50
INFINITY IMA TIGER FI RF	230.832,49	15.188.380/0001-07
ATICO GERAÇÃO DE ENERGIA FIP	1.969.314,50	11.490.580/0001-69
SCHRODER FI AÇÕES IBRX-50	1.805.363,62	07.936.595/0001-30
FII BTG PACTUAL FUNDO DE CRI	299.916,00	09.552.812/0001-14
BESAF / SANTOS CREDIT YELD	0,00	
TOTAL CONFORME EXTRATOS	23.234.881,17	
(-) CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	319.261,00	
TOTAL CONFORME CONTABILIDADE	22.915.620,17	

4.2 A análise do enquadramento das aplicações do RPPS, quanto às modalidades e limites permitidos pela Resolução CMN nº 3.922, de 25/11/2010 (DOU 29/11/2010) é efetuada pela auditoria indireta da Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPS, do Ministério da Previdência Social - MPS, por meio do Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público - DRPSP, na forma do artigo 10, § 2º, da Portaria MPS nº 204/2008.

4.2.1 Verificamos que foi emitida Notificação Eletrônica do MPS/SPS/DRPSP, em 18/02/2013, para o Município de Marília, pela não observância de disposições contidas na Resolução CMN nº 3.922/2010, conforme informações prestadas pelo IPREMM a SPS/MPS, estando, portanto, irregular no critério do "Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR", conforme segue:

BIMESTRE: NOV/DEZ / 2012

- Aplicação total dos ativos "FIDC - Aberto", "FIDC - Fechado", e "FI RF Credito Privado", do Art. 7º, Incisos VI e VII, superior a 15% dos recursos do RPPS, em desacordo com o Artigo 7º, § 5º da Resolução 3.922/10.
- Aplicação no ativo "FI em Participações - fechado" em desacordo com o Art. 8º, Inciso V, da Resolução 3.922/10, superior a 5% do total dos recursos do RPPS.
- O total das aplicações no segmento Renda Variável superior a 30% da base de cálculo, em desacordo com o Artigo 8º, parágrafo único, da Resolução 3.922/10.

4.2.2 Verificamos pelo Sistema CADPREV, do MPS, que o IPREMM encaminhou a SPS/MPS o Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN, do Exercício de 2013, em 09/01/2013, estando, portanto, regular no critério do "Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN".

523/13 -
124



PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relatório de Auditoria Direta no RPPS do Município de Marília - SP - NAF nº 0091/2013

5. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

5.1 DESPESAS ADMINISTRATIVAS: O cálculo do limite permitido para as despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS (taxa de administração), deverá observar ao contido no artigo 6º, inciso VIII, da Lei nº 9.717, de 27.11.1998; artigo 15, da Portaria MPS nº 402, de 10.12.2008; e artigo 17, da Portaria MPS nº 403, de 10/12/2008.

Lei nº 9.717/1998.

(...)

Art. 6º Fica facultada à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a constituição de fundos integrados de bens, direitos e ativos, com finalidade previdenciária, desde que observados os critérios de que trata o artigo 1º e, adicionalmente, os seguintes preceitos:

(...)

VIII - estabelecimento de limites para a taxa de administração, conforme parâmetros gerais;

Portaria MPS nº 402/2008

(...)

Art. 15. Para cobertura das despesas do RPPS, poderá ser estabelecida, em lei, Taxa de Administração de até dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões, dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior, observando-se que:

I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio;

(...)

§ 4º O descumprimento dos critérios fixados neste artigo para a Taxa de Administração do RPPS significará utilização indevida dos recursos previdenciários e exigirá o ressarcimento dos valores correspondentes.

Portaria nº 403/2008

(...)

Art. 17. As avaliações e reavaliações atuariais indicarão o valor presente dos compromissos futuros do plano de benefícios do RPPS, suas necessidades de custeio e o resultado atuarial.

(...)

§ 7º A Avaliação Atuarial indicará o plano de custeio necessário, a partir de sua realização, para a cobertura do custo normal e do custo suplementar do plano de benefícios do RPPS.

§ 8º O plano de custeio contemplará o valor necessário para a cobertura da taxa de administração definida para o RPPS.

(...)

5.1.1 O ente normatizou o custeio para as despesas administrativas, conforme artigo 137, da Lei Complementar Municipal nº 450/2005, dispondo que a taxa de administração não poderá exceder a 1,50% do valor total da remuneração da folha de pagamento, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS de que trata referida Lei, relativamente ao exercício financeiro anterior.

5.1.2 Assim sendo, efetuamos o cálculo do limite permitido das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS (taxa de administração), para os exercícios de 2011 e 2012, com base no valor total das remunerações, proventos e pensões pagos em cada exercício imediatamente anterior, conforme quadro anexo a este relatório, intitulado de



PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relatório de Auditoria Direta no RPPS do Município de Marília - SP - NAF nº 0091/2013

“Total das Remunerações das Folhas de Pagamentos do Ente para efeito do cálculo do limite das Despesas Administrativas”, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, da Lei nº 9.717, de 27.11.1998 e artigo 15, da Portaria MPS nº 402/2008.

5.1.3 Verificamos que foi observado o limite permitido para tais despesas nos anos de 2011 e 2012, conforme demonstrado a seguir:

Remunerações 2010	Limite da despesa 2011 (1,50%)	Despesa realizada 2011	Percentual atingido	Excesso (R\$)
165.699.506,02	2.485.492,59	861.275,57	0,52%	0,00

Remunerações 2011	Limite da despesa 2012 (1,50%)	Despesa realizada 2012	Percentual atingido	Excesso (R\$)
191.796.375,77	2.876.945,64	1.143.597,32	0,60%	0,00

5.1.4 Verificamos que para o ano de 2013 o limite de despesa permitido será de:

Remunerações 2012	Limite da despesa 2013 (1,50%)
231.741.835,61	3.476.127,53

6. CONTABILIDADE

6.1 A análise da contabilidade do RPPS é efetuada pela auditoria indireta da Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPS, do Ministério da Previdência Social – MPS, por meio do Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público – DRPSP, na forma do artigo 10, § 1º, da Portaria MPS nº 204/2008, pela análise do critério dos “Demonstrativos Contábeis”.

6.1.1 Os “Demonstrativos Contábeis” devem ser encaminhados a SPS/MPS, na forma do artigo 5º, Inciso XVI, alínea “F”, da Portaria MPS nº 204/2008, no seguinte prazo:

- Até 30 de setembro, em relação ao primeiro semestre; e
- Até 31 de março, em relação ao encerramento do exercício anterior.

6.1.2 Verificamos pelo Sistema CADPREV, do MPS, que o critério dos “Demonstrativos Contábeis” do RPPS encontra-se gravado na posição de “Em análise”.

6.2 No âmbito desta auditoria direta, em relação aos registros contábeis do RPPS, constatamos o que segue:

6.2.1 O IPREMM deixou de contabilizar, no ano de 2012, a receita de contribuição previdenciária patronal referente ao custeio normal e suplementar, incidente sobre a Folha de Pagamento dos seus próprios servidores ativos efetivos. Assim, o IPREMM deve atentar para essa situação, promovendo



PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relatório de Auditoria Direta no RPPS do Município de Marília - SP - NAF nº 0091/2013

referida contabilização, de forma que, a contrapartida, no caso os encargos previdenciários correspondentes (despesas) também sejam contabilizados integralmente e seja, com isso, considerado no computo das despesas administrativas do RPPS.

6.2.2 Constatamos que o IPREMM vem contabilizando receitas de contribuições previdenciárias atípicas juntamente com as contribuições normais originadas das Folhas de Pagamento do Ente Municipal. Referidas contribuições referem-se as contribuições de servidores afastados, sem remuneração, que contribuem ao IPREMM, facultativamente, e ainda contribuições calculadas sobre pagamentos de precatórios. Devido a atipicidade dessas receitas, as mesmas devem ser contabilizadas em razões contábeis distintos daqueles que registram as contribuições normais dos servidores que constam das Folhas de Pagamentos, facilitando, com isso, a análise e controle das contribuições. Recomendamos a utilização de contas contábeis distintas para cada órgão e tipo de receita.

6.2.3 Verificamos, também, que a contabilidade do IPREMM não vem segregando, corretamente, os recursos financeiros do RPPS, considerando a existência do “Fundo Financeiro” e do “Fundo Previdenciário”, conforme a seguir demonstrado:

- a) As receitas de contribuições previdenciárias foram contabilizadas corretamente, nos anos de 2011 e 2012, de forma segregada;
- b) As receitas de aplicações financeiras também foram segregadas, mas não correspondem com a realidade, já que os recursos do “Fundo Previdenciário” foram utilizados para pagamento de benefícios de aposentadorias e pensões que deveriam ter sido pagos com recursos do “Fundo Financeiro”. Assim, de forma precária, a auditoria aceitou a segregação da receita financeira contabilizada no ano de 2011, mas em relação ao ano de 2012, considerando que o “Fundo Financeiro” não tinha mais saldo positivo, considerou toda a receita financeira como pertencente ao “Fundo Previdenciário”;
- c) As receitas de parcelamento por não terem sido contabilizadas de forma segregada, foram assim consideradas:
 - e1) O parcelamento do item 2.3.1, deste relatório, por ser antigo e contemplar apenas servidores vinculados ao “Fundo Financeiro”, as parcelas de amortização do mesmo foram consideradas como receitas do “Fundo Financeiro”; e



PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relatório de Auditoria Direta no RPPS do Município de Marília - SP - NAF nº 0091/2013

- c2) O parcelamento do item 2.3.2, deste relatório, por contemplar servidores dos dois "Fundos" foi rateado por esta auditora, cabendo 60,25% das receitas ao "Fundo Financeiro" e 39,75% ao "Fundo Previdenciário". O critério adotado para este rateio está contido no item 6.2.4, deste relatório.
- d) As receitas de compensação previdenciária, pela sua natureza, foram consideradas como pertencentes ao "Fundo Financeiro";
- e) As demais receitas, comum dos dois "Fundos", que não foram segregadas (Multa e juros de mora, Juros da dívida ativa, Outras restituições, IRRF sobre rendimentos do trabalho, Repasse para cobertura atuarial) foram apropriadas pela auditoria, considerando 60,25% como pertencentes ao "Fundo Financeiro" e 39,75%, como pertencentes ao "Fundo Previdenciário";
- f) Em relação as despesas, a auditoria assim considerou:
- f1) Os pagamentos dos benefícios de aposentadorias e pensões, inclusive pagamento de precatórios, como encargos do "Fundo Financeiro";
- f2) Os pagamentos relacionados ao benefício de "Auxílio-doença" foram apropriados por esta auditoria, considerando 60,25% de responsabilidade do "Fundo Financeiro" e 39,75% de responsabilidade do "Fundo Previdenciário"; e
- f3) Os gastos com despesas administrativas foram considerados integralmente como encargos do "Fundo Previdenciário".

6.2.4 Para as receitas e despesas comuns dos dois "Fundos" que não foram segregadas, conforme alíneas "c2", "e" e "f2", foi utilizado como critério de rateio o valor devido das contribuições previdenciárias dos dois "Fundos", pelo total dos dois anos, conforme abaixo demonstrado:

Ano	Valor total devido patronal	Valor devido patronal – Fundo Previdenciário	Percentual de rateio – Fundo Previdenciário	Percentual de rateio – Fundo Financeiro
2011	18.957.440,76	6.889.409,50		
2012	23.073.559,36	9.819.975,87		
Total	42.031.000,12	16.709.385,37	39,75%	60,25%

6.2.5 Considerando o contido nos itens 6.2.3 e 6.2.4, retro, salientamos que a consequência dessa situação está sendo contemplada no item 7.2, deste relatório.



PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relatório de Auditoria Direta no RPPS do Município de Marília - SP - NAF nº 0091/2013

7. AVALIAÇÃO ATUARIAL

7.1 A situação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS é verificada pela auditoria indireta da Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPS, do Ministério da Previdência Social – MPS, por meio do Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público – DRPSP, na forma do artigo 10, § 3º, da Portaria MPS nº 204/2008, pela análise do “Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA”.

7.1.1 Verificamos que o DRAA-2013, postado no CADPREV em 09/04/2013, já foi objeto de análise pela Coordenação-Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos – CGACI, em auditoria indireta, resultando na emissão da Notificação de Irregularidade Atuarial – NIA nº 0053/2013, de 24/04/2013, pela anormalidade em relação ao valor considerado como Ativo do Plano, do “Fundo Previdenciário”, no Quadro “3.1 Valores”, do DRAA-2013. Referida NIA concedeu o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão, para o Ente justificar ou regularizar referida situação, permanecendo, nesse período, com o critério do “Equilíbrio Financeiro e Atuarial”, gravado na posição “Em Análise”, no Sistema CADPREV.

7.2 No âmbito desta auditoria direta e considerando o contido nos itens 6.2.3 e 6.2.4, deste relatório, elaboramos a planilha anexa a este relatório, denominada de “Movimentação Financeira do IPREMM – Período de Janeiro de 2011 a Dezembro de 2012 – Segregação”, da qual destacamos:

7.2.1 Os saldos do “Fundo Financeiro” e do “Fundo Previdenciário” nos dias 31/12/2011 e 31/12/2012, ficaram assim compostos:

Data	Saldo Fundo Financeiro	Saldo Fundo Previdenciário	Total dos Recursos
31/12/2011	1.526.722,27	27.107.892,14	28.634.614,41
31/12/2012	(15.694.551,66)	38.610.171,83	22.915.620,17

7.2.2 O quadro acima demonstra que o saldo do “Fundo Previdenciário” apurado pela auditoria, em 31/12/2012, deveria ser de R\$- 38.610.171,83. Considerando que o RPPS tinha, efetivamente, apenas R\$- 22.915.620,17 de recursos financeiros nesta mesma data, ficou caracterizada a utilização indevida de R\$- 15.694.551,66 de recursos do “Fundo Previdenciário”, contrariando o § 2º, do artigo 21, da Portaria MPS nº 403/2008.

7.2.3 Assim:

- Considerando que essa situação serviu de subsídio para a auditoria indireta da SPS/MPS quando da análise do “Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA”, na forma



PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relatório de Auditoria Direta no RPPS do Município de Marília - SP - NAF nº 0091/2013

do item 7.1.1, retro, que ensejou a emissão da Notificação de Irregularidade Atuarial – NIA nº 0053/2013, de 24/04/2013;

- Considerando, ainda, conforme itens 2.2 a 2.4, deste relatório, que o ente deixou de repassar a quase totalidade das contribuições previdenciárias, no período de março de 2011 a dezembro de 2012, importando em um total devido de R\$- 43.120.504,63, precipitando, com isso, o esgotamento dos recursos do “Fundo Financeiro”, já que cerca de 60% desses recursos, pertencem ao referido Fundo;
 - Considerando, também, que o ente está em tratativas avançadas para formalização do parcelamento do débito referido acima;
- a) A auditoria decidiu não incluir esta irregularidade de “Utilização Indevida de Recursos Previdenciários” no relatório desta auditoria direta, considerando que já foi emitida a Notificação de Irregularidade Atuarial – NIA nº 0053/2013, de 24/04/2013, pela auditoria indireta do MPS, que ensejará as mesmas providências por parte do ente municipal no sentido de regularizar referida situação, que é restabelecer o saldo financeiro do “Fundo Previdenciário”, que deveria ser de R\$- 38.610.171,83, em 31/12/2012.
- b) Salientamos, ainda, que o ente municipal deverá apurar também a utilização indevida de recursos do “Fundo Previdenciário” nos meses de janeiro a abril de 2013, e recompor os valores utilizados indevidamente neste período ao referido Fundo.
- c) Assim, o ente deve adotar todas as providências necessárias para regularizar referida situação e apresentá-las em resposta a Notificação de Irregularidade Atuarial – NIA nº 0053/2013, de 24/04/2013, que será analisada pela auditoria indireta do MPS, que se subsidiará do conteúdo deste relatório para concluir sua análise, na época própria.

8. ATENDIMENTO À AUDITORIA

8.1 Foram apresentados pelo Município e pela unidade gestora do RPPS todos os documentos e informações solicitados através do Termo de Solicitação de Documentos – TSD, possibilitando a realização da auditoria.



PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relatório de Auditoria Direta no RPPS do Município de Marília - SP - NAF nº 0091/2013

573/13
18/11

9. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

9.1 Não foi objeto desta auditoria a análise dos processos de concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão pelo RPPS.

9.2 Recomendamos atenção especial ao artigo 52, da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02, de 31/03/2009 (DOU 02/04/2009), que trata da concessão e manutenção do Auxílio-Doença.

Art. 52. O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho, com base em inspeção médica que definirá o prazo de afastamento.

§ 1º Cabe ao ente federativo disciplinar:

I - a forma de cálculo do auxílio-doença;

II - o período do afastamento custeado pelo ente e pelo RPPS;

III - as prorrogações e o período máximo para manutenção do benefício;

IV - a condições para readaptação e retorno à atividade;

V - obrigatoriedade do segurado se submeter às avaliações e reavaliações periódicas pela perícia-médica.

§ 2º A concessão e a cessação do auxílio-doença, o retorno do servidor à atividade ou a concessão de aposentadoria por invalidez, serão determinadas por decisão da perícia médica.

10. CONCLUSÃO

10.1 Diante dos elementos verificados no procedimento de auditoria direta, concluímos que o Município de Marília - SP não se apresenta apto a receber o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, pois não cumpre os critérios e exigências estabelecidos na legislação federal que disciplina a constituição, organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, conforme a seguir especificado:

10.1.1 Irregularidade constatada pela auditoria direta, incluída na Notificação de Auditoria-Fiscal - NAF nº 0091/2013 e que será analisada e julgada no Processo Administrativo Previdenciário - PAP, na forma da Portaria MPS nº 064/2006:

IRREGULARIDADE	ITEM
Caráter contributivo (Repasse) - Decisão Administrativa.	2.4

10.1.2 Irregularidades já registradas pela auditoria indireta no CADPREV - Posição 30/04/2013, não sanadas durante a auditoria direta, cuja regularização deverá observar o disposto na Portaria MPS nº 204/2008:

Critério	Situação
Caráter contributivo (Ente e Ativos - Repasse)	Irregular
Caráter contributivo (Inativos e Pensionistas - Repasse)	Irregular
Caráter contributivo (pagamento de contribuições parceladas)	Irregular
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Encaminhamento à SPS	Irregular
Demonstrativo Previdenciário - Encaminhamento à SPS	Irregular



PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relatório de Auditoria Direta no RPPS do Município de Marília - SP - NAF nº 0091/2013

10.2 Além das irregularidades acima listadas, são também apresentadas pela auditoria as seguintes recomendações, visando a melhoria na gestão do RPPS, conforme detalhado neste Relatório de Auditoria Direta:

RECOMENDAÇÕES	ITEM
Observar ao contido nos artigos 46, 47, e 48, da ON MPS/SPS nº 02/2009, que trata das formalidades necessárias quando da elaboração das Folhas de Pagamentos pelos órgãos do Município, bem como do acompanhamento efetivo da regularidade dos repasses de contribuições efetuados pelos referidos órgãos.	2.1.2, 2.1.3 e 2.2.4
Atentar quanto ao correto preenchimento e encaminhamento dos demonstrativos obrigatórios a Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPS.	3.2
Observar a Resolução vigente do Conselho Monetário Nacional – CMN, quanto às modalidades de investimentos permitidas e seus respectivos limites.	4.2.1
Atentar quanto a necessidade de contabilizar a contribuição previdenciária patronal referente ao <u>custeio normal e suplementar</u> , incidente sobre a Folha de Pagamento dos servidores ativos efetivos do IPREMM.	6.2.1
As contribuições previdenciárias não relacionadas com as contribuições normais calculadas sobre a base das Folhas de Pagamentos devem ser registradas distintamente na contabilidade.	6.2.2
A Contabilidade do IPREMM deve manter registros contábeis distintos para o <u>Plano Financeiro</u> e para o <u>Plano Previdenciário</u> , tendo em vista o modelo de financiamento adotado pelo RPPS para equacionamento do déficit atuarial, que instituiu a segregação da massa de seus segurados.	6.2.3
Atentar quanto ao prazo estipulado de 30 dias para atendimento ao requerido na Notificação de Irregularidade Atuarial – NIA nº 0053, de 24/04/2013.	7.1.1
Atentar quanto à necessidade de compor o saldo financeiro do “Fundo Previdenciário”, que deverá ser demonstrado quando do atendimento a Notificação de Irregularidade Atuarial – NIA nº 0053, de 24/04/2013.	7.2.3 “a”, “b” e “c”
Atentar quanto às orientações relacionadas aos Benefícios Previdenciários.	9.2



PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relatório de Auditoria Direta no RPPS do Município de Marília - SP - NAF nº 0091/2013

573/02
20/11

Finalmente, observar, de modo geral, toda a legislação relacionada aos Regimes Próprios de Previdência Social, dentre outras, as a seguir relacionadas:

Orientação Normativa MPS/SPS nº 02/2009

Estabelece normas e procedimentos a serem aplicados aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

Portaria MPS nº 402, de 11 de dezembro de 2008

Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento das Leis nº 9.717/98 e nº 10.887/2004.

Portaria MPS nº 403, de 11 de dezembro de 2008

Dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, define parâmetros para a segregação da massa e dá outras providências.

Portaria MPS nº 204, de 11 de julho de 2008

Dispõe sobre a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP e dá outras providências.

Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010

Dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios

Portaria MPS nº 155 - de 16 de maio de 2008

Dispõe sobre a política de investimentos e à certificação dos responsáveis pelas aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social.

Portaria MPS nº 345, de 28 de dezembro de 2009

Dispõe sobre aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências.

Portaria MPS nº 154, de 15 de maio de 2008

Disciplina procedimentos sobre a emissão de certidão de tempo de contribuição pelos regimes próprios de previdência social.

10.3 A verificação restringiu-se aos períodos, documentos e informações mencionados neste Relatório de Auditoria Direta e foram aplicadas técnicas de amostragem na realização da auditoria. Portanto, não foi examinada a totalidade dos atos envolvendo o RPPS, desde a sua criação.

10.4 Caso o ente federativo deseje oferecer impugnação à NAF nº 0091/2013, da qual este Relatório de Auditoria Direta é parte integrante, deverá encaminhá-la, no prazo de 30 (trinta) dias, à Coordenação-Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos - CGAAI do Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público - DRPSP (*), subscrita pelo Prefeito Municipal ou



PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relatório de Auditoria Direta no RPPS do Município de Marília - SP - NAF nº 0091/2013

por outro representante legal do Município, acompanhada do ato que comprove a outorga de poderes a esse representante.

(*) Esplanada dos Ministérios - Bloco F - Anexo A - sala 450 - Brasília (DF) - CEP 70059-900

10.5 Constituem anexos deste Relatório de Auditoria Direta:

10.5.1 Preenchidos pelo Município: Declaração Cadastral do RPPS, Relação de Responsáveis pelo RPPS, e Declaração de Contribuições ao RPPS – Servidores Ativos – da Prefeitura Municipal; e

10.5.2 Elaborados pela auditoria: Demonstrativo Anual de Fluxo Financeiro da Unidade Gestora do RPPS; Total das Remunerações das Folhas de Pagamentos do Ente para efeito do cálculo do limite das Despesas Administrativas; e Movimentação Financeira do IPREMM – Período de Janeiro de 2011 a Dezembro de 2012 – Segregação.

Marília, 30 de abril de 2013

João de Carvalho Leite

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - Matrícula 0.983.536
AUDITORIA DOS RPPS - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

5731
21/12



PREVIDÊNCIA SOCIAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relatório de Auditoria Direta Específica no RPPS do Município de Marília - SP - NAF nº 0052/2015

RELATÓRIO DE AUDITORIA DIRETA ESPECÍFICA

MUNICÍPIO: MARÍLIA
ENDEREÇO: RUA BAHIA, 40
BAIRRO: CENTRO
E-MAIL: gabinete@marilia.sp.gov.br
PREFEITO: VINÍCIUS ALMEIDA CAMARINHA
DATA INÍCIO GESTÃO: 01/01/2013
RG: 30 692.755-X - SSP/SP
ENDEREÇO: RUA LIMA E COSTA, 243 APT. 152
MUNICÍPIO: MARÍLIA

CNPJ: 44.477.909/0001-00
UF: SP
CEP: 17.500-000
TELEFONE: (14) 3402 6000

CPF: 285.367.778-85
BAIRRO: JARDIM BOA VISTA
UF: SP
CEP: 17.501-500

DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE GESTORA

NOME: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA - IPREMM
ENDEREÇO: AV. PEDRO DE TOLEDO, 1.041
BAIRRO: PALMITAL
E-MAIL: presidencia@ipremm.com.br financas@ipremm.com.br
RESPONSÁVEL LEGAL: NADIR APARECIDA MARTINS
CARGO: PRESIDENTE EXECUTIVO
RG: 8.452.516 - SSP/SP
ENDEREÇO: RUA EUGENIO PESSINI, 151
MUNICÍPIO:

CNPJ: 59.989.830/0001-36
UF: SP
CEP: 17.509-021
TELEFONE: (14) 3433 0558

DATA INÍCIO GESTÃO: 23/04/2013
CPF: 709.833.998-91
BAIRRO: JARDIM ITAIPU
UF: SP
CEP:

NATUREZA JURÍDICA: AUTARQUIA ÓRGÃO INTERNO OUTRO

SITUAÇÃO DO RPPS: PLENO EM EXTINÇÃO

I. INTRODUÇÃO

1.1 Este Relatório de Auditoria Direta acompanha a Notificação de Auditoria-Fiscal - NAF nº 0052/2015 e tem por finalidade apresentar as conclusões obtidas no procedimento de auditoria direta de Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, realizado junto ao Governo acima identificado, tendo por fundamento legal: o artigo 9º da Lei nº 9.717, de 27.11.1998; o artigo 11, §§ 3º e 4º da Lei nº 11.457, de 16.03.2007; o artigo 29 da Portaria MPS nº 402, de 10.12.2008.

1.2 A auditoria foi precedida pela remessa do Ofício nº 0097/MPS/SPS/DRPSP, de 26 de fevereiro de 2015, acompanhado do Termo de Solicitação de Documentos - TSD, e abrangeu o período de 01/2013 a 03/2015.

Marcos de Assunção Magalhães
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Matrícula SIAPE 0 910 555



PREVIDÊNCIA SOCIAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relatório de Auditoria Direta Específica no RPPS do Município de Marília - SP - NAF nº 0052/2015

92
Anos

Teve início em
1964

UNIDADE GESTORA DO RPPS

- 2.1 O RPPS possui como unidade gestora o Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM, com personalidade jurídica de direito público, natureza autárquica, e autonomia patrimonial, administrativa e financeira, com vistas a assegurar aos segurados e a seus dependentes as prestações de natureza previdenciária previstas em lei.
- 2.2 O RPPS possui quadro próprio de servidores.
- 2.3 O IPREMM engloba servidores público titulares de cargos efetivos e dependentes, consoante artigos 2º, 4º, V, e 11, da Lei Complementar Municipal nº. 450, de 06 de dezembro de 2005, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Municipal nº. 615, de 30 de dezembro de 2010.
- 2.4 É garantida a participação dos segurados nas instâncias de decisão do RPPS, em face do disposto nos artigos 99, 103, 106, e 108, da Lei Complementar Municipal nº. 450, de 06 de dezembro de 2005.
- 2.5 É concedido aos segurados pleno acesso às informações relativas à gestão do RPPS, de acordo com o estatuído no art. 8º, VI, da Lei Complementar Municipal nº. 450, de 06 de dezembro de 2005 e, assim também, é feita a publicidade da gestão administrativa, contábil, financeira e previdenciária do IPREMM por meio de site próprio, jornal local, e no Portal da Transparência, de que trata a Lei Municipal nº. 7.117, de 07 de maio de 2010, satisfazendo assim ao previsto no art. 1º, VI, da Lei Federal nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998.
- 2.6 O IPREMM efetua o registro individualizado dos servidores, de acordo com o art. 4º, VIII, da Lei Complementar Municipal nº. 450, de 06 de dezembro de 2005, estando em consonância com o disposto no art. 1º, VII, da Lei Federal nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998, e o art. 18, da Portaria MPS nº. 402, de 10 de dezembro de 2008.
- 2.7 O RPPS possui acordo de compensação previdenciária com o Ministério da Previdência Social - MPS.
- 2.8 Por força de mandamento inserto no art. 15, da Lei Complementar Municipal nº. 469, de 18 de abril de 2006, os servidores do Município de Marília estão segregados entre o Fundo Financeiro e o Fundo Previdenciário.
- 2.9 Não há convênio ou consórcio para o pagamento de benefícios previdenciários.

Marcos de Araújo Magalhães
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Marília/SP - SIAPE 0 910 558



PREVIDÊNCIA SOCIAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL



MARÍLIA - SP
1953

Relatório de Auditoria Direta Específica no RPPS do Município de Marília - SP - NAF nº 0052/2015

2.10 De acordo com o art. 97, da Lei Complementar Municipal nº. 450, de 06 de dezembro de 2005, a estrutura técnico-administrativa do Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM, possui a seguinte estrutura:

“Art. 97 - O Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM.
tem a seguinte estrutura:

I - Administração Superior:

- a) Presidência Executiva;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho de Recursos Previdenciários.

II - Administração Geral:

- a) Divisão de Finanças;
- b) Divisão de Contabilidade;
- c) Divisão de Administração;
- d) Divisão de Benefícios Previdenciários;
- e) Procuradoria Jurídica;
- f) Serviço Médico-Pericial.”

2.10.1 Suas atribuições, organização, funcionamento e competências estão previstos nos artigos 98 e seguintes, da Lei Complementar Municipal nº. 450, de 06 de dezembro de 2005, com as alterações promovidas pela legislação superveniente, e são assim resumidos:

2.10.2 **Presidente Executivo**, coordena todas as atividades do IPREMM, sendo escolhido e nomeado pelo Prefeito Municipal, dentre servidores titulares de cargos efetivos do quadro de ativos ou inativos com mais de 10 (dez) anos de serviço público municipal, de reconhecida capacidade e reputação ilibada, com referendo da Câmara Municipal.

A competência do Presidente Executivo consta no art. 101, da Lei Complementar Municipal nº. 450, de 06 de dezembro de 2005.



PREVIDÊNCIA SOCIAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relatório de Auditoria Direta Específica no RPPS do Município de Marília - SP - NAF nº 0052/2015

92
Anos

Departamento de
Auditoria e Controle Externo

2.10.3 **Conselho de Administração**, órgão consultivo e deliberativo, sendo constituído por 10 (dez) membros titulares, obedecido o seguinte critério:

- 2 (dois) titulares da Prefeitura Municipal de Marília, eleitos pela maioria dos votos dos servidores da Administração Direta;
- 1 (um) titular do Departamento de Água e Esgoto de Marília, eleitos pela maioria dos votos dos servidores desta Autarquia;
- 1 (um) titular da Câmara Municipal de Marília, eleito pela maioria dos votos dos servidores do Poder Legislativo;
- 1 (um) titular dos servidores municipais inativos, eleitos pela maioria dos votos dos inativos;
- 5 (cinco) titulares representantes do Poder Público Municipal.

Os membros do Conselho de Administração, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Prefeito, por portaria, de acordo com a ordem de votação obtida, bem como os representantes do Poder Público Municipal. Os representantes do Poder Público Municipal, e seus suplentes, serão escolhidos pelo Prefeito entre servidores segurados do IPREMM, observada a mesma representatividade acima discorrida. O mandato dos membros do Conselho de Administração e do seu Presidente será de 4 (quatro) anos, permitida uma única reeleição. Os membros do Conselho de Administração deverão possuir a condição de servidor efetivo, com mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público municipal e segurado do IPREMM, se ativo. Os membros do Conselho de Administração elegerão entre seus pares, na primeira reunião ordinária, o seu Presidente e Vice-Presidente, por voto secreto da maioria dos Conselheiros.

A competência do Conselho de Administração consta no art. 105, da Lei Complementar Municipal nº. 450, de 06 de dezembro de 2005.

2.10.4 O **Conselho Fiscal**, é constituído por 4 (quatro) membros efetivos, sendo:

- 1 (um) representante da Prefeitura, indicado pelo Prefeito Municipal;
- 1 (um) representante da Câmara Municipal, indicado pelo seu Presidente;
- 1 (um) representante do Departamento de Água e Esgoto de Marília, indicado por seu Diretor-Executivo;

Marcos de Araújo Magalhães
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Matrícula: SIAPE 0110 558



PREVIDÊNCIA SOCIAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

92
Anos

Relatório de Auditoria Direta Específica no RPPS do Município de Marília - SP - NAF nº 0052/2015

- 1 (um) representante dos inativos e pensionistas, indicado pela Presidência Executiva do IPREMM, dentre os beneficiários do Instituto. Os membros do Conselho Fiscal deverão ser servidores titulares de cargo efetivo, segurados do IPREMM, com mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal e possuir o curso completo de Técnico em Contabilidade ou ter conhecimento na área contábil. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, o qual deverá coincidir com o mandato do Conselho de Administração, permitida a recondução. Os membros do Conselho Fiscal serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por portaria, por solicitação do Presidente Executivo do IPREMM.

A competência do Conselho de Administração consta no art. 107, da Lei Complementar Municipal nº. 450, de 06 de dezembro de 2005.

2.10.5 **Conselho de Recursos Previdenciários**, é o órgão colegiado incumbido de apreciar em grau superior de última instância administrativa, recursos contra decisões da Presidência Executiva do IPREMM em matéria previdenciária. O Conselho de Recursos Previdenciários será composto por 5 (cinco) membros, todos servidores segurados do IPREMM, titulares de cargo efetivo com no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal. Os membros titulares do CRP, e suplentes, serão de livre escolha do Prefeito, nomeados por portaria, sendo 2 (dois) do quadro de servidores da Prefeitura, 1 (um) da Câmara Municipal e 1 (um) do Departamento de Água e Esgoto de Marília, e 1 (um) do IPREMM. Os membros do CRP deverão possuir curso superior completo, sendo que o Prefeito Municipal designará, dentre os membros, o Presidente do CRP, que somente proferirá seu voto em caso de empate.

A competência do Conselho de Administração consta no art. 110, da Lei Complementar Municipal nº. 450, de 06 de dezembro de 2005.

2.11 Acompanha este Relatório de Auditoria Direta a planilha "Relação de Responsáveis pelo RPPS", Anexo 6, no qual estão discriminados os dados pessoais do Presidente Executivo, dos membros do Conselho de Administração, e do Conselho Fiscal do IPREMM.

2.12 Possuem servidores efetivos vinculados ao RPPS do Município de Marília, atualmente, os seguintes entes:

- a) Prefeitura Municipal de Marília – CNPJ 44.477.909/0001-00
- b) Câmara Municipal de Marília – CNPJ: 44.478.196/0001-08

Marcos de Araújo Magalhães
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Matrícula SIAPE nº 9111558



PREVIDÊNCIA SOCIAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

92

Relatório de Auditoria Direta Específica no RPPS do Município de Marília - SP - NAF nº 0052/2015

- c) Departamento de Água e Esgoto de Marília – DAEM - CNPJ: 52.061.181/0001-60
- d) Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM - 59.989.830/0001-36

3. CUSTEIO

3.1 Analisamos a legislação apresentada e constatamos que:

a) As alíquotas de contribuição para o RPPS, vigentes a partir de 2006, são as seguintes:

CONTRIBUINTE	BASE LEGAL	%	VIGÊNCIA
ENTE	LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 450/2005	14	A PARTIR DE 06.03.2006
SERV. ATIVOS	LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 450/2005	11	A PARTIR DE 06.03.2006
APOSENTADOS	LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 450/2005	11	A PARTIR DE 06.03.2006
PENSIONISTAS	LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 450/2005	11	A PARTIR DE 06.03.2006

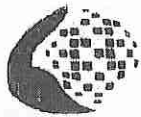
b) Em face do estatuído no art. 15, da Lei Complementar Municipal nº. 615, de 30 de dezembro de 2010, que alterou os termos da Lei Complementar Municipal nº. 469, de 18 de abril de 2006, eis que ficou instituída contribuição mensal adicional, cometida ao ente federativo, no percentual de 2,44%, incidente sobre a base de contribuição dos servidores titulares de cargos efetivo e, admitidos a partir de 01 de janeiro de 2004, incluindo-se nesta o valor total bruto dos benefícios de auxílio-doença, salário maternidade, e auxílio-reclusão, objetivando a cobertura do déficit atuarial e das despesas relativas a instituição e manutenção de benefícios.

c) As alíquotas de contribuição previstas para o ente estatal, os servidores ativos, inativos, e os pensionistas, atualmente obedecem aos limites estabelecidos nos artigos 2º e 3º da Lei nº 9.717, de 27.11.1998.

d) Entendemos que por ocasião dos recolhimentos dos créditos previdenciários as alíquotas foram, em regra, observadas, considerando os períodos de vigência.

e) As bases de cálculo das contribuições da competência 03/2015, apurada nas folhas de pagamento dos entes, guardam coerência com o previsto na legislação.

f) Os valores informados nas Declarações estão, em regra, coerentes com os resumos das folhas de pagamento.



PREVIDÊNCIA SOCIAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL



92
ANOS
República
15 de Novembro de 1889

Relatório de Auditoria Direta Específica no RPPS do Município de Marília - SP - NAF nº 0052/2015

g) Não há convênio ou consórcio para o pagamento de benefícios previdenciários.

3.2 Recebemos a “Declarações de Contribuições ao RPPS – Servidores Ativos”, a “Declaração de Contribuições ao RPPS – Inativos e Pensionistas”, das competências de 05/2013 a 03/2015, verificando que:

a) Foram fornecidas as declarações de todos os entes municipais que possuem servidores vinculados ao RPPS, conforme informado na Declaração Cadastral.

3.3 Ante a ausência de aportes de que trata o item 3.1, b, acima, eis que os recursos do Fundo Previdenciário estão sendo utilizados na satisfação de benefícios do Plano Financeiro, contrariando assim e frontalmente, ao mandamento legal que imputa tal obrigação ao ente federativo, como visto; razão mesmo da apuração do presente débito, por ente, e a partir dos documentos apresentados, englobando o período de setembro de 2013 a março de 2015, sob a rubrica *aportes*, conforme planilhas, em anexo, sob o título de **DÉBITO – APORTES - FUNDO FINANCEIRO**.

3.4 Analisamos, no curso da auditoria, os seguintes parcelamentos de débitos havidos entre o Município de Marília - SP, na qualidade de devedor, e o Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM, na qualidade de credor, vigentes durante o período auditado:

3.4.1 Em 31 de maio de 2013, um Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários foi firmado entre a Prefeitura Municipal de Marília e o Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM, autorizado pela Lei Complementar Municipal nº. 673, de 22 de fevereiro de 2013, alterada pela Lei Complementar Municipal nº. 676, de 21 de maio de 2013, tendo sido cadastrado no CADPREV, na situação de “Aceito”, sob nº. 01268/2013.

a) Consolidado pelo valor atualizado de R\$ 9.322.350,67, o débito abrange contribuições do ente federativo, “patronal”, Previdenciário, englobando as competências de março de 2011 a outubro de 2012.

b) O débito foi acordado para pagamento em 240 parcelas mensais, vencíveis a partir de 25 de junho de 2013, e com parcela inicial de R\$ 38.843,13.

c) As parcelas estão sendo efetivamente pagas.

d) A dívida foi atualizada, para fins de consolidação do débito, pelo INPC acrescido de taxa de juros de 0,50% am; atualização de parcelas vincendas também pelo INPC acrescido de taxa de juros de 0,50% am e, atualização das parcelas vencidas pelo INPC acrescido de taxa de juros de 0,50% am.

Marcos de Arango Magalhães
Auditor-Fiscal do Regime Federal do Brasil
Matrícula: 31.411.031/558



PREVIDÊNCIA SOCIAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relatório de Auditoria Direta Específica no RPPS do Município de Marília - SP - NAF nº 0052/2015



92
ANOS
1964-2015

c) O acordo observa condições de segurança jurídica, cabendo destacar a previsão de Rescisão do pactuado em caso de inadimplência, consoante disposto na Cláusula Quinta do avençado e, assim também, a retenção automática do FPM, de que trata a Cláusula Quarta.

3.4.2 Em 31 de maio de 2013, um Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários foi firmado entre a Prefeitura Municipal de Marília e o Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM, autorizado pela Lei Complementar Municipal nº. 673, de 22 de fevereiro de 2013, alterada pela Lei Complementar Municipal nº. 676, de 21 de maio de 2013, tendo sido cadastrado no CADPREV, na situação de “Aceito”, sob nº. 01269/2013.

a) Consolidado pelo valor atualizado de R\$ 15.846.860,80, o débito abrange contribuições do ente federativo, “patronal”, Previdenciário, englobando as competências de março de 2011 a outubro de 2012

b) O débito foi acordado para pagamento em 240 parcelas mensais, vencíveis a partir de 25 de junho de 2013, e com parcela inicial de R\$ 66.028,59.

c) As parcelas estão sendo efetivamente pagas.

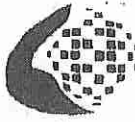
d) A dívida foi atualizada, para fins de consolidação do débito, pelo INPC acrescido de taxa de juros de 0,50% am; atualização de parcelas vincendas também pelo INPC acrescido de taxa de juros de 0,50% am e, atualização das parcelas vencidas pelo INPC acrescido de taxa de juros de 0,50% am.

e) O acordo observa condições de segurança jurídica, cabendo destacar a previsão de Rescisão do pactuado em caso de inadimplência, consoante disposto na Cláusula Quinta do avençado e, assim também, a retenção automática do FPM, de que trata a Cláusula Quarta.

3.4.3 Em 31 de maio de 2013, um Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários foi firmado entre a Prefeitura Municipal de Marília e o Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM, autorizado pela Lei Complementar Municipal nº. 673, de 22 de fevereiro de 2013, alterada pela Lei Complementar Municipal nº. 676, de 21 de maio de 2013, tendo sido cadastrado no CADPREV, na situação de “Aceito”, sob nº. 01270/2013.

a) Consolidado pelo valor atualizado de R\$ 6.803.675,31, o débito abrange contribuições do ente federativo, “segurados”, Previdenciário, englobando as competências de setembro de 2011 a outubro de 2012

Marcos de Araújo Magalhães
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Matrícula SIAPE 01010558



PREVIDÊNCIA SOCIAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relatório de Auditoria Direta Específica no RPPS do Município de Marília - SP - NAF nº 0052/2015

92

- b) O débito foi acordado para pagamento em 60 parcelas mensais, vencíveis a partir de 25 de junho de 2013, e com parcela inicial de R\$ 113.394,59.
- c) As parcelas estão sendo efetivamente pagas.
- d) A dívida foi atualizada, para fins de consolidação do débito, pelo INPC acrescido de taxa de juros de 0,50% am; atualização de parcelas vincendas também pelo INPC acrescido de taxa de juros de 0,50% am e, atualização das parcelas vencidas pelo INPC acrescido de taxa de juros de 0,50% am.
- e) O acordo observa condições de segurança jurídica, cabendo destacar a previsão de Rescisão do pactuado em caso de inadimplência, consoante disposto na Cláusula Quinta do avençado e, assim também, a retenção automática do FPM, de que trata a Cláusula Quarta.

3.4.4 Em 31 de maio de 2013, um Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários foi firmado entre a Prefeitura Municipal de Marília e o Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM, autorizado pela Lei Complementar Municipal nº. 673, de 22 de fevereiro de 2013, alterada pela Lei Complementar Municipal nº. 676, de 21 de maio de 2013, tendo sido cadastrado no CADPREV, na situação de "Aceito", sob nº. 01271/2013.

- a) Consolidado pelo valor atualizado de R\$ 7.870.909,44, o débito abrange contribuições do ente federativo, "segurados", Previdenciário, englobando as competências de setembro de 2011 a julho de 2012.
- b) O débito foi acordado para pagamento em 60 parcelas mensais, vencíveis a partir de 25 de junho de 2013, e com parcela inicial de R\$ 131.181,82.
- c) As parcelas estão sendo efetivamente pagas.
- d) A dívida foi atualizada, para fins de consolidação do débito, pelo INPC acrescido de taxa de juros de 0,50% am; atualização de parcelas vincendas também pelo INPC acrescido de taxa de juros de 0,50% am e, atualização das parcelas vencidas pelo INPC acrescido de taxa de juros de 0,50% am.
- e) O acordo observa condições de segurança jurídica, cabendo destacar a previsão de Rescisão do pactuado em caso de inadimplência, consoante disposto na Cláusula Quinta do avençado e, assim também, a retenção automática do FPM, de que trata a Cláusula Quarta.

3.4.5 Em 31 de maio de 2013, um Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários foi firmado entre a Prefeitura Municipal de Marília e o Instituto de Previdência do

Marcos de Araújo Magalhães
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Matrícula SIAPE 0910 558



PREVIDÊNCIA SOCIAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relatório de Auditoria Direta Específica no RPPS do Município de Marília - SP - NAF nº 0052/2015

92

Município de Marília – IPREMM, autorizado pela Lei Complementar Municipal nº. 450, de 06 de dezembro de 2005, tendo sido cadastrado no CADPREV, na situação de “Aceito”, sob nº. 01272/2013.

a) Consolidado pelo valor atualizado de R\$ 3.953.407,59, o débito abrange contribuições do ente federativo, normal “patronal”, Previdenciário, englobando as competências de novembro de 2012 a abril de 2013.

b) O débito foi acordado para pagamento em 60 parcelas mensais, vencíveis a partir de 25 de junho de 2013, e com parcela inicial de R\$ 65.890,13.

c) As parcelas estão sendo efetivamente pagas.

d) A dívida foi atualizada, para fins de consolidação do débito, pelo INPC acrescido de taxa de juros de 0,50% am; atualização de parcelas vincendas também pelo INPC acrescido de taxa de juros de 0,50% am e, atualização das parcelas vencidas pelo INPC acrescido de taxa de juros de 0,50% am.

e) O acordo observa condições de segurança jurídica, cabendo destacar a previsão de Rescisão do pactuado em caso de inadimplência, consoante disposto na Cláusula Quinta do avençado e, assim também, a retenção automática do FPM, de que trata a Cláusula Quarta.

3.4.6 Em 31 de maio de 2013, um Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários foi firmado entre a Prefeitura Municipal de Marília e o Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM, autorizado pela Lei Complementar Municipal nº. 450, de 06 de dezembro de 2005, tendo sido cadastrado no CADPREV, na situação de “Aceito”, sob nº. 01273/2013.

a) Consolidado pelo valor atualizado de R\$ 5.093.708,31, o débito abrange contribuições do ente federativo, normal “patronal”, Financeiro, englobando as competências de novembro de 2012 a abril de 2013.

b) O débito foi acordado para pagamento em 60 parcelas mensais, vencíveis a partir de 25 de junho de 2013, e com parcela inicial de R\$ 84.895,14.

c) As parcelas estão sendo efetivamente pagas.

d) A dívida foi atualizada, para fins de consolidação do débito, pelo INPC acrescido de taxa de juros de 0,50% am; atualização de parcelas vincendas também pelo INPC acrescido de taxa de juros de 0,50% am e, atualização das parcelas vencidas pelo INPC acrescido de taxa de juros de 0,50% am. e)

O acordo observa condições de segurança jurídica, cabendo destacar a previsão de Rescisão do pactuado em caso de inadimplência, consoante disposto na Cláusula Quinta do avençado e, assim também, a retenção automática do FPM, de que trata a Cláusula Quarta.

Marcelo de Araújo Magalhães
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Matrícula SIAPE 0 910 538



PREVIDÊNCIA SOCIAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relatório de Auditoria Direta Específica no RPPS do Município de Marília - SP - NAF nº 0052/2015



Auditoria Fiscal da Receita Federal do Brasil
Matrícula SIAPE 01910516

3.4.7 Em 31 de maio de 2013, um Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários foi firmado entre a Prefeitura Municipal de Marília e o Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM, autorizado pela Lei Complementar Municipal nº. 673, de 22 de fevereiro de 2013, alterada pela Lei Complementar Municipal nº. 676, de 21 de maio de 2013, tendo sido cadastrado no CADPREV, na situação de “Aceito”, sob nº. 01274/2013.

a) Consolidado pelo valor atualizado de R\$ 1.338.533,24, o débito abrange contribuições do ente federativo, “patronal”, Previdenciário, englobando as competências de setembro de 2009 ao décimo terceiro salário de 2010.

b) O débito foi acordado para pagamento em 240 parcelas mensais, vencíveis a partir de 25 de junho de 2013, e com parcela inicial de R\$ 5.577,22.

c) As parcelas estão sendo efetivamente pagas.

d) A dívida foi atualizada, para fins de consolidação do débito, pelo INPC acrescido de taxa de juros de 0,50% am; atualização de parcelas vincendas também pelo INPC acrescido de taxa de juros de 0,50% am e, atualização das parcelas vencidas pelo INPC acrescido de taxa de juros de 0,50% am.

e) O acordo observa condições de segurança jurídica, cabendo destacar a previsão de Rescisão do pactuado em caso de inadimplência, consoante disposto na Cláusula Quinta do avençado e, assim também, a retenção automática do FPM, de que trata a Cláusula Quarta.

3.4.8 Em 31 de maio de 2013, um Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários foi firmado entre a Prefeitura Municipal de Marília e o Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM, autorizado pela Lei Complementar Municipal nº. 673, de 22 de fevereiro de 2013, alterada pela Lei Complementar Municipal nº. 676, de 21 de maio de 2013, tendo sido cadastrado no CADPREV, na situação de “Aceito”, sob nº. 01275/2013.

a) Consolidado pelo valor atualizado de R\$ 9.845.946,65, o débito abrange contribuições do ente federativo, “patronal”, Financeiro, englobando as competências de setembro de 2009 ao décimo terceiro salário de 2010.

b) O débito foi acordado para pagamento em 240 parcelas mensais, vencíveis a partir de 25 de junho de 2013, e com parcela inicial de R\$ 41.024,78.

c) As parcelas estão sendo efetivamente pagas.

Marcus de Araújo Magalhães
Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil
Matrícula SIAPE 01910516



PREVIDÊNCIA SOCIAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relatório de Auditoria Direta Específica no RPPS do Município de Marília - SP - NAF nº 0052/2015



Departamento de Auditoria
Federal de Controle Externo

- d) A dívida foi atualizada, para fins de consolidação do débito, pelo INPC acrescido de taxa de juros de 0,50% am; atualização de parcelas vincendas também pelo INPC acrescido de taxa de juros de 0,50% am e, atualização das parcelas vencidas pelo INPC acrescido de taxa de juros de 0,50% am
- e) O acordo observa condições de segurança jurídica, cabendo destacar a previsão de Rescisão do pactuado em caso de inadimplência, consoante disposto na Cláusula Quinta do avençado e, assim também, a retenção automática do FPM, de que trata a Cláusula Quarta.

3.4.9 Em 31 de maio de 2013, um Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários foi firmado entre a Prefeitura Municipal de Marília e o Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM, autorizado pela Lei Complementar Municipal nº. 673, de 22 de fevereiro de 2013, alterada pela Lei Complementar Municipal nº. 676, de 21 de maio de 2013, tendo sido cadastrado no CADPREV, na situação de “Aceito”, sob nº. 01291/2013.

- a) Consolidado pelo valor atualizado de R\$ 2.930.846,59, o débito abrange contribuições do ente federativo, “segurados”, Financeiro, englobando as competências de julho de 2012 a outubro de 2012.
- b) O débito foi acordado para pagamento em 60 parcelas mensais, vencíveis a partir de 25 de junho de 2013, e com parcela inicial de R\$ 48.847,44.
- c) As parcelas estão sendo efetivamente pagas.
- d) A dívida foi atualizada, para fins de consolidação do débito, pelo INPC acrescido de taxa de juros de 0,50% am; atualização de parcelas vincendas também pelo INPC acrescido de taxa de juros de 0,50% am e, atualização das parcelas vencidas pelo INPC acrescido de taxa de juros de 0,50% am.
- e) O acordo observa condições de segurança jurídica, cabendo destacar a previsão de Rescisão do pactuado em caso de inadimplência, consoante disposto na Cláusula Quinta do avençado e, assim também, a retenção automática do FPM, de que trata a Cláusula Quarta.

3.5.0 Em 29 de fevereiro de 2000, um Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários foi firmado entre a Prefeitura Municipal de Marília e o Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM, autorizado pela Lei Municipal nº. 4.789, de 17 de dezembro de 1999, alterada pela Lei Municipal nº. 4.907, de 31 de julho de 2000, tendo sido cadastrado no CADPREV, na situação de “Aceito”, sob nº. 00004/2000.

- a) Consolidado pelo valor atualizado de R\$ 9.862.893,01, o débito abrange contribuições do ente federativo, “patronal e segurados”, englobando as competências de outubro de 1995 a janeiro de 2000.

Marcos de Araújo Magalhães
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Matrícula SIAPE 0 910 558



PREVIDÊNCIA SOCIAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL



DEPARTAMENTO DE AUDITORIA FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Município de Marília - SP

Relatório de Auditoria Direta Específica no RPPS do Município de Marília - SP - NAF nº 0052/2015

- b) O débito foi acordado para pagamento em 360 parcelas mensais, vencíveis a partir de 09 de março de 2000, e com parcela inicial de R\$ 27.396,93.
- c) As parcelas estão sendo efetivamente pagas.
- d) A dívida foi atualizada, para fins de consolidação do débito, acrescido de taxa de juros de 1,00% am; atualização de parcelas vincendas também pelo IGP-M ANUAL, acrescido de taxa de juros de 0,01% am e, atualização das parcelas vencidas pelo INPC acrescido de taxa de juros de 0,50% am.

3.6 De todo o exposto restou caracterizado débito previdenciário no montante principal de **R\$ 15.334.342,35, (quinze milhões, trezentos e trinta e quatro mil, trezentos e quarenta e dois reais, e trinta e cinco centavos)**, abaixo discriminado, tendo por consequência irregularização no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV, no critério "Caráter contributivo (Repasse) - Decisão Administrativa", exigido para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, conforme art. 1º, II, da Lei Federal nº 9.717/98; art. 5º, inciso I da Portaria MPS nº 204/2008, e art. 6º c/c art. 29, §§3º e 5º, da PT/MPS nº. 402/08.

- a) **R\$ 12.465.074,40, (doze milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, setenta e quatro reais, e quarenta centavos)**, referente a débito pelo não repasse dos aportes cometidos à Prefeitura Municipal de Marília.
- b) **R\$ 51.955,36, (cinquenta e um mil, novecentos e cinquenta e cinco reais, e trinta e seis centavos)**, referente a débito pelo não repasse dos aportes cometidos à Câmara Municipal de Marília.
- c) **R\$ 2.817.312,59, (dois milhões, oitocentos e dezessete mil, trezentos e doze reais, e cinquenta e nove centavos)**, referente a débito pelo não repasse dos aportes cometidos ao Departamento de Água e Esgoto de Marília - DAEM.

4. DEMONSTRATIVOS PREVIDENCIÁRIOS E COMPROVANTES DOS REPASSES

4.1 Estão sendo enviados à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPS, regularmente, os Demonstrativos Previdenciários, exigidos desde 2002, os Comprovantes dos Repasses, exigidos desde 2004. (art. 5º, XVI, e, da Portaria MPS nº. 204, de 10 de julho de 2008); e, já agora, o Demonstrativo

Marcos de Araújo Magalhães
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Município de Marília - SP - NAF nº 0052/2015



PREVIDÊNCIA SOCIAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relatório de Auditoria Direta Específica no RPPS do Município de Marília - SP - NAF nº 0052/2015



Auditoria Fiscal da Receita Federal do Brasil
Município: STAPE 0210158

de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR, (Incluído pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013).

4.2 Foram confrontados, por amostragem, os valores declarados nas planilhas "Declaração de Contribuições ao RPPS - Servidores Ativos" e "Declaração de Contribuições ao RPPS - Aposentados e Pensionistas" com os valores constantes nos demonstrativos e comprovantes encaminhados à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, e apreendidos pelo Leitor Automático de Documentos, não se evidenciando divergências relevantes entre as informações prestadas.

5. INVESTIMENTOS

5.1 As aplicações estão sendo realizadas em contas específicas da unidade gestora do RPPS, em nome do Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM, CNPJ 59.989.830/0001-36, distintas dos recursos do ente federativo.

5.2 A gestão da aplicação dos recursos é própria, ficando as decisões financeiras a cargo dos Conselho Administrativo, de acordo com o art. 105, da Lei Complementar Municipal nº. 450, de 06 de dezembro de 2005.

5.3 A responsabilidade, na unidade gestora, pela formalização das operações financeiras e de movimentação das contas do RPPS, de acordo com os artigos 101, III; 112, I; e 125, da Lei Complementar Municipal nº. 450, de 06 de dezembro de 2005, é do Presidente Executivo do IPREMM, cargo ora exercido pela Senhora Nadir Aparecida Martins, qualificada no "Anexo 06 - Relação de Responsáveis", em conjunto com o Senhor Fabiano Monteiro Mariucio, Provisor da Divisão de Finanças do RPPS; sendo que o Senhor Cestore da Silva Pereira, membro do Comitê de Investimentos é quem, na forma requerida pelos artigos 2º e 3º, inciso II, da Portaria MPS nº 155, de 15 de maio de 2008, possui Certificação pela ANBIMA, CPA-10, valido até 06 de fevereiro de 2017.

5.4 As movimentações financeiras do IPREMM são feitas com a utilização do formulário Autorização de Aplicação e Resgate - APR.

5.5 O IPREMM mantém contrato de consultoria em investimentos desde 2013 com a empresa Crédito & Mercado Gestão de Valores Mobiliários Ltda. - CNPJ 11.340.009/0001-68; referida empresa fornece ao RPPS relatórios e demonstrativos que atendem às exigências estabelecidas nos

Marcos de Araújo Magalhães
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Município: STAPE 0210158



PREVIDÊNCIA SOCIAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL



92
ANOS
PREVIDÊNCIA SOCIAL
AUDITORIA DIRETA ESPECÍFICA

Relatório de Auditoria Direta Específica no RPPS do Município de Marília - SP - NAF nº 0052/2015

5.7 Os valores constantes nos extratos bancários e de aplicações financeiras, referentes ao 6º bimestre de 2013 e 2014, são compatíveis com os valores lançados nos Demonstrativos Financeiros encaminhados bimestralmente à Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS.

5.7.1 Após conferidos, constatamos que a soma dos valores inseridos nos extratos bancários e de aplicações financeiras estão menores do que aqueles lançados na contabilidade, conforme se pode depreender da análise do Demonstrativo Anual de Fluxo Financeiro, na “aba” “Investimentos e Conciliação”; razão dos lançamentos efetuados a título de “Ajuste Negativo”, vislumbrado na “aba” “Demonstrativo Fluxo Financeiro”, objetivando fazer coincidir o saldo financeiro, por nós apurado, com aquele inserto no Balanço Financeiro de 2013 e 2014 do IPREMM:

5.8 O IPREMM apresentou a Política de Investimentos para o exercício de 2015, aprovada em Reunião Extraordinária dos Conselhos de Administração e Comitê de Investimentos, realizada em 26 de novembro de 2014, e o “Demonstrativo da Política de Investimentos” que, além de reproduzir integralmente os limites estabelecidos na Resolução CMN nº. 3.922, de 25 de novembro de 2010, traz os percentuais de aplicação a serem implementados pelo RPPS, por segmentos.

5.8.1 Os investimentos realizados pelo RPPS até o 1º bimestre de 2015 estão dissonantes em relação a Política de Investimentos vez que, e embora previsto, ainda não há aplicação no segmento de Renda Variável, como a tipificada no art. 8º, IV, (FI Multimercado – Aberto), da Resolução CMN nº. 3.922, de 25 de novembro de 2010.

5.8.2 Ainda que não haja irregularidade na situação, ficou caracterizada a não aderência, ou o descompasso entre a situação fática e a estratégia engendrada na Política de Investimentos, ao menos até o bimestre analisado.

5.9 A análise do Fluxo Financeiro revela perdas em investimentos nos exercícios de 2013 e 2014, cuja queda seria decorrente de cenário financeiro desfavorável, com reflexos negativos em aplicações do tipo IMA-B.

5.10 Os recursos do IPREMM na data-base de 27 de fevereiro de 2015 estavam não só depositados em contas corrente como também aplicados no mercado financeiro, apresentando a seguinte composição:



PREVIDÊNCIA SOCIAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

92 anos

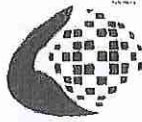
República
24 de maio de 1964

Relatório de Auditoria Direta Específica no RPPS do Município de Marília - SP - NAF nº 0052/2015

IPREM - MARILIA - SP - RELATÓRIO DE ENQUADRAMENTO DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS EM FACE DA RESOLUÇÃO CMN Nº 3.922/2010 - FEVEREIRO/2015

INSTITUIÇÃO	APLICAÇÃO C/C	SALDO	TIPO DE ATIVO	LIMITE	DISPOSITIVO	LIMITES DE DIVERSIFICAÇÃO	ENQUADRAMENTO NA DIVERSIFICAÇÃO?	PERCENTUAL ATINGIDO	ENQUADRAMENTO
BANCO DO BRASIL	C/C 5145-5	4.150,96	-	-	-	-	-	0,0%	-
BRADESCO	C/C 014922-3	2.054,15	-	-	-	-	-	0,0%	-
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	C/C 12 060-9	86.587,32	-	-	-	-	-	0,16%	-
SUL AMÉRICA	SUL AMÉRICA TOTALRETURN	444.297,89	FIAÇÕES	15%	Art. 8º, II	25%PL FI	Sim	0,80%	Regular
SUL AMÉRICA	SUL AMÉRICA INFLATIE	816.801,91	FIRF LP	100%	Art. 7º I, "b"	25%PL FI/IMA/IDkA	Sim	14,7%	Regular
BRADESCO	BRADESCO PLUS BOVESPA	585.445,30	FIAÇÕES	30%	Art. 8º, I	20%RPPS/25%PL FI	Sim	106%	Regular
BRADESCO	BRADESCO INSTITUCIONAL IMA-B	679.960,10	FIRFIMA-B TP FIC RF	100%	Art. 7º I, "b"	25%PL FI/IMA/IDkA	Sim	12,1%	Regular
BANCO DO BRASIL	BB PREVIDENCIÁRIO	11271241,10	FIRFIMA-B TP	100%	Art. 7º, I, "b"	25%PL FI/IMA/IDkA	Sim	20,33%	Regular
BANCO DO BRASIL	BB PREVID RF IRF-M1	6.789.819,42	FI TP RF	100%	Art. 7º I, "b"	25%PL FI/IMA/IDkA	Sim	12,25%	Regular
OLIVEIRA TRUST DTVM	OURINVEST SUPPLIERCARD	894.639,23	FIDC SÊNIOR	15%	Art. 7º, VI,	25%PL FI/Limite de 15% cumulativo nos incisos VI e VII	Sim	16%	Regular
PFTRA PERSONAL TRADER CTVM LTDA	PREMIUM FIDC SÊNIOR	407.365,01	FIDC PREMIUM SR	5%	Art. 7º VII "a"	25%PL FI/Limite de 15% cumulativo nos incisos VI e VII	Sim	0,73%	Regular
BANCO DO BRASIL	BB PREVID RF IDXA 2	6.191.835,17	FI TP	100%	Art. 7º I, "b"	25%PL FI/IMA/IDkA	Sim	11,17%	Regular
BANCO DO BRASIL	BB RPPS RF PERFIL	10.514.129,00	FIC FI	30%	Art. 7º, IV	20%RPPS/25%PL FI	Sim	18,96%	Regular
BRB DTVM	INFINITY IMA TIGER	184.762,24	FIRF	30%	Art. 7º IV	20%RPPS/25%PL FI	Sim	0,33%	Regular
BRI TRUST	MASTER III FIDC MULTISSETORIAL SÊNIOR	3.1678,61	FIDC MULTISSETORIAL BVA MASTER III	5%	Art. 7º VII, "a"	25%PL FI/Limite de 15% cumulativo nos incisos VI e VII	Sim	0,06%	Regular
GERAÇÃO FUTURO	GERAÇÃO FUTURO DIVIDENDOS	413.412,04	FIAÇÕES	15%	Art. 8º, III	25%PL FI	Sim	0,75%	Regular
BNY MELLON	ATICO GERAÇÃO DE ENERGIA	2.133.870,22	FIEM PARTICIPAÇÕES	5%	Art. 8º, V	25%PL FI	Sim	3,85%	Regular
BIG PAC IUAJ	FI EXCELLENCE	267.980,50	FI IMOBILIÁRIO	5%	Art. 8º VI	25%PL FI	Sim	0,48%	Regular
VITÓRIA ASSET MANAGEMENT	ITALIA FIDC MULTISSETORIAL SR	96.359,63	FIDC MULTISSETORIAL ITÁLIA	5%	Art. 7º, VII, "a"	25%PL FI/Limite de 15% cumulativo nos incisos VI e VII	Sim	0,17%	Regular
SANTANDER	SANTANDER DIVIDENDOS.VIP	102.678,22	FIC AÇÕES	15%	Art. 8º III	25%PL FI	Sim	0,19%	Regular
ITAU/UNIBANCO	ITAU INFRA-ESTRUTURA	90.106,13	FIC AÇÕES	15%	Art. 8º, III	25%PL FI	Sim	0,16%	Regular
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CAIXA FI BRASIL IRF-M1 TP	7.752.381,82	FIRF LP	100%	Art. 7º, I, "b"	25%PL FI/IMA/IDkA	Sim	13,98%	Regular
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	FIC NOVO BRASIL IMA B	1.575.524,67	FIRF LP	80%	Art. 7º, III	20%RPPS/25%PL FI/IMA/IDkA	Sim	2,84%	Regular
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CAIXA FI BRASIL IMA - B TP	4.117.256,37	FIRF LP	100%	Art. 7º, I, "b"	25%PL FI/IMA/IDkA	Sim	7,43%	Regular
TOTAL		66.448.167,60			RESOLUÇÃO CMN nº 3.922/2010			100,00%	

Marcos de Araújo Magalhães
Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil
Matrícula: CAPE 0 911 558



6. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

6.1 Efetuamos o cálculo do limite permitido das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS (taxa de administração), a partir do exercício de 2013, com base no valor total das remunerações, proventos e pensões pagos no exercício imediatamente anterior, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, da Lei nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998, e artigo 15, da Portaria MPS nº. 402, de 10 de dezembro de 2008. Cabe ressaltar que para o exercício de 2013 consideramos o limite calculado pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, Senhor João de Carvalho Leite, por ocasião da última auditoria promovida no RPPS e que, no item 5.1.4 do seu relatório, fez a seguinte afirmação:

5.1.4 Verificamos que para o ano de 2013 o limite de despesa permitido será de:

Remunerações 2012	Limite da despesa 2013 (1,50%)
231.741.835,61	3.476.127,53

6.2 Em face do permissivo legal de utilização do percentual de 1,5% a título de taxa de administração, consoante art. 137, da Lei Complementar Municipal nº. 450, de 06 de dezembro de 2005, observando os registros contábeis, e o Demonstrativo Anual de Fluxo Financeiro, restou provado que a administração do IPREMM se conformou a esta imposição, não ultrapassando o limite permitido para tais despesas, conforme abaixo demonstrado:

Remunerações 2012	Limite da despesa 2013 (1,5%)	Despesa realizada 2013	Percentual atingido
231.741.835,61	3.476.127,53	1.045.223,12	≈ 0,45

Remunerações 2013	Limite da despesa 2014 (1,5%)	Despesa realizada 2014	Percentual atingido
237.913.333,07	3.568.700,00	1.268.059,28	≈ 0,53



PREVIDÊNCIA SOCIAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relatório de Auditoria Direta Específica no RPPS do Município de Marília - SP - NAF nº 0052/2015



Marcos de Araújo Magalhães
Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil
Matriculado SIAPE 11910 535

Observações:

1 - O valor total lançado como "Remunerações 2012" a "Remunerações 2013", foi obtido a partir do somatório das remunerações, proventos e pensões, informados nas planilhas "Declaração de Contribuições ao RPPS – Servidores Ativos", "Declaração de Contribuições ao RPPS – Inativos e Pensionistas": sendo que o de 2012, por cálculo efetuado pelo responsável pela última auditoria no IPREMM, como acima já mencionado.

2 - O valor lançado como "Despesa realizada 2013", a "Despesa realizada 2014", correspondem às despesas administrativas apuradas no "Demonstrativo Anual de Fluxo Financeiro da Unidade Gestora do RPPS", obtidas a partir das demonstrações contábeis apresentadas à auditoria.

6.3 Verificamos que para o exercício de 2015 o limite de despesa permitido é o que segue abaixo discriminado:

Remunerações 2014	Limite da despesa 2015 (1,5%)
269.026.533,96	4.035.398,01

7. ATENDIMENTO À AUDITORIA

7.1 Foram apresentados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itaitiaia - IPREVI, unidade gestora do RPPS, e pelas demais entidades municipais, os documentos e informações solicitados através do Termo de Solicitação de Documentos – TSD, possibilitando a realização da auditoria.

8. RECOMENDAÇÕES

8.1 Reiteramos a recomendação inserta no Relatório da última Auditoria-Fiscal promovida no RPPS quanto a *confeção, e disponibilização das folhas de pagamento do ente federativo, nos moldes preconizados pelos artigos 46, e 47, da Orientação Normativa MPS/SPPS nº. 02, de 31 de março de 2009, abaixo reproduzidos*, permitindo, desta forma, que o RPPS possa ter ciência de todas

Marcos de Araújo Magalhães
Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil
Matriculado SIAPE 11910 535



PREVIDÊNCIA SOCIAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL



92
ANOS
República
15 de Novembro de 1889

Relatório de Auditoria Direta Específica no RPPS do Município de Marília - SP - NAF nº 0052/2015

as rubricas componentes da remuneração e dos descontos dos servidores; assim também, emprestando caráter transparente ao fim a que se destina e, igualmente, transformando o regime próprio de previdência social em parceiro e corresponsável pelos dados nelas insertos.

“Art. 46. As entidades, órgãos e Poderes que compõem a estrutura do ente federativo deverão fornecer à unidade gestora do RPPS as informações e documentos por ela solicitados, tais como:

- I - folhas de pagamento e documentos de repasse das contribuições, que permitam o efetivo controle da apuração e repasse das contribuições;
- II - informações cadastrais dos servidores, para fins de formação da base cadastral para a realização das reavaliações atuariais anuais, para a concessão dos benefícios previdenciários e para preparação dos requerimentos de compensação previdenciária.

Art. 47. As folhas de pagamento dos segurados ativos, segurados inativos e pensionistas vinculados ao RPPS, elaboradas mensalmente, deverão ser:

- I - distintas das folhas dos servidores enquadrados como segurados obrigatórios do RGPS;
- II - agrupadas por segurados ativos, inativos e pensionistas;
- III - discriminadas por nome dos segurados, matrícula, cargo ou função;
- IV - identificadas com os seguintes valores:
 - a) da remuneração bruta;
 - b) das parcelas integrantes da base de cálculo;
 - c) da contribuição descontada da remuneração dos servidores ativos e dos benefícios, inclusive dos benefícios de responsabilidade do RPPS pagos pelo ente.
- V - consolidadas em resumo que contenha os somatórios dos valores relacionados no inciso IV, acrescido da informação do valor da contribuição devida pelo ente federativo e do número total de segurados vinculados ao RPPS.”

Marcos de Araújo Magalhães
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Matrícula SIAPE 0 910 558

8.1.1 Compete à Unidade Gestora do RPPS verificar periodicamente se as entidades englobadas pelo sistema previdenciário estão apurando de forma correta e uniforme a base de cálculo da contribuição previdenciária, em conformidade com o disposto no artigo 4º, da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, e artigos 29 e 43, da Orientação Normativa MPS/SPPS nº. 02, de 31 de março de 2009.

8.2 Tendo em vista que o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social não foi instituído segundo os ditames da Portaria MPS/GM nº 170, de 25 de abril de 2012, que alterou a Portaria MPS/GM nº 519, de 24 de agosto de 2011, conforme discorrido no item 5.6.2 acima, recomendamos a adoção de medidas objetivando a adequação de sua formalização ao escopo colimado pela legislação federal de regência.

9. CONCLUSÃO

9.1 Diante dos elementos verificados no procedimento de auditoria direta, concluímos que o Município de Marília - SP não se apresenta apto a receber o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, pois não cumpre os critérios e exigências estabelecidos na legislação federal que disciplina a constituição, organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, conforme a seguir especificado:

A - Irregularidades constatadas pela auditoria direta, incluídas na Notificação de Auditoria-Fiscal - NAF e que serão analisadas e julgadas no Processo Administrativo Previdenciário - PAP, na forma da Portaria MPS nº 064/2006:

IRREGULARIDADE	ITEM
Caráter contributivo (Repasse) - Decisão Administrativa.	3

9.2 Além das irregularidades acima listadas, são também apresentadas pela auditoria as seguintes recomendações, visando a melhoria na gestão do RPPS, conforme detalhado neste Relatório de Auditoria Direta:



RECOMENDAÇÕES	ITEM
Confecção e disponibilização da folha de pagamento do ente federativo, a inteiro teor do disposto no artigo 47, da Orientação Normativa MPS/SPPS nº. 02. de 31 de março de 2009.	8.1
Instituição do Comitê de Investimentos de acordo com a legislação federal de regência.	8.2

9.3 A verificação restringiu-se aos períodos, documentos e informações mencionados neste Relatório de Auditoria Direta e foram aplicadas técnicas de amostragem na realização da auditoria. Portanto, não foi examinada a totalidade dos atos envolvendo o RPPS, desde a sua criação.


9.4 Caso o ente federativo deseje oferecer impugnação à NAF nº 0052/2015, da qual este Relatório de Auditoria Direta é parte integrante, deverá encaminhá-la, no prazo de 30 (trinta) dias, à Coordenação-Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos - CGAAI do Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público - DRPSP (*), **subscrita pelo Prefeito Municipal** ou por outro representante legal do Município, acompanhada do ato que comprove a outorga de poderes a esse representante.

(*) Esplanada dos Ministérios - Bloco F - Anexo A - sala 450 - Brasília (DF) - CEP 70059-900

9.5 Constituem anexos deste Relatório de Auditoria Direta:

- a) Preenchidos pelo Município: Declaração Cadastral do RPPS; Relação de Responsáveis pelo RPPS; Declaração de Contribuições ao RPPS - Servidores Ativos; Declaração de Contribuições ao RPPS - Inativos e Pensionistas; Declaração de Contribuições ao RPPS - Outros Benefícios.
- b) Elaborados pela auditoria: Demonstrativo Anual de Fluxo Financeiro da Unidade Gestora do RPPS. Planilhas de "**DÉBITO - APORTES - FUNDO FINANCEIRO**".

Niterói-RJ, 21 de maio de 2015.


Marcos de Araújo Magalhães
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - Matrícula 0.910.558
AUDITORIA DOS RPPS - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Marcos de Araújo Magalhães
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Matrícula STAPE 0.910.558



Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM
Estado de São Paulo

Protocolo n.º 64284/2015 – PMM
Protocolo n.º 48/2016 – IPREMM

Ao GP:

Retorna o presente expediente com a informação da promulgação da Lei Complementar Municipal n.º 761, de 28 de dezembro de 2016, que autoriza o parcelamento de débitos oriundos das contribuições previdenciárias (parte patronal) devidas pela Prefeitura Municipal de Marília a este Regime Próprio de Previdência Social.

Consta do despacho de fls. 99, retificação do então Exmo. Sr. Prefeito a retificação da minuta de projeto de lei, a exclusão dos Incisos II e III do artigo 1.º, referentes aos aportes da Prefeitura e DAEM e inclusão das competências de outubro e novembro de 2016 da parcela patronal.

Referida medida teve como justificativa o constante da manifestação do Secretário de Planejamento Econômico (datado de 02/12/2016), o qual alega que há necessidade de se promover a compensação de recursos, considerando o não repasse à Prefeitura por parte deste Instituto, do Imposto de Renda retido na fonte dos ativos, inativos e pensionistas, informando que aguarda pela medida judicial visando a declaração de inconstitucionalidade do dispositivo legal constante da LCM n.º 450/2005.

Ocorre, porém, que do momento de apuração do valor dos aportes de cobertura de insuficiência financeira já se promove a dedução dos créditos advindos do IR retido na fonte e enquanto não houver a regularização por meio da respectiva Lei ou eventual declaração de inconstitucionalidade, os créditos são legítimos do IPREMM.

Por outro lado, em consulta ao Ministério do Trabalho e Previdência, a princípio não é possível promover o parcelamento de valores referente a cobertura de insuficiência financeira, porquanto não são classificados como débitos previdenciários, o que ensejaria a formulação de pedido para autorização de forma excepcional para fins de parcelamento.

Além disso, embora haja autorização para que se promova o parcelamento das contribuições patronais, o débito total do Município com este RPPS, é composto por contribuições patronais, aportes para cobertura de insuficiência financeira (PMM e DAEM), Juros de parcelas pagas em atraso, parcelas de parcelamentos já firmados e ainda contribuições de servidores, conforme relatório anexo, cuja totalidade atinge a quantia de R\$ 115.619.269,19 (Cento e quinze milhões seiscentos e dezenove mil duzentos e sessenta e nove reais e dezenove centavos).

PMM	
Prot. nº 64.284/15	
FL. nº	Visto
102	L




Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM
Estado de São Paulo

É certo, pois, que a situação que se apresenta, traz severos prejuízos ao equilíbrio financeiro deste Instituto, colocando em verdadeiro colapso este Regime Próprio de Previdência, que não possui recursos suficientes a custear a totalidade da folha de pagamento, ficando a cargo do Município referida responsabilidade.

Nestes termos, encaminhamos o presente para conhecimento de Vossa Excelência, solicitando em caráter de urgência a adoção de medidas e estudos a viabilizar o pagamento dos débitos em atraso, seja por meio de parcelamento ou amortização parcial dos valores, enfatizando que as **contribuições dos servidores deverão ser tratadas com prioridade e urgência** quanto ao seu pagamento, porquanto o não repasse configura crime de apropriação indébita.

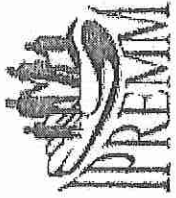
PE, 15 de fevereiro de 2017.


Monica Regina da Silva
Responsável pelo Expediente
do IPREMM
Portaria nº 32.862

A PG.10 AIC Alysson
Para manifestação.
GP, 2017 27 / 02 / 2017


MÁRCIA AUGUSTO SPÓSITO
Chefe de Gabinete

PMM	
Prot. nº 64.284/19	
Fl. nº	Visto



Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM
Estado de São Paulo
CNPJ: 59.989.830/0001-36

RESUMO TOTAL DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

	GESTÃO 2013 - 2016	GESTÃO 2017 - 2020	TOTAL GERAL
Débito Patronal PMM	38.099.637,84	5.517.222,57	43.616.860,41
Débito Parcelamentos PMM	4.785.658,39	954.891,25	5.740.549,64
Débito Juros/ATM Parcelas Pagas	2.131.518,54		2.131.518,54
Débito Servidor PMM		4.672.594,35	4.672.594,35
Débito Aportes PMM	46.424.092,26	2.441.539,98	48.865.632,24
Débito Aportes DAEM	10.158.266,19	433.874,82	10.592.141,01
TOTAL	101.599.173,22	14.020.122,97	115.619.296,19

Obs: Valores atualizados até 28/02/2017

IPREMM, 14/02/2017

PMM	
Prot. nº	64284115
FL. nº	Visto
106	,



Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM
Estado de São Paulo
CNPJ: 59.989.830/0001-36

PLANILHA DESCRITIVA DA EVOLUÇÃO DO DÉBITO

Órgão Devedor: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA
Órgão Credor: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA

ENTIDADE

GESTÃO 2013 - 2016

Compet.	Valor Contrib.	Data Vcto.	Valor Pago	Data Pagto	Saldo a Pagar	Índice Atual (INPC)	Atual Monet.	Nº Meses	Juros(0,5% a.m.)	Valor Devido
Fevereiro/2015	1.928.632,09	05/03/2015	0,00		0,00	3,24281%	62.541,87	3	29.867,60	92.409,47
Fevereiro/2015	1.928.632,09	05/03/2015	588.535,32	02/06/2015	1.340.096,77	12,36961%	165.764,74	21	158.115,45	1.663.976,96
Março/2015	1.914.097,22	05/04/2015	0,00		0,00	1,70703%	32.674,21	2	19.467,71	52.141,92
Março/2015	1.914.097,22	05/04/2015	786.253,27	02/06/2015	1.127.843,95	12,36961%	139.509,89	21	133.072,15	1.400.425,99
Abril/2015	1.912.542,66	05/05/2015	790.639,51	02/06/2015	1.121.903,15	13,48207%	151.255,76	21	143.244,39	1.416.403,30
Maior/2015	2.076.633,62	05/06/2015	0,00		0,00	1,60785%	33.389,15	3	31.650,34	65.039,49
Maior/2015	2.076.633,62	05/06/2015	591.686,98	19/08/2015	1.484.946,64	10,59146%	157.277,52	18	147.800,17	1.790.024,33
Junho/2015	1.989.405,34	05/07/2015	0,00		0,00	0,83145%	16.540,91	2	20.059,46	36.600,37
Junho/2015	1.989.405,34	05/07/2015	559.464,75	19/08/2015	1.429.940,59	10,59146%	151.451,58	18	142.325,29	1.723.717,46
Julho/2015	1.981.193,93	05/08/2015	466.682,06	19/08/2015	1.514.511,87	10,86794%	164.596,24	18	161.025,69	1.840.133,80
Agosto/2015	2.067.776,74	05/09/2015	534.569,69	16/09/2015	1.533.207,05	10,59146%	162.389,01	17	154.464,54	1.850.060,60
Setembro/2015	2.026.623,60	05/10/2015	497.653,65	13/10/2015	1.528.969,95	10,03031%	153.360,42	16	144.719,54	1.827.049,91
Outubro/2015	2.038.712,30	05/11/2015	772.081,59	18/11/2015	1.266.630,71	9,18955%	116.397,66	15	113.920,68	1.496.949,05
Novembro/2015	2.040.349,65	05/12/2015	643.340,72	16/12/2015	1.397.008,93	7,99085%	111.632,88	12	100.720,25	1.609.362,06
Dezembro/2015	1.998.650,16	05/01/2016	492,41	16/02/2016	1.998.157,75	7,02760%	140.422,53	12	148.301,31	2.286.881,59
13º/2015	1.772.625,15	05/01/2016	1.453,52	16/02/2016	1.771.171,63	7,02760%	124.470,85	12	131.464,80	2.027.107,28
Janeiro/2016	2.007.999,10	05/02/2016	866.755,28	16/02/2016	1.141.243,82	5,43552%	62.032,53	11	76.220,19	1.279.496,54
Fevereiro/2016	1.982.032,59	05/03/2016	555.922,35	08/03/2016	1.426.110,24	4,44331%	63.366,49	11	91.831,38	1.581.308,11
Março/2016	1.990.984,19	05/04/2016	556.465,55	12/04/2016	1.434.518,64	3,98577%	57.176,61	10	84.539,68	1.576.234,93
Abril/2016	2.014.744,92	05/05/2016	743.648,11	13/05/2016	1.271.096,81	3,32450%	42.257,61	9	69.174,67	1.382.529,09
Maior/2016	1.996.242,61	05/06/2016	551.726,79	16/06/2016	1.444.515,82	2,32174%	33.537,90	8	69.103,36	1.547.167,08
Junho/2016	1.973.899,63	05/07/2016	430.331,31	17/07/2016	1.543.568,32	1,84308%	28.449,19	7	64.890,11	1.636.907,62
Julho/2016	1.984.527,19	05/08/2016	511.406,62	10/08/2016	1.473.120,57	1,19543%	17.610,12	6	54.644,55	1.545.375,24
Agosto/2016	2.001.437,31	05/09/2016	513.885,66	27/09/2016	1.487.551,65	0,88269%	13.130,46	5	47.524,23	1.548.206,34
Setembro/2016	2.016.271,58	05/10/2016	432.764,69	11/10/2016	1.583.506,89	0,80205%	12.700,51	4	42.005,50	1.638.212,90
Outubro/2016	2.025.745,00	05/11/2016	514.044,89	09/11/2016	1.511.700,11	0,63098%	9.558,52	3	32.947,30	1.554.185,93
Novembro/2016	2.026.482,32	05/12/2016	429.880,16	19/01/2017	1.596.602,16	0,56059%	8.950,39	2	26.187,93	1.631.740,48
TOTALS	45.767.608,90		12.339.684,88		33.427.924,02		2.232.925,55		2.439.288,27	38.099.637,84

PMM	Prof. nº 64284105
FL. nº 105	Visto
	L



Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM
Estado de São Paulo
CNPJ: 59.989.830/0001-36

GESTÃO 2017 - 2020

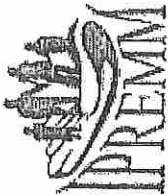
Compet.	Valor Contrib.	Data Vcto	Valor Pago	Data Pagto	Saldo a Pagar	Índice Atual (INPC)	Atual Monet.	Nº Meses	Juros(0,5% a.m.)	Valor Devido
Dezembro/2016	2.058.250,98	05/01/2017	29.334,91	19/01/2017	2.028.916,07	0,420000%	8.521,44	1	20.478,44	2.057.915,95
13º/2016	2.089.970,12	05/01/2017	781.257,66	19/01/2017	1.308.712,46	0,420000%	5.496,59	1	17.020,89	1.331.229,94
Janeiro/2017	2.117.489,24	05/02/2017			2.117.489,24	0,000000%	0,00	0	10.587,44	2.128.076,68
TOTAIS	6.265.710,34		810.592,57		5.455.117,77		14.018,03		48.086,77	5.517.222,57

Total Devido 43.616.860,41

Obs: Valores atualizados até 28/02/2017

IPREMM, 14/02/2017

PMM	
Prot. nº	64284115
FL. nº	Visto
106	L



Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM
 Estado de São Paulo
 CNPJ: 09.989.830/0001-36

PLANILHA DESCRITIVA DA EVOLUÇÃO DO DÉBITO

Órgão Devedor: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA
 Órgão Credor: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA

PARCELAMENTOS

GESTÃO 2013 - 2016

Compet.	Valor Parc.	Data Vcto.	Valor Pago	Data Pagto	Saldo a Pagar	Índice Atual (INPC)	Atual. Monet.	Nº Meses	Juros (0,5% a.m.)	Valor Devido
Agosto/2016	915.142,77	25/08/2016	0,00		915.142,77	1,20000%	10.981,71	7	32.414,35	958.538,83
Setembro/2016	921.831,10	25/09/2016	0,00		921.831,10	0,88000%	8.112,11	6	27.898,29	957.841,50
Outubro/2016	926.389,87	25/10/2016	0,00		926.389,87	0,80000%	7.411,11	5	23.345,02	957.146,00
Novembro/2016	931.819,53	25/11/2016	0,00		931.819,53	0,63000%	5.870,46	4	18.753,81	956.443,80
Dezembro/2016	936.321,38	25/12/2016	0,00		936.321,38	0,56000%	5.243,41	3	14.123,47	956.688,26
TOTAIS	4.631.504,65		0,00		4.631.504,65		37.618,80		116.534,94	4.755.658,39

GESTÃO 2017 - 2020

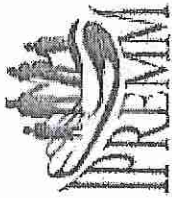
Compet.	Valor Parc.	Data Vcto.	Valor Pago	Data Pagto	Saldo a Pagar	Índice Atual (INPC)	Atual. Monet.	Nº Meses	Juros (0,5% a.m.)	Valor Devido
Janeiro/2017	941.482,67	25/01/2017	0,00		941.482,67	0,42000%	3.954,22	2	9.454,36	954.891,25
TOTAIS	941.482,67		0,00		941.482,67		3.954,22		9.454,36	954.891,25

Total Devido 5.740.549,64

Obs: Valores atualizados até 28/02/2017

IPREMM, 14/02/2017

PMM	
Prot. nº 64234/15	
FL. nº	Visto
907	l



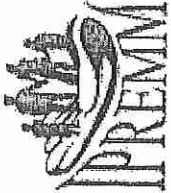
Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM
 Estado de São Paulo
 CNPJ: 59.989.830/0001-36

**PLANILHA DESCRITIVA DA EVOLUÇÃO DO DÉBITO DE JUROS E ATM REF. PARCELAS PAGAS
 GESTÃO 2013 - 2016**

Órgão Devedor: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA
 Órgão Credor: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA

SERVIDOR

Compet.	Valor Contrib.	Data Vcto	Valor Pago	Data Pago	Valor Devido	Índice Atual (INPC)	Atual Monet.	Nº Meses	Juros(0,5% a.m.)	Valor Devido
Fevereiro/2014	1.318.102,47	05/03/2014	1.318.102,47	25/03/2014	0,00	0,000000%	0,00	1	6.590,51	6.590,51
Março/2014	1.343.429,49	05/04/2014	1.343.429,49	14/04/2014	0,00	0,000000%	0,00	1	6.717,14	6.717,14
Abril/2014	1.427.130,26	05/05/2014	1.427.130,26	28/05/2014	0,00	0,000000%	0,00	1	7.135,65	7.135,65
Maió/2014	1.414.709,31	05/06/2014	1.414.709,31	30/06/2014	0,00	0,000000%	0,00	1	7.073,54	7.073,54
Junho/2014	1.423.484,58	05/07/2014	1.423.484,58	13/08/2014	0,00	0,31023%	4.416,07	30	14.941,41	19.357,48
Julho/2014	1.429.443,88	05/08/2014	1.429.443,88	14/10/2014	0,00	1,05343%	15.058,19	28	23.775,67	38.833,86
Agosto/2014	1.425.499,69	05/09/2014	1.425.499,69	12/11/2014	0,00	1,40648%	20.049,36	27	24.389,99	44.439,25
Setembro/2014	1.431.032,39	05/10/2014	1.431.032,39	22/12/2014	0,00	1,53767%	22.004,55	26	24.636,14	46.660,69
Outubro/2014	1.428.170,63	05/11/2014	1.428.170,63	23/12/2014	0,00	1,53229%	16.470,94	26	16.587,63	33.058,57
Novembro/2014	1.431.080,59	05/12/2014	1.431.080,59	30/12/2014	0,00	0,000000%	0,00	1	7.155,40	7.155,40
Dezembro/2014	1.416.852,31	05/01/2015	1.416.852,31	30/01/2015	0,00	0,000000%	0,00	1	7.084,26	7.084,26
Janeiro/2015	1.439.536,86	05/01/2015	1.439.536,86	27/01/2015	0,00	0,000000%	0,00	1	7.197,68	7.197,68
Fevereiro/2015	1.456.291,67	05/02/2015	1.456.291,67	11/02/2015	0,00	0,000000%	0,00	1	7.281,45	7.281,45
Março/2015	1.420.465,63	05/03/2015	1.420.465,63	24/03/2015	0,00	0,000000%	0,00	1	7.102,32	7.102,32
Abril/2015	1.412.998,46	05/04/2015	1.412.998,46	23/04/2015	0,00	0,000000%	0,00	1	7.064,99	7.064,99
Maió/2015	1.417.042,67	05/05/2015	1.417.042,67	30/06/2015	0,00	1,76762%	25.047,92	20	16.925,69	41.973,61
Junho/2015	1.534.518,02	05/06/2015	1.534.518,02	25/08/2015	0,00	1,60785%	24.672,74	18	25.608,40	50.281,14
Julho/2015	1.471.035,21	05/07/2015	1.471.035,21	24/09/2015	0,00	1,34569%	19.796,57	17	24.045,08	43.840,65
Agosto/2015	1.475.188,02	05/08/2015	1.475.188,02	29/09/2015	0,00	0,76128%	11.230,31	17	15.818,75	27.049,06
Setembro/2015	1.537.103,37	05/09/2015	1.537.103,37	27/10/2015	0,00	1,28393%	19.735,33	15	17.048,53	36.783,86
Outubro/2015	1.514.920,79	05/10/2015	1.514.920,79	11/02/2016	0,00	5,34931%	81.037,84	12	36.781,44	117.819,28
Novembro/2015	1.518.981,69	05/11/2015	1.518.981,69	18/11/2015	0,00	0,000000%	0,00	1	7.594,90	7.594,90
Dezembro/2015	1.508.082,07	05/12/2015	1.508.082,07	16/02/2016	0,00	3,39661%	51.223,66	12	26.463,00	77.686,66
13º/2015	1.482.100,63	05/01/2016	1.482.100,63	17/02/2016	0,00	2,47435%	36.672,35	12	17.388,07	54.060,42
Janeiro/2016	1.495.145,62	05/01/2016	1.495.145,62	17/02/2016	0,00	2,47435%	36.995,13	12	17.541,11	54.536,24
Fevereiro/2016	1.497.469,24	05/02/2016	1.497.469,24	23/03/2016	0,00	1,39418%	20.877,41	11	16.331,72	37.209,13
Março/2016	1.476.585,49	05/03/2016	1.476.585,49	19/04/2016	0,00	1,08282%	15.988,76	10	15.725,18	31.713,94
Abril/2016	1.476.196,21	05/04/2016	1.476.196,21	24/05/2016	0,00	1,62627%	24.006,93	9	16.082,34	40.089,27
Maió/2016	1.496.319,61	05/05/2016	1.496.319,61	24/06/2016	0,00	1,45461%	21.765,61	8	16.051,47	37.817,08
Junho/2016	1.472.613,51	05/06/2016	1.472.613,51	30/06/2016	0,00	0,000000%	0,00	1	7.363,06	7.363,06
Julho/2016	1.469.350,06	05/07/2016	1.469.350,06	25/10/2016	0,00	1,03275%	15.174,71	4	29.993,98	45.168,69
Agosto/2016	1.464.592,57	05/08/2016	1.464.592,57	10/11/2016	0,00	0,56091%	8.215,04	3	29.579,37	37.794,41
Setembro/2016	1.470.661,70	05/09/2016	1.470.661,70	29/11/2016	0,00	0,25014%	3.677,75	3	22.170,25	25.848,00
Outubro/2016	1.474.437,83	05/10/2016	1.474.437,83	06/12/2016	0,00	0,170009%	2.506,54	3	14.807,04	17.313,58
Novembro/2016	1.471.537,27	05/11/2016	1.471.537,27	14/12/2016	0,00	0,070000%	1.030,07	2	14.735,97	15.766,04
Dezembro/2016	1.469.618,22	05/12/2016	1.469.618,22	27/12/2016	0,00	0,000000%	0,00	1	7.348,09	7.348,09
TOTALS	52.411.728,02		52.411.728,02		0,00		497.652,78		570.157,12	1.067.809,90



Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM
 Estado de São Paulo
 CNPJ: 59.989.830/0001-36

ENTIDADE

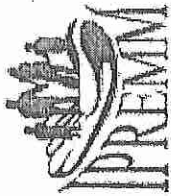
Compet.	Valor Contrib.	Data Vcto	Valor Pago	Data Pagto	Saldo a Pagar	Índice Atual (INPC)	Atual. Monet.	Nº Meses	Juros(0,5% a.m.)	Valor Devido
Fev/2014	1.757.531,99	05/03/2014	1.757.531,99	31/03/2014	0,00	0,000000%	0,00	1	8.787,65	8.787,65
Março/2014	1.790.397,31	05/04/2014	1.790.397,31	29/04/2014	0,00	0,000000%	0,00	1	8.951,98	8.951,98
Abril/2014	1.893.033,49	05/05/2014	1.893.033,49	30/05/2014	0,00	0,000000%	0,00	1	9.465,16	9.465,16
Maio/2014	1.888.102,78	05/06/2014	1.888.102,78	14/07/2014	0,00	0,39034%	7.350,50	31	20.043,86	27.394,36
Junho/2014	1.901.684,20	05/07/2014	1.901.684,20	10/07/2014	0,00	0,000000%	0,00	1	9.508,42	9.508,42
Julho/2014	1.903.675,27	05/08/2014	1.903.675,27	12/02/2015	0,00	4,93499%	93.946,18	24	81.190,29	175.136,47
Agosto/2014	1.908.424,15	05/09/2014	1.908.424,15	13/02/2015	0,00	4,74645%	90.582,39	24	70.840,08	161.422,47
Setembro/2014	1.922.820,78	05/10/2014	1.922.820,78	19/02/2015	0,00	4,23569%	81.444,72	24	59.880,00	141.324,72
Outubro/2014	1.911.754,06	05/11/2014	1.911.754,06	23/02/2015	0,00	3,84110%	73.432,38	24	48.515,61	121.947,99
Novembro/2014	1.917.542,78	05/12/2014	1.917.542,78	23/02/2015	0,00	3,29364%	63.156,95	24	37.289,32	100.446,27
Dezembro/2014	1.904.280,07	05/01/2015	1.904.280,07	18/03/2015	0,00	4,20729%	80.118,58	23	38.979,61	119.098,19
13º/2014	1.888.102,60	05/01/2015	1.888.102,60	24/02/2015	0,00	2,65717%	50.170,09	24	25.403,13	75.573,22
Janeiro/2015	1.958.422,72	05/02/2015	1.958.422,72	13/04/2015	0,00	3,41660%	66.911,47	22	37.740,27	104.651,74
TOTAIS	24.540.772,20		24.540.772,20		0,00		507.113,26		456.595,38	1.063.798,64

TOTAL GERAL (Servidor + Entidade) 2.131.518,54

Obs: Valores atualizados até 28/02/2017

IPREMM, 14/02/2017

PMM	
Prot. nº 64294115	
FL. nº 109	Visto L



Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM
Estado de São Paulo
CNPJ: 59.989.830/0001-36

PLANILHA DESCRITIVA DA EVOLUÇÃO DO DÉBITO

Órgão Devedor: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA
Órgão Credor: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA

SERVIDOR

GESTÃO 2017 - 2020

Compet.	Valor Contrib.	Data Vecto	Valor Pago	Data Pago	Saldo a Pagar	Índice Atual (INPC)	Atual. Monet.	Nº Meses	Juros(0,5% a.m.)	Valor Devido
Dezembro/2016	1.500.530,26	05/01/2017	381,26	12/01/2017	1.500.149,00	0,42000%	6.300,62	2	15.064,49	1.521.514,11
13º/2016	1.567.679,50	05/01/2017			1.567.679,50	0,42000%	6.584,25	2	15.742,63	1.590.006,38
Janeiro/2017	1.553.307,33	05/02/2017			1.553.307,33	0,00000%	0,00	1	7.766,53	1.561.073,86
TOTAIS	4.621.517,09		381,26		4.621.135,83		12.884,87		38.573,66	4.672.594,35

Obs: Valores atualizados até 28/02/2017

IPREMM, 14/02/2017

PMM	
Prot. nº 64.284/15	
FL. nº 1/10	Visto L



Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM
 Estado de São Paulo
 CNPJ: 09.989.830/0001-36

PLANILHA DESCRITIVA DA EVOLUÇÃO DO DÉBITO REF. APORTES FINANCEIROS

Órgão Devedor: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA
 Órgão Credor: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA

GESTÃO 2013 - 2016

Compet.	Valor Aporte	Data Venc	Valor Pago	Data Pagto	Valor Devido	Índice Atual (INPG)	Atual	Magnet.	Valor Atual	Nº Meses	Juros(0.5% a.m.)	Valor Devido
Março/2014	411.855,07	30/04/2014		XXXXXXXX	411.855,07	22,94727%	94.509,49		506.364,56	34	86.081,97	592.446,53
Abril/2014	866.267,52	31/05/2014		XXXXXXXX	866.267,52	21,21399%	183.769,90		1.050.037,42	33	173.256,17	1.223.293,59
Maió/2014	1.011.081,85	30/06/2014		XXXXXXXX	1.011.081,85	21,89706%	221.397,19		1.232.479,04	32	197.196,64	1.429.675,68
Junho/2014	640.730,74	31/07/2014		XXXXXXXX	640.730,74	21,73880%	139.287,17		780.017,91	31	120.902,77	900.920,68
Agosto/2014	846.887,63	30/09/2014		XXXXXXXX	747.578,15	20,92761%	160.879,26		908.457,41	30	136.268,61	1.044.726,02
Setembro/2014	909.320,34	31/10/2014		XXXXXXXX	846.887,63	20,52006%	177.232,49		1.024.120,12	29	148.497,41	1.172.617,53
Outubro/2014	915.939,93	30/11/2014		XXXXXXXX	909.320,34	20,46973%	186.135,41		1.095.455,75	28	153.363,80	1.248.819,55
Novembro/2014	836.926,87	31/12/2014		XXXXXXXX	836.926,87	19,83461%	181.673,11		1.097.613,04	27	129.577,26	1.245.790,80
Dezembro/2014	1.078.128,92	31/01/2015		XXXXXXXX	1.078.128,92	17,35929%	157.155,52		996.748,18	26	158.160,55	1.126.325,44
Janerio/2015	1.377.100,82	28/02/2015		XXXXXXXX	1.377.100,82	16,01353%	220.522,45		1.265.284,44	25	191.714,79	1.423.444,99
Fevereiro/2015	1.381.758,64	31/03/2015		XXXXXXXX	1.381.758,64	14,28779%	197.422,77		1.579.181,41	24	181.605,86	1.760.787,27
Março/2015	1.441.497,92	30/04/2015		XXXXXXXX	1.441.497,92	13,48207%	194.343,75		1.635.841,67	23	179.942,58	1.815.784,25
Abril/2015	1.504.291,42	31/05/2015		XXXXXXXX	1.504.291,42	12,36961%	186.074,98		1.690.366,40	22	177.488,47	1.867.854,87
Maió/2015	1.676.360,87	30/06/2015		XXXXXXXX	1.676.360,87	11,51097%	192.850,28		1.868.211,15	21	186.821,11	2.065.032,26
Junho/2015	1.737.842,91	31/07/2015		XXXXXXXX	1.737.842,91	10,86794%	188.867,72		1.926.710,63	20	183.037,50	2.109.748,13
Julho/2015	1.578.524,95	31/08/2015		XXXXXXXX	1.578.524,95	10,59146%	164.456,23		1.717.181,10	19	154.546,29	1.871.727,39
Agosto/2015	1.575.957,01	30/09/2015		XXXXXXXX	1.575.957,01	10,03031%	158.330,94		1.736.855,89	18	147.632,75	1.884.488,64
Setembro/2015	1.112.749,53	30/10/2015		XXXXXXXX	1.112.749,53	9,18955%	144.823,35		1.720.780,36	17	137.662,42	1.858.442,78
Outubro/2015	1.546.842,27	31/11/2015		XXXXXXXX	1.546.842,27	7,99085%	88.918,14		1.201.667,67	16	90.125,07	1.291.792,74
Novembro/2015	1.792.491,61	31/12/2015		XXXXXXXX	1.792.491,61	7,02760%	108.705,88		1.655.948,15	15	115.888,37	1.771.436,52
Dezembro/2015	1.802.866,83	29/02/2016		XXXXXXXX	1.802.866,83	5,43552%	97.431,23		1.889.922,84	14	122.844,98	2.012.767,82
Janerio/2016	660.892,38	31/03/2016		XXXXXXXX	1.802.866,83	4,44331%	80.106,96		1.882.973,79	13	112.978,42	1.995.952,21
Fevereiro/2016	905.951,33	30/04/2016		XXXXXXXX	660.892,38	3,98577%	26.341,65		687.234,03	12	37.797,87	725.031,90
Março/2016	95.176,16	31/05/2016		XXXXXXXX	905.951,33	3,32450%	30.118,35		936.069,68	11	46.803,48	982.873,16
Abril/2016	1.844.482,10	30/06/2016		XXXXXXXX	95.176,16	2,32174%	2.209,74		97.385,90	10	4.382,36	101.768,26
Maió/2016	1.439.332,75	31/07/2016		XXXXXXXX	1.844.482,10	1,84308%	33.995,28		1.878.477,38	9	75.139,09	1.953.616,47
Junho/2016	1.916.138,43	30/08/2016		XXXXXXXX	1.439.332,75	0,88269%	12.704,84		1.482.082,22	8	43.561,12	1.495.598,71
Agosto/2016	1.011.711,81	30/09/2016		XXXXXXXX	1.916.138,43	0,80205%	15.368,38		1.931.506,81	6	48.287,67	1.979.794,48
Setembro/2016	1.971.658,40	31/10/2016		XXXXXXXX	1.011.711,81	0,63098%	6.383,69		1.018.095,50	5	20.361,91	1.038.457,41
Outubro/2016	632.281,21	30/11/2016		XXXXXXXX	1.971.658,40	0,56059%	11.052,91		1.982.711,31	4	29.740,66	2.012.451,97
Novembro/2016	38.822.351,24	31/12/2016		XXXXXXXX	632.281,21	0,42000%	2.655,58		634.936,79	3	6.349,36	641.286,15
TOTAIS					38.822.351,24		3.853.545,95		42.677.897,19		3.746.195,07	46.424.092,26

PMM
 Prot. nº 6478/15
 FL nº 114 Visto L



Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM
Estado de São Paulo
CNPJ: 59.989.830/0001-36

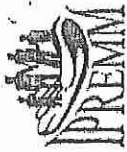
GESTÃO 2017 - 2020

Compet.	Valor Aporte	Data Vecto	Valor Pago	Data Pagto	Valor Devido	Índice Atual (INPC)	Atual. Monet.	Valor Atual	Nº Meses	Juros(0,5% a.m.)	Valor Devido
Dezembro/2016	2.022.492,52	31/01/2017		XXXXXXXXXX	2.022.492,52	0,000000%	0,00	2.022.492,52	1	10.112,46	2.032.604,98
Janeiro/2017	408.935,00	28/02/2017		XXXXXXXXXX	408.935,00	0,000000%	0,00	408.935,00	0	0,00	408.935,00
TOTAIS	2.431.427,52		2.431.427,52		2.431.427,52		0,00	2.431.427,52		10.112,46	2.441.539,98
Total Devido 48.665.632,24											

Obs: Valores atualizados até 28/02/2017

IPREMM, 14/02/2017

PMM	
Prot. nº	64284/19
Fl. nº	Visto
me	L



Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM
Estado de São Paulo
CNPJ: 59.989.830/0001-36

PLANILHA DESCRITIVA DA EVOLUÇÃO DO DÉBITO REF. APORTES FINANCEIROS

Órgão Devedor: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARILIA - DAEM
Órgão Credor: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARILIA

GESTÃO 2013 - 2016

Compet.	Valor Aporte	Data Vcto	Valor Pago	Data Pagto	Valor Devido	Índice Atual (INPC)	Atual Monet.	Valor Atual	Nº Meses	Juros(0,5% a.m.)	Valor Devido
Setembro/2013	33.241,72	31/10/2013			33.241,72	28,11284%	9.345,19	42.586,91	40	8.517,38	51.104,29
Outubro/2013	175.075,96	30/11/2013			175.075,96	27,42474%	48.014,12	223.090,08	39	43.502,66	266.592,64
Novembro/2013	191.808,37	31/12/2013			191.808,37	26,51384%	26.513,84	242.664,13	38	46.106,18	288.770,31
Dezembro/2013	198.513,30	31/01/2014			198.513,30	25,72179%	51.061,17	249.574,47	37	46.171,27	295.745,74
Janeiro/2014	191.297,50	28/02/2014			191.297,50	24,92229%	47.675,71	238.973,21	36	43.015,17	281.988,38
Fevereiro/2014	185.456,83	31/03/2014			185.456,83	23,90626%	44.335,79	229.792,62	35	40.213,70	270.006,32
Março/2014	123.785,92	30/04/2014			123.785,92	22,94727%	28.405,48	162.191,40	34	25.872,53	178.063,93
Julho/2014	58.476,52	31/08/2014			58.476,52	21,52006%	12.584,18	71.060,70	30	10.659,10	81.719,80
Agosto/2014	135.146,26	30/09/2014			135.146,26	20,92751%	28.282,74	163.429,00	29	23.697,20	187.126,20
Setembro/2014	175.789,95	31/10/2014			175.789,95	20,46973%	35.993,72	211.773,67	28	29.648,31	241.421,98
Outubro/2014	161.099,67	30/11/2014			161.099,67	19,83461%	31.963,49	193.053,16	27	26.082,17	219.115,33
Novembro/2014	203.086,44	31/12/2014			203.086,44	19,09621%	38.781,81	241.868,25	26	31.442,87	273.311,12
Dezembro/2014	234.275,41	31/01/2015			234.275,41	17,35929%	40.668,54	274.943,95	25	34.367,99	309.311,94
Janeiro/2015	249.931,25	28/02/2015			249.931,25	16,01353%	40.022,81	289.954,06	24	34.794,48	324.748,54
Fevereiro/2015	247.709,99	31/03/2015			247.709,99	14,28779%	35.392,22	283.101,81	23	32.556,70	315.658,51
Março/2015	252.617,90	30/04/2015			252.617,90	13,48207%	34.058,12	286.676,02	22	31.534,36	318.210,38
Abril/2015	253.081,83	31/05/2015			253.081,83	12,36961%	31.305,23	284.387,06	21	29.860,64	314.247,70
Maior/2015	277.649,34	30/06/2015			277.649,34	11,51097%	31.960,13	309.609,47	20	30.960,94	340.570,41
Junho/2015	211.995,26	31/07/2015			211.995,26	10,86794%	23.039,51	235.034,77	19	22.328,30	257.363,07
Julho/2015	272.945,65	31/08/2015			272.945,65	10,59146%	28.908,92	301.854,57	18	27.166,91	329.021,48
Agosto/2015	270.674,64	30/09/2015			270.674,64	10,03031%	27.149,50	297.824,14	17	25.315,05	323.139,19
Setembro/2015	274.502,99	31/10/2015			274.502,99	9,18955%	25.225,58	299.728,57	16	23.978,28	323.706,85
Outubro/2015	272.236,03	30/11/2015			272.236,03	7,99085%	21.753,97	293.990,00	15	22.048,25	316.039,25
Novembro/2015	279.518,07	31/12/2015			279.518,07	7,02760%	19.643,41	299.161,48	14	20.941,30	320.102,78
Dezembro/2015	335.819,33	31/01/2016			335.819,33	5,43552%	18.253,52	354.072,85	13	23.014,73	377.087,58
Janeiro/2016	330.071,53	29/02/2016			330.071,53	4,44331%	14.666,10	344.737,63	12	20.684,25	365.421,88
Fevereiro/2016	346.221,00	31/03/2016			346.221,00	3,98577%	13.799,57	360.020,57	11	19.801,13	379.821,70
Março/2016	185.153,72	30/04/2016			185.153,72	3,32450%	6.155,43	191.309,15	10	9.565,45	200.874,60
Abril/2016	288.342,99	31/05/2016			288.342,99	2,32174%	6.694,57	298.037,56	9	13.276,69	308.314,25
Maior/2016	324.220,13	30/06/2016			324.220,13	1,84308%	5.975,63	330.195,76	8	13.207,83	343.403,59
Junho/2016	47.098,60	31/07/2016			47.098,60	1,19543%	562,91	47.661,51	7	1.667,80	49.319,31
Julho/2016	333.055,99	31/08/2016			333.055,99	0,88269%	2.939,85	335.995,84	6	10.079,87	346.075,71
Agosto/2016	337.213,52	30/09/2016			337.213,52	0,80205%	2.704,62	339.918,14	5	8.497,95	348.416,09
Setembro/2016	337.416,22	31/10/2016			337.416,22	0,63098%	2.129,02	339.545,24	4	6.790,90	346.336,14
Outubro/2016	344.021,34	30/11/2016			344.021,34	0,56059%	1.928,54	345.949,88	3	5.189,24	351.139,12
Novembro/2016	310.547,28	31/12/2016			310.547,28	0,42000%	1.304,29	311.851,57	2	3.118,51	314.970,08
TOTALS	8.449.088,05		8.449.088,05		8.449.088,05		863.521,15	9.312.609,20		845.656,99	10.158.266,19

Prof. nº 64.241.115
Fl. nº 143
Visto
PMM



Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM
Estado de São Paulo
CNPJ: 59.989.830/0001-36

GESTÃO 2017 - 2020

Compét.	Valor Aporte	Data Vcto	Valor Pago	Data Pagto	Valor Devido	Índice Atual (INPC)	Atual. Monet.	Valor Atual	Nº Meses	Jurfs (0,5% a.m.)	Valor Devido
Dezembro/2016	415.086,58	31/01/2017		XXXXXXXX	415.086,58	0,000000%	0,00	415.086,58	1	2.075,43	417.162,01
Janeiro/2017	16.712,81	28/02/2017		XXXXXXXX	16.712,81	0,000000%	0,00	16.712,81	0	0,00	16.712,81
TOTAIS	431.799,39		0,00		431.799,39		0,00	431.799,39		2.075,43	433.874,82

Total Devido 10.592.141,01

Obs: Valores atualizados até 28/02/2017

IPREMM, 14/02/2017

PMM	
Prot. nº 64294115	
Fl. nº	Visto
114	L



Prefeitura Municipal de Marília

FOLHA Nº 115

PROTOCOLO

Nº 64284,115


RUBRICA

Ao IPREMM:

Considerando as informações constantes no presente expediente, solicitamos alguns esclarecimentos desse instituto conforme segue abaixo, a fim de que as providências necessárias sejam adotadas pela Municipalidade.

- De onde originou a dívida objeto deste expediente?
- Como foram feitos os pagamentos da folha mensal dos beneficiários neste período?
- Porque não foi formalizado junto ao Ministério da Previdência Social o parcelamento autorizado pela Lei Municipal n.º 761 de 28 de Dezembro de 2016?

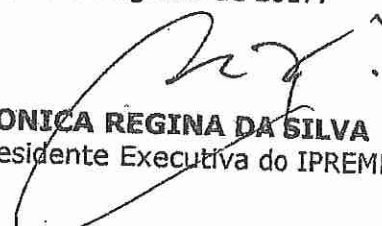
GP., aos 24/05/2017.


DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

Ao GP:

Segue a manifestação solicitada elaborada em laudas apartadas.

PE, 29 de agosto de 2017.


MONICA REGINA DA SILVA
Presidente Executiva do IPREMM

À PG.10:

Para conhecimento e manifestação acerca do procedimento a ser adotado, conforme contido na folhas 116/121.

GP., aos 29/08/2017


MÁRCIO AUGUSTO SPÓSITO
Chefe de Gabinete



Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM
Estado de São Paulo

Protocolo n.º 64.284/2015 – PMM
Protocolo n.º 48/2016 – IPREMM

Ao Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito:

Consulta-nos o Exmo. Sr. Prefeito por meio da formulação dos seguintes questionamentos:

1. De onde originou a dívida objeto deste expediente?
2. Como foram feitos os pagamentos da folha mensal dos beneficiários neste período?
3. Porque não foi formalizado junto ao Ministério da Previdência Social o parcelamento autorizado pela Lei Municipal n.º 761 de 28 de dezembro de 2016?

Nestes termos, do solicitado cumpre-nos apresentar as respostas necessárias, bem como instruir o presente com os respectivos documentos que demonstram toda a situação financeira do IPREMM, que culminou com a dívida da Prefeitura e DAEM e, ainda, quanto à apropriação de valores do Fundo Capitalizado.

Pois bem.

Item 1

Os valores constantes do presente expediente se referem aos seguintes débitos, assim discriminados:

Gestão 2013 a 2016

Competências ¹	Natureza	Valor atualizado ² (R\$)
Fev/2015 a Dez/16	Contribuição Patronal	42.729.256,46 ³
Set/2013 a Dez/16	Aportes de cobertura	61.253.695,56
Fev/2014 a Nov/2016	Juros de parcelas pagas em atraso	2.147.391,11

Parcelamentos de débitos firmados em 2013:

Natureza	N.º da parcela	Vencimento	Valor ⁴
Patronal/servidor/reparcelamento	39ª	24/08/2016	964.783,48
Patronal/servidor/reparcelamento	40ª	24/09/2016	964.109,24
Patronal/servidor/reparcelamento	41ª	24/10/2016	963.433,17
Patronal/servidor/reparcelamento	42ª	24/11/2016	962.751,99
Patronal/servidor/reparcelamento	43ª	24/12/2016	962.015,68

¹ Incluindo 13º salário.

² Valores atualizados até agosto de 2017.

³ Valor atualizado até fevereiro/2017.

⁴ Valores expressos na data dos pagamentos ocorridos em 02/03/2017 e 29/03/2017.

Prot. nº	PMM
FL. nº	64284/15
46	Visto
	C



Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM
Estado de São Paulo

Até dezembro de 2016, o Município e DAEM possuíam débitos com este Instituto relativos à contribuição patronal, aportes de cobertura de insuficiência financeira, juros decorrentes das contribuições de servidores pagas em atraso e parcelas de parcelamento.

Do referido débito, somente os valores das contribuições patronais seriam passíveis de parcelamento ordinário, ou seja, em até 60 (sessenta) prestações mensais, por previsão contida na LCM n.º 450/2005 e Portaria MPS n.º 402/2008, no valor total de R\$ 42.729.256,46 (Quarenta e dois milhões setecentos e vinte e nove mil duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e seis centavos) – *posição atualizada em fevereiro de 2017.*

Item 3

Antes de respondermos ao segundo questionamento, e para melhor entendimento da situação, passamos ao terceiro questionamento.

Com o acúmulo dos débitos e, havendo previsão legal para o parcelamento ordinário das contribuições patronais em até 60 meses, desde o exercício de 2015 foi solicitado à Prefeitura a regularização do referido débito, bem como o pagamento dos aportes de cobertura de insuficiência.

Ocorre, porém, que somente em dezembro de 2016 foi encaminhado Projeto de Lei Complementar à Câmara Municipal, contemplando tão somente o parcelamento das contribuições patronais não repassadas até novembro de 2016.

Editada a referida Lei Complementar n.º 761, de 28 de dezembro de 2016, o protocolo administrativo foi encaminhado a este Instituto para formalização do parcelamento junto ao Ministério da Previdência Social.

Contudo, a providência não foi adotada dada a existência de outros débitos, bem como pelo fato de que o parcelamento anteriormente firmado (em 2013) encontrava-se em atraso, o que poderia ocasionar duas situações, a primeira sendo a não consolidação do parcelamento somente do débito patronal e a segunda, e mais danosa, o cancelamento dos parcelamentos firmados anteriormente em 240 (duzentas e quarenta) parcelas, onde poderiam ser reparcelados somente em 60 (sessenta) parcelas.

Além disso, o expediente acompanhado da documentação necessária à formalização do novo parcelamento foi encaminhado ao IPREMM somente em 29/12/2016 (penúltimo dia útil do ano), ou seja, em prazo absolutamente exíguo a possibilitar a tomada das medidas exigidas pelo Ministério da Previdência.

FMM	
Prot. nº	67284/15
FL. nº	117
Visto	✓



Item 2

Em relação ao referido questionamento, primeiramente cabem os esclarecimentos que seguem para total entendimento da grave situação que se firmou:

Como já fartamente explanado, em 18 de abril de 2006, por meio da LCM n.º 469, foi instituída a opção pelo regime de Segregação da Massa, organizado em dois Planos:

- a. **Plano Financeiro**: composto por servidores admitidos no serviço público municipal até 31/12/2003;
- b. **Plano Previdenciário ou Capitalizado**: composto por servidores admitidos no serviço público municipal a partir de 01/01/2004.

Pela seguinte composição, tanto as receitas como as despesas devem ser segregadas com base na data de ingresso dos servidores ativos e inativos. Posteriormente, com o advento da Portaria MPS nº 403/2008, restou estabelecido o procedimento a ser seguido com a implantação da segregação.

Nota-se, portanto, que com o confronto entre receitas e despesas, os Fundos invariavelmente apresentarão déficit ou superávit.

Na situação do IPREMM, o Fundo Financeiro, que nada mais é do que um regime de caixa, recebe recursos das contribuições, sejam dos servidores, patronal ou parceladas, e toda insuficiência financeira que venha a ocorrer deve ser suportada por meio de aportes de valores dos respectivos entes (PMM, DAEM e Câmara), definido como "aportes de cobertura de insuficiência financeira", a possibilitar o pagamento da folha de beneficiários a ele vinculados.

O Fundo Capitalizado, por sua vez, apresenta situação inversa do Fundo Financeiro, porquanto recebe valor superior à despesa da folha de pagamento e gastos administrativos, cujo superávit deve, obrigatoriamente, ser direcionado à capitalização por meio de aplicações financeiras, justamente para garantir aos servidores que se aposentarão a longo prazo, a segurança de recebimento de seus futuros benefícios.

Entretanto, referida situação somente se delinea caso ocorram os repasses ordinários das contribuições, pagamento das parcelas de parcelamento e dos aportes de cobertura de insuficiência financeira. Caso contrário, haverá a apropriação indevida de valores de um Fundo pelo outro, situação vedada pela Portaria MPS nº 403/2008.

IPREMM	
Prot. nº	84284/15
FL. nº	117
Visto	✓



Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM
Estado de São Paulo

Dada a ausência das parcelas de aportes a partir de junho de 2014, os valores que deveriam ser direcionados à capitalização, começaram a ser utilizados para pagamento da folha mensal dos beneficiários, situação que se perpetrou até 31/12/2016.

Nota-se pelos relatórios de Movimentação Financeira do IPREMM – Segregação, que até maio de 2014 o regime foi rigorosamente obedecido, tendo o Instituto capitalizado recursos elevando seu patrimônio que era de 22 milhões (abril/2013) para 56 milhões (maio/2015). Entretanto, com a apropriação de recursos do Fundo Capitalizado, o patrimônio líquido encerrou o exercício de 2016 em 20 milhões de reais (relatórios anexos).

Assim, em resposta ao questionamento formulado, o pagamento da folha deste Instituto passou a ser complementado com recursos do próprio regime, justamente aqueles destinados à capitalização e garantia das aposentadorias futuras relativas aos servidores que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004.

Pela composição dos relatórios, o valor apropriado até 31/12/2016 chegou à quantia de R\$ 85.239.009,09 (Oitenta e cinco milhões duzentos e trinta e nove mil nove reais e nove centavos), porquanto a Prefeitura Municipal, a partir de fevereiro de 2015, repassou ao IPREMM somente as parcelas relativas à contribuição dos servidores e parcelamento, deixando todo o déficit financeiro da folha a cargo do próprio Instituto, situação esta que viola o disposto no artigo 21, da Portaria MPS n.º 403/2008⁵.

Ademais, qualquer insuficiência financeira deveria ter sido suportada pelo ente federativo por meio de recursos do Tesouro: "**Art. 26. Independentemente da forma de estruturação do RPPS as eventuais insuficiências financeiras para o pagamento dos benefícios previstos no Plano de Benefícios são de responsabilidade do tesouro do respectivo ente federativo.**"

A adoção da medida que determinou a apropriação dos valores do Fundo Capitalizado culminou com o exaurimento dos recursos financeiros do IPREMM, cabendo ao Gestor do Município adotar medidas urgentes que visem sua recomposição, seja por meio de parcelamentos ou por aportes financeiros, ressaltando ainda, que mesmo assim, a recomposição demandará tempo, porquanto há de ser implementado novo regime de gestão de recursos.

Além disso, pela situação que se chegou em 31/12/2016, parte das parcelas de parcelamento deverá ser utilizada para recomposição do Fundo Capitalizado, o que aumentará o valor dos aportes, ou seja, mesmo com a nova composição do

⁵ Art. 21. A segregação da massa será considerada implementada a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo, mediante a separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos e obrigações correspondentes. (Nova redação dada pela **PORTARIA MPS Nº 21, DE 16/01/2013**)

(...)

§ 2º Uma vez implementada a segregação da massa, fica vedada qualquer espécie de transferência de segurados, recursos ou obrigações entre o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário, não se admitindo, também, a previsão da destinação de contribuições de um grupo para o financiamento dos benefícios do outro grupo.

PMM	
Prot. nº	61284/15
FL. nº	114
Visto	



Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM
Estado de São Paulo

regime de segregação da massa que está sendo elaborada, a medida trará benefícios ao longo de sua execução e, por outro lado, a situação mais grave do Instituto se refere ao seu déficit financeiro, ou seja, na medida em que há a necessidade do recebimento de recursos para capitalização e garantia do pagamento dos benefícios futuros, há de haver repasses suficientes a custear as despesas da folha de pagamento.

Há de se ressaltar ainda que, embora o regime de segregação da massa tenha sido criado em 2006 (LCM n.º 469), sua implementação somente ocorreu em 2013, por meio da Auditoria Direta do Ministério da Previdência (NAF n.º 0091/2013), onde restou apurado pelo DD. Auditor o valor que havia sido apropriado do Fundo Capitalizado até abril de 2013, chegando-se ao montante de R\$ 20.260.212,44 (Vinte milhões duzentos e sessenta mil duzentos e doze reais e quarenta e quatro centavos).

Para sanar referida situação e promover a recomposição do Fundo Capitalizado, foi procedida a vinculação de débitos que eram originalmente "financeiros", e parcelados como "capitalizados", justamente na mesma proporção da apropriação apurada, o que regularizaria a situação financeira do Instituto, caso houvesse os repasses ordinários das contribuições previdenciárias e aportes.

Assim, com o pagamento das parcelas de parcelamento, o Fundo Capitalizado seria recomposto ao longo dos anos. Ocorre, porém, que o pagamento das parcelas deixou de ser realizado a partir de agosto de 2016, bem como o valor que vinha sendo capitalizado desde maio de 2013 passou a ser apropriado pelo Fundo Financeiro a partir de maio de 2015.

Em 2015, este Instituto passou por nova Auditoria Direta – NAF n.º 0052/2015, tendo sido evidenciado o aumento crescente da dívida, culminando com a irregularidade impeditiva de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, mormente aos débitos de ausência de repasses dos aportes de cobertura de insuficiência financeira (cópia anexa).

A situação que se apresenta em relação à ausência de repasses e exaurimento dos recursos do IPREMM, restou evidenciado no Parecer Atuarial de 2017 (Base: 2016), que o Patrimônio regrediu de R\$ 42.399.518,98 (Quarenta e dois milhões trezentos e noventa e nove mil quinhentos e dezoito reais e noventa e oito centavos) de dezembro de 2015, para R\$ 19.581.520,51 (Dezenove milhões quinhentos e oitenta e um mil quinhentos e vinte reais e cinquenta e um centavos), representando queda de 53,82%.

Isso significa dizer que o valor do patrimônio cobre tão somente 15,95% da provisão matemática de R\$ 122.779.687,89 (Cento e vinte e dois milhões setecentos e setenta e nove mil seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos), ressaltando que esta situação se refere apenas aos servidores admitidos a partir de 01/01/2004.

PMM	
Prot. nº	07284/11
Fl. nº	120
Visto	



Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM
Estado de São Paulo

Do referido quadro, foram indicadas medidas pelo Atuário de equacionamento do déficit atuarial, destacado no estudo com a implementação de alíquota suplementar, situação esta igualmente evidenciada nos Cálculos para os anos de 2015 e 2016, que, entretanto, não foram implementadas à época.

Além disso, restou destacado ainda, o **déficit técnico**⁶ de R\$ 48.446.122,21 (Quarenta e oito milhões quatrocentos e quarenta e seis mil cento e vinte e dois reais e vinte e um centavos), ou seja, valores que deveriam compor o patrimônio do Instituto já no final do exercício de 2016, somado ao patrimônio líquido existente de R\$ 19.581.520,51 (Dezenove milhões quinhentos e oitenta e um mil quinhentos e vinte reais e cinquenta e um centavos).

Do relatado e documentalmente comprovado, conclui-se que determinadas situações impactaram diretamente no desequilíbrio financeiro e atuarial do Instituto, com o exaurimento de seus recursos, sendo elas:

- *A implementação tardia do regime de segregação da massa;*
- *A ausência de repasses das contribuições e aportes;*
- *Reparcelamentos constantes e não cumpridos;*
- *Utilização indevida de recursos do Fundo Capitalizado, sem a devida recomposição;*
- *Não implementação, à época, das alíquotas suplementares de equacionamento de déficit atuarial indicado no Plano Atuarial;*
- *Ausência de medidas mais severas de cobrança acerca do não repasse.*

Por outro lado, há de-se ressaltar que a situação necessita de adoção de medidas urgentes que visem a recuperação do Instituto, as quais estão sendo adotadas conforme tratado no Protocolo n.º 13398/2017, dentre elas os parcelamentos e reparcelamentos dos débitos e implementação das alíquotas suplementares de equacionamento do déficit atuarial.

Do exposto, encaminhamos o presente com as respostas dos questionamentos levados a efeito pelo Exmo. Sr. Prefeito, acompanhada da respectiva documentação comprobatória - em VI anexos, pelo que ficamos à disposição para esclarecimentos e eventuais complementações necessárias.

PE, 29 de agosto de 2017.


MONICA REGINA DA SILVA
Presidente Executiva do IPREMM

⁶ Corresponde à insuficiência de recursos para cobertura dos compromissos dos Planos de Benefícios. Registra a diferença negativa entre os bens e direitos (ativos) e as obrigações (passivos) apuradas ao final de um período contábil.

PM	
Prot. nº	64284/15
FL. nº	121
Visto	



**RELATÓRIO – APORTES FINANCEIROS
INCIDÊNCIA – APURAÇÃO – OBRIGATORIEDADE**

Solicita-nos o Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Marília, esclarecimentos quanto à origem e composição do débito previdenciário, considerando os aportes financeiros.

Nestes termos cumpre-nos prestar as seguintes informações:

- 1) Quais os servidores que compõe o grupo financeiro e o grupo previdenciário, bem como os critérios para enquadramento destes servidores de cada grupo;
- 2) Quais os motivos que levaram ao desequilíbrio do grupo financeiro gerando déficit todos os meses;
- 3) Planilha contendo o detalhamento dos aportes apurados mês a mês;
- 4) Quais as consequências financeiras e legais para o IPREMM ocasionadas pela falta de pagamento dos aportes mensais;
- 5) Em relação ao COMPREV, o último trabalho realizado foi em 2005, em decorrência de contrato firmado pela Prefeitura, e existência de valores a serem restituídos, e a realização de trabalho visando a recuperação de eventuais créditos previdenciários.

Pois bem.

Antes de adentrarmos especificamente as questões acima expostos, cumpre-nos trazer ao conhecimento de Vossa Senhoria questões técnicas relacionadas à rotina do Instituto, sua organização e administração, dentro da opção feita relativa à gestão financeira – segregação da massa.



DA SEGREGAÇÃO DA MASSA

A partir de 2001 os entes federativos passaram a encaminhar anualmente ao Ministério da Previdência Social um resumo do resultado de suas avaliações atuariais, por meio do documento eletrônico denominado Demonstrativo de Resultado da Avaliação Actuarial - DRAA. Atualmente as normas que definem os parâmetros gerais aplicáveis às avaliações e reavaliações dos RPPS encontram-se definidas na Portaria MPS nº 403/2008, que substituiu o Anexo I da Portaria MPAS nº 4.992/1999.

O artigo 2º da Portaria MPS nº 403/2008 apresenta uma série de definições, iniciando por distinguir os conceitos de equilíbrio financeiro e equilíbrio atuarial, nos seguintes termos:

I - Equilíbrio Financeiro: garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro;

II - Equilíbrio Actuarial: garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo;

Portanto, a partir dessas definições, deve-se entender a expressão "equilíbrio financeiro e atuarial" como a garantia de que os recursos do RPPS serão suficientes para o pagamento de todas suas obrigações, tanto no curto prazo, a cada exercício financeiro, como no longo prazo, que alcança todo o seu período de existência.

Nesta esteira, a Portaria MPS nº 403/2008 estabelece de forma expressa quais os regimes financeiros devem ser adotados pelos RPPS para cada modalidade de benefícios, com a finalidade de assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial:

Art. 4º Os RPPS poderão adotar os seguintes regimes de financiamento de seu plano de benefícios para observância do equilíbrio financeiro e atuarial:



- I - Regime Financeiro de Capitalização;*
- II - Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura;*
- III - Regime Financeiro de Repartição Simples.*

§1º O Regime Financeiro de Capitalização será utilizado como mínimo aplicável para o financiamento das aposentadorias programadas.

§ 2º O Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura será utilizado como mínimo aplicável para o financiamento dos benefícios de risco de aposentadoria por invalidez e pensão por morte.

§ 3º O Regime Financeiro de Repartição Simples será utilizado como mínimo aplicável para o financiamento dos benefícios de auxílio-doença, salário-maternidade, auxílio-reclusão e salário-família.

Os artigos 18 a 22 da Portaria MPS nº 403/2008 estabelecem que o parecer atuarial deve apresentar um plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial, com prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos para que sejam acumulados os recursos necessários para a sua cobertura. O equacionamento do déficit atuarial somente será considerado implementado quando estabelecido em lei do ente federativo e poderá se dar por meio de três alternativas:

- a) Plano de amortização por alíquota de contribuição suplementar, que poderá ser distribuída de forma linear pelo período dos 35 anos ou mediante alíquotas progressivas, desde que esse escalonamento não resulte em compromissos futuros incompatíveis com a capacidade orçamentária e financeira do ente federativo.
- b) Plano de amortização em aportes periódicos com valores preestabelecidos, que representa uma espécie de parcelamento do déficit atuarial.
- c) **Segregação da massa dos segurados.**

2



A segregação da massa é uma forma de equacionamento do déficit atuarial alternativa ao plano de amortização por meio de alíquotas suplementares ou aportes periódicos, especialmente indicada quando se tratar de um déficit muito elevado, que resulte em alíquotas cuja efetivação apresente-se inviável. Consiste, segundo o modelo admitido pela Portaria MPS nº 403/2008, na separação dos segurados do RPPS em dois grupos distintos, a partir do estabelecimento de uma data de corte que tome como base a data de seu ingresso no ente federativo.

Na segregação, os segurados mais "antigos" e os beneficiários de aposentadorias e pensões já concedidas são alocados ao "Plano Financeiro", que representa um grupo "fechado" e em extinção, enquanto os segurados mais "jovens" e todos os novos segurados que vierem a ser admitidos são alocados ao "Plano Previdenciário". Os recursos já acumulados no ativo do RPPS são distribuídos entre o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário, que passam a funcionar com a separação orçamentária, financeira e contábil de seus recursos e obrigações, ficando vedada a transferência de segurados, recursos, contribuições ou obrigações entre um e outro plano.

O Plano Previdenciário terá, nos primeiros anos de existência, um número crescente de segurados ativos em fase contributiva e poucos benefícios concedidos, o que permitirá uma contínua acumulação de recursos para o pagamento de suas obrigações futuras, em Regime Financeiro de Capitalização.

De forma oposta, o Plano Financeiro terá um número decrescente de segurados ativos contribuindo e cada vez mais benefícios sendo pagos; **isso exigirá que o ente federativo aporte volumes de recursos expressivos e crescentes para a cobertura de suas insuficiências financeiras, no Regime Financeiro de Repartição Simples** (ou orçamentário). Essas tendências serão mantidas até o Plano Previdenciário atingir a maturidade e o Plano Financeiro entrar em declínio rumo a sua extinção, fechando o período de transição do RPPS.



Conforme se observa, a segregação da massa possibilita que o déficit seja equacionado em um período bastante longo, equivalente à existência do Plano Financeiro, que poderá chegar próximo a 60 ou 70 anos.

RESPOSTA AOS QUESITOS FORMULADOS

Feitas tais considerações passamos a responder os quesitos formulados:

1) A teor do que determina a LCM n.º 469, de 18 de abril de 2006, com a opção do regime de Segregação da Massa, os Fundos foram assim organizados:

- a. **Fundo Financeiro**: composto por servidores admitidos no serviço público municipal até 31/12/2003;
- b. **Fundo Previdenciário ou Capitalizado**: composto por servidores admitidos no serviço público municipal a partir de 01/01/2004.

Quanto ao critério utilizado para a divisão dos grupos foi descrito na exposição de motivos que acompanhou o projeto da LCM n.º 469/2006, em suma, resultou da necessidade de recomposição do equilíbrio financeiro e atuarial, com a cobertura do déficit apurado no resultado da avaliação atuarial de 2006.

Desta feita, foram apresentadas 03 propostas e por indicação do atuário responsável, optou-se pela divisão em dois Fundos e criação de alíquota adicional, o que levou a segregação da massa.

2) Como já dito, o Fundo Financeiro é composto por servidores admitidos até a data de 31/12/2003, não havendo, portanto, o ingresso de novos servidores, sendo certo que a característica do fundo é pela sua extinção quando exauridos os seus segurados.



Assim, conclui-se facilmente que referido fundo com o decurso do tempo passa a ter um decréscimo na quantidade de servidores ativos e consequentemente no montante das contribuições previdenciárias, na medida em que estes passam à inativação.

Diante disso, num dado momento os valores dos benefícios passou a ser maior do que o dos repasses das contribuições descontadas dos servidores da ativa somadas à contribuição patronal.

Aliada a esta situação, a ausência de repasses por um longo período e o parcelamento do débito com correção e taxa de juros menores do que as legais acarretaram o desequilíbrio financeiro e o esgotamento do Fundo Financeiro.

- 3) Seguem anexas as planilhas contendo detalhadamente os valores dos aportes mês a mês, dada a insuficiência de receita do Fundo Financeiro - de maio e junho/2015, já descontados os créditos oriundos do COMPREV do mesmo período.
- 4) Consoante já apontado, a ausência no pagamento dos aportes financeiros torna o valor da receita mensal, composta pelas contribuições previdenciárias do servidor e patronal, parcelamentos e crédito do COMPREV, insuficientes para suportar a folha de pagamento dos segurados deste Instituto.

Assim, diante desta situação há a necessidade de que cada ente proceda ao aporte mensal justamente para cobertura deste déficit, consoante previsto no artigo 3.º da LCM 469/2006 e por disposição contida na Portaria MPS n.º 403/2008:

(...)

Art. 3.º. Na ocorrência de insuficiência de arrecadação para pagamento dos benefícios previdenciários decorrentes de servidores titulares de cargos efetivos admitidos até 31 de dezembro de 2003, a Prefeitura, a Câmara, o DAEM e o IPREMM farão aportes de recursos financeiros no montante necessário à cobertura da respectiva folha de pagamento dos



aposentados e pensionistas, em proporção aos beneficiários oriundos de cada ente.

(...)

Seção VI

Da Segregação da Massa

Art. 20. Alternativamente ao plano de amortização previsto nos art. 18 e 19, o ente federativo poderá optar pelo equacionamento do déficit atuarial do seu RPPS por intermédio de segregação da massa de seus segurados, observados os parâmetros estabelecidos nesta Portaria.

§ 1º A segregação da massa deverá tomar por base a data de ingresso do segurado no ente federativo, na condição de servidor titular de cargo efetivo vinculado ao RPPS, não podendo a data de corte ser superior a data de implementação da segregação.

§ 2º Os servidores admitidos anteriormente à data de corte integrarão o Plano Financeiro e os admitidos a partir desta integrarão o Plano Previdenciário.

§ 3º Os beneficiários de aposentadorias e pensões concedidas entre a data de corte e a data de implementação da segregação da massa, se admitidos após a data de corte, poderão ser alocados ao Plano Previdenciário ou destinados em sua totalidade ao Plano Financeiro.

Art. 21. A segregação da massa será considerada implementada a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo, acompanhado pela separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos e obrigações correspondentes.

§ 1º O Parecer Atuarial deverá demonstrar como se dará a separação dos recursos já acumulados pelo RPPS e dos recursos a receber por débitos de contribuições passadas, parcelados ou não, entre o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário, não se admitindo a destinação de recursos para o Plano Financeiro no caso do Plano Previdenciário apresentar déficit atuarial.

Handwritten mark or signature.



§ 2º Uma vez implementada a segregação da massa, fica vedada qualquer espécie de transferência de segurados, recursos ou obrigações entre o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário, não se admitindo, também, a previsão da destinação de contribuições de um grupo para o financiamento dos benefícios do outro grupo.

g.n.

§ 3º A avaliação atuarial que indicar a segregação da massa e as reavaliações atuariais anuais posteriores deverão apurar separadamente:

I - Para o Plano Financeiro: o resultado atuarial e as projeções atuariais de receitas e despesas. II - Para o Plano Previdenciário: o resultado atuarial, o plano de custeio necessário e as projeções atuariais de receitas e despesas.

Art. 22. Observado o disposto no artigo 25, o RPPS que implementar a segregação da massa, somente poderá alterar os seus parâmetros ou desfazê-la, mediante prévia aprovação da SPS. g.n.

Ademais, a ausência da referida receita tem levado a apropriação indevida de valores do Fundo Previdenciário, situação vedada pela Portaria 408, artigo 21, §2.º. Sendo assim, procedendo desta forma, é nítida a ocorrência de desvio de finalidade da verba pública, passível de imputação de crime de apropriação indébita e improbidade administrativa, respondendo solidariamente o gestor do órgão previdenciário e o Chefe do Executivo.

Para evitar referida prática, apurada a insuficiência financeira para suportar a despesa com a folha de pagamento dos segurados, e não havendo o pagamento dos aportes pelos respectivos entes, caberá a este Instituto proceder a suspensão da folha de pagamento até que haja receita suficiente, entretanto, esta medida não vem sendo adotada em respeito aos segurados por se tratar de pessoas de avançada idade e muitas delas acometidas por doenças.

2



- 5) Quanto ao COMPREV cumpre-nos trazer ao conhecimento de V. Srs. que até o mês de novembro de 2014, o IPREMM recebia a quantia relativa ao estoque das contribuições previdenciárias no valor de aproximadamente R\$ 400.000,00, sendo que referido crédito cessou, passando a receber tão somente o valor relativo ao fluxo mensal de R\$ 140.000,00;

Com relação ao contrato que tinha por objeto a recuperação dos valores do COMPREV por meio de empresa especializada, verificamos que, apesar de previsto a empresa deixou de proceder os requerimentos das aposentadorias dos anos de 2008 e 2009 e das pensões dos anos de 2007, 2008 e 2009, estando prescritas as parcelas vencidas há mais de 05 anos;

Além disso, este Instituto está promovendo a cobrança da compensação previdenciária por meio dos requerimentos e digitalização de documentos, trabalho que vem sendo realizado rotineiramente por meio da Supervisão de Benefícios Previdenciários, acrescentado que já foram requisitados os valores do ano de 2010, 2011 e 2012 que aguardam pela análise do INSS. Registramos ainda que a empresa contratada não deu andamento em 129 requerimentos indeferidos até a competência de 2007, que bastavam ser reenviados.

Ademais, a gestão anterior não se incumbiu de fiscalizar o contrato, deixando que estes créditos prescrevessem e ainda, com o seu encerramento não houve qualquer andamento para promover a recuperação destas contribuições, sendo certo que a partir de 2010 deveria ter adotado as medidas necessárias a fim de evitar os prejuízos ocorridos.

CONCLUSÃO

Pelo relato contido no presente expediente, verificamos que pairam dúvidas quanto ao pagamento dos aportes, sua obrigatoriedade, necessidade e sanções impostas pelo não repasse.

nr



Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM
Estado de São Paulo

Imperioso esclarecer, que os aportes representam obrigação previdenciária de cada ente, na ocorrência de insuficiência de recursos do órgão previdenciário para o pagamento dos benefícios aos inativos vinculados ao Fundo Financeiro.

Além disso, considerando que o Fundo Financeiro não admite novos segurados, fatalmente a arrecadação com os descontos previdenciários dos servidores da ativa, num dado momento se tornarão insuficientes para a cobertura do valor total desta folha de pagamento, entretanto, quando da opção pelo regime de Segregação da Massa, referida situação já havia sido apontada, posto que evidente no decurso dos anos.

Isto porque, os novos segurados integram o Plano Previdenciário, que atualmente suporta pequena parte dos benefícios, motivo pelo qual, seus créditos são objetos de aplicações financeiras, com o objetivo de capitalização, a fim de suportar todos os segurados quando se encerrar o momento de transição com a extinção do Fundo Financeiro.

É de se ressaltar ainda que, enquanto houver beneficiários do Fundo Financeiro e mesmo não havendo mais servidores na ativa pertencentes a este Fundo, caberá a cada ente suportar referidas despesas com as aposentadorias e pensões, justamente por meio de aportes financeiros.

Sendo assim, apesar de haver informação de que não existe previsão orçamentária para os aportes mensais e do débito acumulado com estes aportes, é certo que este Instituto sempre informou, por meio de ofícios e em contato direto com os responsáveis pelas pastas, a insuficiência de recursos para pagamento da folha do Fundo financeiro e a necessidade dos aportes, constando ainda seus valores, isto desde o exercício de 2013.

Acrescentamos, por imperioso que há a possibilidade de parcelamento do saldo devedor de aportes financeiros perante o Ministério da Previdência Social, por previsão legal insculpida no artigo 5.º da Portaria MPS n.º 402/2008 (alterada).



Entretanto, o valor da parcela será obrigatoriamente revertido ao Fundo Previdenciário visando sua recomposição, dada a apropriação indevida desta quantia, considerando a insuficiência de recursos para pagamento da folha no período em que os entes deixaram de efetuar os respectivos repasses de aportes, assim como ocorre com a parcela relativa ao parcelamento já firmado anteriormente cuja medida decorreu de orientação do Auditor Fiscal do MPS nos autos da NIA 0053/2013.

Embora haja previsão legal para que se efetue o parcelamento do débito previdenciário com os aportes, ressaltamos que é de suma importância analisar os aspectos financeiros para o Instituto, isto porque, com o fracionamento do pagamento por meio de parcelas, a evolução do patrimônio líquido ocorrerá de forma extremamente morosa e o valor será utilizado para recomposição do Fundo Previdenciário, não podendo haver outros atrasos no pagamento dos aportes, a fim de não se perpetuar prática lesiva ao com a utilização indevida da verba pública, passível de sanção criminal, como já dito.

Assim, qualquer parcelamento deverá ser analisado com muita responsabilidade e levando-se em conta o impacto financeiro ao Instituto e igualmente ao ente devedor, sob pena de exaurimento dos saldos das contribuições e em uma situação mais extrema, poderá levar a extinção do Instituto, cujas obrigações, neste caso, ficaria a cargo do Município.

Além disso, por imposição do Ministério da Previdência Social, a formalização de novo acordo de parcelamento, resultará na vinculação do valor liberado do Fundo de Participação dos Municípios como garantia de seu pagamento, bem como das contribuições previdenciárias vencidas há mais de 30 (trinta) dias que não foram objeto de parcelamento.

Neste caso, assinado o Termo de Acordo de Parcelamento e seu Anexo para autorização de débito na conta de repasse do FPM, documento obrigatório para possibilitar a homologação do acordo, e ocorrendo o atraso nos pagamentos, conforme acima citado, bastará a comunicação por escrito a Instituição Bancária competente para efetivação imediata do débito, sem a necessidade de prévia autorização do ente federativo.



Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM
Estado de São Paulo

Pelo exposto e consoante exaustivamente explanado, o pagamento dos aportes mensais é de suma importância e necessário para o cumprimento da obrigação financeira deste Instituto com o pagamento da sua folha de inativos, bem como pela premente necessidade de se abster da prática irregular de apropriação indevida de valores de um Fundo sobre o outro.

Respondidas tais questões e dirimidas as dúvidas apresentadas, aguardamos em caráter de urgência pela adoção de medidas que visem a regularização do pagamento dos aportes, a fim de se evitar a suspensão do pagamento da folha dos segurados que compõem o Fundo Financeiro, evitando-se a prática de crime contra a administração pública e suspensão do CRP, pelo que colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

IPREMM, aos 27 de julho de 2015.


Nadir Aparecida Martins

Presidente Executiva do IPREMM



Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM
Estado de São Paulo
CNPJ: 59.989.830/0001-36

ACORDOS DE PARCELAMENTOS FIRMADOS

Órgão Devedor: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA
Órgão Credor: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA

Nº Termo Acordo	Divida Parcelada	Período Parcelado	Nº Parcelas	Valor 1ª Parcela	Data de Vecto	Último Pagamento			Saldo Devedor	Situação
						Nº Parcela	Data Pagto	Valor Parcela		
CG 125/95	1.755.513,42	Novembro/1992 a Setembro/1993	63	27.768,23	20/03/1995	18	20/09/1996	47.537,51	2.475.837,77	Repactuado
CG 125/95	568.138,04	Junho/1994 a Dezembro/1994		16.100,00						
004/2000	2.475.837,77	Reparcelamento Divida CG 125 e 126/1995	360	27.396,92	07/03/2000	214	14/11/2017	103.464,61	15.105.833,06	Alivo
001/2010	3.027.774,09	Setembro a Dezembro/2009 - Patronal	60	50.462,90	15/10/2010	12	17/01/2011	56.352,01	2.383.783,53	Repactuado
CCDA 001/2011	13.279.418,34	Setembro/2009 a Dezembro/2010 - Patronal+Rep.1/2010	60	221.323,63	21/02/2011	20	19/11/2012	276.799,73	8.303.828,95	Repactuado
CCDA 002/2011	12.703.712,55	Março a Dezembro/2011 - Patronal	60	211.728,54	20/01/2012	9	19/11/2012	241.599,43	10.681.978,42	Repactuado
1268/2013	9.322.350,67	Março/2011 a Outubro/2012 - Patronal (Incluido Parc.2/201	240	38.843,13		44	29/03/2017	61.391,95	12.497.280,89	
1269/2013	15.846.850,80	Março/2011 a Outubro/2012 - Patronal (Incluido Parc.2/201	240	66.028,99		44	29/03/2017	104.358,85	21.243.855,70	
1270/2013	5.803.675,31	Setembro/2011 a Outubro/2012 - Servidor	60	113.394,59		44	29/03/2017	179.221,28	2.869.491,43	
1271/2013	7.870.909,44	Setembro/2011 a Julho/2012 - Servidor	60	131.181,92		44	29/03/2017	207.334,18	3.319.606,22	
1272/2013	3.953.407,55	Novembro/2011 a Abril/2013 - Patronal	60	65.890,13	25/06/2013	44	29/03/2017	104.140,01	1.667.373,43	Repactuado
1273/2013	5.093.708,31	Novembro/2012 a Abril/2013 - Patronal	60	84.895,14		45	02/03/2017	135.299,51	2.009.172,59	
1274/2013	1.338.533,24	Setembro/2009 a Dezembro/2010 - Reparc. Patronal	240	5.577,22		44	29/03/2017	8.814,85	1.794.446,66	
1275/2013	9.845.946,65	Setembro/2009 a Dezembro/2010 - Rep. 1/2011 - Patronal	240	41.024,78		45	02/03/2017	65.382,22	13.132.398,19	
1291/2013	2.930.846,59	Julho a Outubro/2012 - Servidor	60	48.647,44		45	02/03/2017	77.848,39	1.155.233,44	
1194/2017	2.353.525,82	Abril a Junho/2017 - Patronal	60	39.308,76		4		40.074,90	2.244.194,40	
1195/2017	2.350.965,16	Abril a Junho/2017 - Patronal	60	39.182,75		4		39.946,44	2.237.000,64	
1196/2017	766.299,10	Fevereiro/2014 a Janeiro/2015 - Patronal (Juros/ATM)	200	3.831,50		4		3.906,18	765.611,28	
1197/2017	646.736,48	Fevereiro/2014 a Janeiro/2015 - Patronal (Juros/ATM)	200	3.233,68		4		3.296,72	646.157,12	
1198/2017	24.233.005,91	Fevereiro/2015 a Março/2017 - Patronal	200	121.165,03		4		123.563,62	23.971.342,28	
1199/2017	22.329.854,07	Fevereiro/2015 a Março/2017 - Patronal	200	111.649,27		4		113.859,48	22.088.739,12	
1200/2017	66.931.942,10	Setembro/2013 a Março/2017 - Patronal Aportes	200	334.659,71	10/10/2017	4	14/11/2017	341.184,70	66.189.831,80	Alivo
1201/2017	37.202.956,67	Reparcelamento Divida TA nº 1268,1269,1272 e 1274/2013	200	186.014,78		4		189.638,86	36.789.938,84	
1202/2017	15.141.480,78	Reparcelamento Divida TA nº 1273 e 1275/2013	200	75.707,40		4		77.182,25	14.973.356,50	
1203/2017	700.956,67	Fevereiro/2014 a Novembro/2016 - Servidor (Juros/ATM)	200	3.504,78		4		3.573,13	693.187,22	
1204/2017	570.665,30	Fevereiro/2014 a Novembro/2016 - Servidor (Juros/ATM)	200	2.853,33		4		2.908,97	570.158,12	
1205/2017	1.155.233,44	Reparcelamento Divida TA nº 1291/2013	200	5.776,17		4		5.888,59	1.142.386,46	
1206/2017	6.189.097,64	Reparcelamento Divida TA nº 1270 e 1271/2013	200	30.945,48		4		31.547,84	6.120.280,96	

Nelson Rodrigues de Mello
Técnico em Contabilidade
CRC: 1SP146354/O-6



Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM
Estado de São Paulo

Ofício PE - n.º 045/2018

Marília, 12 de março de 2018.

Ao Ilustríssimo Senhor
José Luiz Queiróz
DD. Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito
Câmara Municipal de Marília
Rua Bandeirantes, n.º 25
Marília - SP

Assunto: **CPI - IPREMM**

Objeto: **Fornecimento de documentos – e-mail datado de 01/03/2018**

Senhor Relator,

Em atendimento ao solicitado por meio do e-mail remetido na data de 01/03/2018, encaminhamos as informações e documentação comprobatória, para resposta dos seguintes itens:

ITEM 1

Montante não repassado pela Prefeitura Municipal durante o ano de 2017 referente aos aportes financeiros que deveriam ter sido realizados. Montante total em 31/12/2017;

Durante o exercício de 2017 a Prefeitura de Marília acumulou perante o IPREMM, o valor de débito de aportes de R\$ 21.350.045,93 (Vinte e um milhões trezentos e cinquenta mil quarenta e cinco reais e noventa e três centavos) – maio/2017 a dezembro/2017, **posição em 31/12/2017.**

Cumpra-se complementar, que os aportes são apurados e passam a ser devidos no caso de insuficiência de caixa para pagamento da folha dos inativos vinculados à Prefeitura, ou seja, se mesmo com os repasses das contribuições previdenciárias (servidor/patronal) e pagamento de parcelas de parcelamentos resultar déficit financeiro, neste momento cabe ao ente aportar os valores suficientes a esse custeio, aplicando-se ainda o regime de segregação da massa, ou seja, os aportes tratam-se pura e simplesmente de complementação de recursos para cobertura de déficit financeiro.



Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM
Estado de São Paulo

O IPREMM, por sua vez, após deliberação do seu Conselho de Administração formalizou Ofício para que a Prefeitura regularizasse referido débito, o que já vinha sendo tratado desde o início do ano de 2017, onde, dentro das medidas de regularização do Instituto, o Executivo disponibilizou seus imóveis exclusivamente dominiais, para que possam ser vendidos por meio de leilões públicos.

Dando continuidade ao projeto, foi nomeada Comissão (protocolo n.º 62248/2017), com a finalidade de promover estudos na busca de receitas a serem vinculadas ao custeio do IPREMM, onde iniciou-se a análise dos imóveis a serem leiloados (Ata anexa).

Resumidamente, pontuamos que a minuta de projeto de Lei está em fase final de elaboração, aguardando-se tão somente pelas avaliações dos imóveis que serão promovidas com a finalização do processo licitatório para contratação de empresa especializada (dia 20/03 – abertura do certame).

Por fim, informamos que estima-se pela arrecadação de aproximadamente 40 milhões de reais, valor este que será utilizado exclusivamente para aplicação e elevação do patrimônio do IPREMM, por meio de pagamento dos aportes presentes e futuros, o que demonstra o firme propósito da Prefeitura de Marília de saldar os débitos existentes de aportes e ainda assegurar, com a necessária reserva financeira, o equilíbrio desse sistema previdenciário.

ITEM 2

Valor total utilizado do fundo previdenciário para pagar benefícios previdenciários aos segurados durante o ano de 2017, conforme oitiva à CPI do IPREMM;

Conforme dito por este Presidência Executiva perante à CPI, em **dezembro de 2016** o patrimônio líquido do IPREMM totalizava a quantia de R\$ 19.570.735,25 (Dezenove milhões quinhentos e setenta mil setecentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

Em 2017 o patrimônio líquido assim se apresentou:

1. Janeiro	20.434.672,78	-
2. Fevereiro	18.195.955,58	-
3. Março	19.862.609,28	-
4. Abril	20.349.853,66	-
5. Maio	16.815.970,68	-
6. Junho	13.587.696,06	-
7. Julho	10.605.784,84	-
8. Agosto	9.475.614,47	-
9. Setembro	9.857.885,16	-
10. Outubro	9.869.484,68	-
11. Novembro	10.155.338,57	-
12. Dezembro	26.581.214,09	-



Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM
Estado de São Paulo

Verifica-se, portanto, que o valor do Fundo Previdenciário utilizado para a folha de pagamento dos inativos até novembro de 2017, totalizou a quantia de R\$ 9.415.396,68 (Nove milhões quatrocentos e quinze mil trezentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos).

Por outro lado, em 27 de dezembro de 2017, foram liberados os valores relativos a compensação previdenciária – COMPREV, na quantia de R\$ 20.087.480,16 (Vinte milhões e oitenta e sete mil quatrocentos e dezesseis centavos), a qual, após ter sido efetuado o pagamento do 13.º salário dos inativos, foi depositada no fundo capitalizado, justamente a promover sua recomposição, aliás, o patrimônio líquido do IPREMM, após a realização de todo o trabalho desenvolvido no exercício de 2017, encerrou o ano em SUPERÁVIT Financeiro e Orçamentário, conforme segue:

o **2016: DEFICITÁRIO**

- o **FINANCEIRO:** (R\$ 21.861.394,00)
- o **ORÇAMENTÁRIO:** (R\$ 18.749.084,24)

o **2017 (PREVISÃO): SUPERAVITÁRIO**

- **FINANCEIRO:** R\$ 7.576.485,34
- **ORÇAMENTÁRIOS:** R\$ 3.023.071,34

Nota-se, portanto, que o IPREMM, em conjunto com a Prefeitura, DAEM e Câmara Municipal, encerrou o exercício financeiro de forma absolutamente regular e com elevação de seu patrimônio líquido em 35,82% (trinta e cinco vírgula oitenta e dois por cento), comparado ao exercício de 2016. E encerrou o mês de fevereiro de 2018, com patrimônio líquido de R\$ 32.022.189,69 (Trinta e dois milhões vinte e dois mil centos e oitenta e nove reais e sessenta e nove centavos).

Cabe salientar que durante parte do exercício do ano de 2015 e exercício de 2016, foi apropriado do fundo previdenciário importâncias para o custeio da folha de pagamento do IPREMM (aposentados e pensionistas) sem qualquer planejamento para sua recomposição, o que culminou no encerramento daquele exercício de 2016 em extrema defasagem, como se pode verificar de documentação disponibilizada outrora a esta CPI.

Notadamente, e como se pode verificar da documentação ora apresentada, no ano de 2017, muito embora tenha havido apropriação do fundo previdenciário para custeio da folha de pagamento dos inativos e pensionistas, houve planejamento para recomposição do fundo, o que regiamente feito, com a elevação do patrimônio do IPREMM, com sua entrega superavitária, ao final daquele exercício.

Seguem anexos os documentos que evidenciam todo o trabalho executado durante o exercício de 2017, bem como as autorizações e anuências do Chefe do Executivo para adoção das medidas de reestruturação do IPREMM.



Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM
Estado de São Paulo

ITEM 3

Valores totais dos fundos previdenciário e o valor do patrimônio líquido do Instituto. Valor em 31/12/2017.

Conforme boletim de tesouraria que segue anexo e Relatório Analítico de Investimentos de DEZEMBRO DE 2017, o IPREMM encerrou o exercício com saldo patrimonial e de investimentos = **FUNDO CAPITALIZADO no valor total de R\$ 26.581.214,09 (Vinte e seis milhões quinhentos e oitenta e um mil duzentos e catorze reais e nove centavos)**, já deduzidos os valores das provisões de perdas dos investimentos.

Pelo atual regime adotado, ou seja, o da Segregação da Massa, o FUNDO FINANCEIRO segue com **SALDO ZERO**, uma vez que a totalidade de recursos que o compõe devem ser utilizados de forma integral para a folha de pagamento dos inativos a ele vinculados.

Há de se ressaltar ainda, que embora os valores liberados do COMPREV sejam considerados como pertencentes ao Fundo Financeiro, estes têm sido utilizados em sua totalidade para implementação do patrimônio líquido do IPREMM, ou seja, depositados diretamente no Fundo Capitalizado. Referida medida teve a anuência expressa do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, conforme documento anexo, asseverando-se ainda que os repasses das contribuições previdenciárias e pagamento das parcelas de parcelamento estão regiadamente adimplidas pelos respectivos entes.

Esperando ter atendido integralmente ao quanto requisitado por essa r. Comissão Parlamentar de Inquérito, colocamo-nos à disposição de Vossas Senhorias para os eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


MONICA REGINA DA SILVA
Presidente Executiva do IPREMM



Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM
 Estado de São Paulo
 CNPJ: 59.989.830/0001-36

PLANILHA DESCRITIVA DA EVOLUÇÃO DO DÉBITO REF. APORTES FINANCEIROS

Órgão Devedor: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA
 Órgão Credor: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARILIA

Compet.	Valor Aporte	Data Vcto	Valor Pago	Data Pagto	Valor Devido	Índice Atual (INPC)	Atual Monet	Valor Atual	Nº Meses	Juros(0,5%a.m.)	Valor Devido
Abril/2017	2.635.257,12	05/05/2017			2.635.257,12	0,99246%	26.153,87	2.661.410,99	10	133.070,54	2.794.481,53
Maior/2017	2.647.970,36	05/06/2017			2.647.970,36	0,63019%	16.687,24	2.664.657,62	9	119.909,59	2.784.567,21
Junho/2017	2.777.156,41	05/07/2017			2.777.156,41	0,93299%	25.910,59	2.803.067,00	8	112.122,68	2.915.189,68
Julho/2017	2.774.541,02	05/08/2017			2.774.541,02	0,76170%	21.133,67	2.795.674,69	7	97.848,61	2.893.523,30
Agosto/2017	2.803.480,33	05/09/2017			2.803.480,33	0,79194%	22.201,88	2.825.692,21	6	84.770,46	2.910.462,67
Setembro/2017	3.151.430,42	05/10/2017			3.151.430,42	0,81210%	26.592,76	3.177.023,18	5	79.425,57	3.256.448,75
Outubro/2017	1.883.552,52	05/11/2017			1.883.552,52	0,44047%	8.296,48	1.891.849,00	4	37.836,98	1.929.685,98
Novembro/2017	1.833.358,21	05/12/2017			1.833.358,21	0,26000%	4.766,73	1.838.124,94	3	27.571,87	1.865.656,81
TOTAIS	20.506.746,41		0,00		20.506.746,41		150.743,22	20.657.489,63		692.559,50	21.350.049,13

Monica Regina da Silva
 Presidente Executiva
 do IPREMM



Câmara Municipal de Marília
Estado de São Paulo

PROCESSO: Correspondência

Nº 720/2018

Em discussão única, foi aprovado por unanimidade, o relatório final apresentado pela Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI sobre o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Marília – IPREMM criada a partir do Requerimento nº 1002/2017. Proceda-se as solicitações do relatório final.

Marília

26

Março

2018

Delegado Wilson Damasceno
Presidente